

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXI

São Paulo, 14 de outubro de 1988

Nº 491

No período de 19 a 21 deste mês, com a presença de expressiva delegação de seguradores brasileiros, a Associação Panamericana de Fianças reunirá seus membros em Washington - USA, para Assembléia Geral da entidade. Dia 21, na sessão plenária, a Assembléia deliberará sobre propostas do Comité Executivo entre as quais a indicação de Octávio Cezar do Nascimento para dirigir a Associação durante dois anos, decisão que possibilitará ao Brasil presidir um órgão internacional do setor. Mais notícias sobre a Assembléia da Associação Panamericana de Fianças na seção Congressos e Conferências.

Nos dias 08, 09 e 10 de outubro os corretores de todo o país estiveram reunidos no IV Congresso Estadual dos Corretores de Seguros de São Paulo. A data consagrada aos Corretores de Seguros, dia 12 de outubro, foi saudada com a mensagem congratulatória da diretoria deste Sindicato, publicada na imprensa de São Paulo.

Dia 17 próximo, segunda-feira não haverá expediente nas companhias de seguros e empresas de capitalização em homenagem aos Securitários, data consagrada oficialmente pela Convenção Coletiva de Trabalho de 1988.

A fim de orientar a área de Recursos Humanos das empresas filiadas, publicamos nesta edição o pronunciamento da Assessoria Jurídica para assuntos trabalhistas, deste Sindicato, a respeito da aplicabilidade dos direitos sociais contemplados pela nova Constituição.

Dando prosseguimento à publicação em série das conferências apresentadas nas VIII Jornadas de Marketing no Seguro e editadas pela organização ICEA da Espanha, constitui o encarte desta edição o trabalho intitulado "Marketing Directo: Para La Red Sin Red", produzido por Romain Durand da Norwich Union Life Paris.

Oferiado do dia 02 de novembro (Finados) será antecipado para o dia 31 de outubro de 1988, por força da Lei nº 7.320/85.

Octávio Cezar do Nascimento presidirá a Mesa de Trabalho do painel "A Ação dos Tribunais", a ser realizado durante o I Encontro Nacional de Seguros de Pessoas, dia 25 de novembro de 1988, no Centro de Convenções do São Paulo Hilton Hotel, com a participação do juiz de direito Wilton Marzocchi, do advogado Eduardo de Jesus Victorello e do médico Júlio Oscar Mozes.



AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º E 7º ANDARES
 TEL.: 223-7666 - TELEX 11-36860 - BR -
 END. TELEGR. "SEGECAPI" - CEP-01035 - SÃO PAULO
 TELE-FAX 011 - 221-3745

Sindicato das Empresas
 de Seguros Privados e de Capitalização
 no Estado de São Paulo



NOTICIÁRIO - (1-2)

- Informações gerais
- Notas e informações sobre o mercado segurador

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-4)

- PIS - Programa de Integração Social
- Convênio de Seguro de DPVAT - Cadastro e recuperação de sinistro
- Ações judiciais com chamamento do IRB
- Tabela de Prêmios de Seguros DPVAT

PODER JUDICIÁRIO - (1-5)

- Jurisprudência - Ramo: Auto (Ressarcimento)

PODER EXECUTIVO - (1-4)

- Piso Nacional de Salários
- Salário Mínimo de Referência
- Maior Valor de Referência - MVR
- PIS - Programa de Integração Social - Portaria nº 326/88 e Instrução Normativa nº 150/88

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-12)

- CNSP - Resoluções nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/88
- Atos nºs 01 e 02/88
- SUSEP - Circular nº 022/88

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)

- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-7)

- X Assembléia Geral da Associação Panamericana de Fianças
- Congresso Nacional de Direito do Trabalho
- I Encontro Nacional de Seguros de Pessoas

DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1-2)

- Direitos sociais na nova Constituição

DIVERSOS - (1-4)

- Mensagens sobre o audio-visual em VT - VHS - "O Jogo do Tempo"
- O seguro pelo mundo

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)

- Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-17)

- Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-13)

- Resoluções de órgãos técnicos

VIII JORNADAS DE MARKETING NO SEGURO - (Encarte)



- * O valor do Piso Nacional de Salários passou a ser de Cz\$ 23.700,00; o Salário Mínimo de Referência foi fixado em Cz\$ 15.756,00; o Maior Valor de Referência - MVR para as regiões de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal é de Cz\$ 7.655,00. Na seção Poder Executivo reproduzimos do Diário Oficial da União os atos oficiais referentes aos novos valores que estão em vigor a partir de 1º deste mês.
- * O Diário Oficial da União de 04 de outubro de 1988, publicou a Instrução Normativa nº 147, de 03.10.88, da Secretaria da Receita Federal, que dispõe sobre a determinação da renda líquida, do rendimento bruto e o cálculo do imposto de renda na fonte a partir de 1º de outubro de 1988.
- * Dispondo sobre a estrutura básica do Ministério da Fazenda, o presidente da República assinou o Decreto nº 96.911 de 03 de outubro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, pelo qual estabelece que o Ministério tem em sua área de competência, entre outros assuntos, seguros, capitalização e previdência privada aberta. Na relação de órgãos colegiados presidido pelo Ministro da Fazenda, se inclui o Conselho Nacional de Seguros Privados e na categoria de entidades vinculadas, a SUSEP e o IRB, respectivamente enquadradas como autarquia e sociedade de economia mista.
- * Nos contratos de locação, se o inquilino não efetua o seguro contra incêndio a que se obrigara tem-se por configurada infração contratual, autorizadora da rescisão do ajuste, pouco importando que não tenha havido prejuízo para o locador, em face da não ocorrência do sinistro. Essa é a ementa da decisão judicial que reproduzimos, na íntegra, na seção Imprensa.
- * A locação, pela empresa, de veículos de propriedade de seus administradores para uso destes, bem como o pagamento de despesas de combustível e seguros, não descaracteriza tais benefícios como remuneração de trabalho, sujeita à retenção de imposto na fonte. (Acórdão nº 102-23.075, da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Diário Oficial da União de 13.07.88).
- * No período de 25 a 28 de outubro de 1988, será realizado o Congresso Nacional de Direito do Trabalho - Rumos Pós - Constituinte, no Centro de Convenções de Pernambuco - Teatro Guararapes - Olinda - PE. Informações e inscrições na secretaria do Sindicato.
- * A Vera Cruz Seguradora trouxe pela primeira vez ao Brasil a Orquestra Sinfônica de Bamberg, uma das mais importantes do mundo, que se apresentou terça-feira última no Palácio de Convenções do Anhembi. A vinda da orquestra faz parte do programa de eventos culturais que a Vera Cruz realiza anualmente.
- * Com o objetivo de apresentar e discutir como se implementarão as medidas trabalhistas e tributárias aprovadas pela nova Constituição, KPMG Peat Marwich Dreyfuss promoverá um painel, dia 21 de outubro de 1988, no Centro de Treinamento da empresa, à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33 - 3º andar - Itaim Bibi - São Paulo. Inscrições pelo telefone 883-0166 - Ramais 177 e 237.

* * *

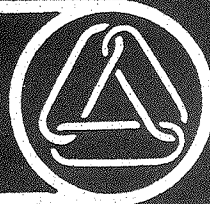
SEGURO GARANTE

NOTICIÁRIO DO MERCADO SEGURADOR

- * O Conselho Nacional de Seguros Privados reunido dia 03 último, aprovou Resoluções, entre elas as que fixam os novos capitais mínimos das sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada aberta. O Diário Oficial da União, edições dos dias 4, 5, 7 e 11 do mês em curso, publicou as Resoluções divulgadas pela Susep, de nºs 03, 04, 05 (dia 4), 06 (dia 5), 08, 09, 10, 11 (dia 7) e 12 (dia 11). Na seção Poder Executivo reproduzimos as Resoluções nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, inclusive os Atos nºs 01 e 02/88, do Conselho.
- * A Comissão de Seguros de Riscos de Engenharia deste Sindicato analisando os critérios de fixação de taxa média ponderada do Seguro de Obras Cíveis em Construção Grupo I, e visando homogeneizar critérios quanto à liquidação de sinistros do Seguro de Quebra de Máquinas, apresentou estudos sobre os dois ramos que estão sendo submetidos aos órgãos superiores. Para conhecimento das empresas associadas publicamos na seção Departamento Técnico de Seguros desta edição os trabalhos elaborados pelo nosso órgão técnico.
- * A Susep aprovou a mudança da denominação social da A Inconfidência Companhia Nacional de Seguros Gerais para **TREVO** Seguradora S.A. O ato aprobatório constou da Portaria nº 162, de 31 de agosto de 1988, do Departamento de Controle Econômico da Susep, publicado no Diário Oficial da União de 11.10.88.
- * A diretoria do Sindicato comunicou ao presidente da Comissão Organizadora da XIII Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização o credenciamento dos jornalistas José Fucs e Fernando Silveira, vinculados, respectivamente ao jornal Gazeta Mercantil e à revista Seguros & Riscos, órgãos deste Estado, para atuarem na 13ª CONSEG, que se realizará no Rio de Janeiro, no período de 06 a 09 de novembro deste ano.
- * A Companhia **ADRIÁTICA** de Seguros Gerais realizará dia 20 de outubro próximo, a cerimônia de inauguração oficial da sede da empresa à Rua Dr. Cesário Mota Junior nº 614, em São Paulo. Às presidências do Conselho e da Diretoria da empresa associada apresentamos congratulações pelo significativo acontecimento, com votos de continuado sucesso em suas atividades.
- * O mês de outubro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - **ALCOA** Seguradora S.A.
 - **BAMERINDUS** Companhia de Seguros
 - **BANERJ** Seguros S.A.
 - **BANORTE** Seguradora S.A.
 - **GENERALI DO BRASIL** Cia. Nacional de Seguros
 - **NOVO HAMBURGO** Cia. de Seguros Gerais
 - **PARANÁ** Cia. de Seguros Germano-Brasileira
 - **PRUDENTIAL - ATLÂNTICA** Companhia Brasileira de Seguros
 - Seguradora **INDUSTRIAL E MERCANTIL** S.A.
 - **UNIVERSAL** Companhia de Seguros Gerais
 - **VERA CRUZ** Seguradora S.A.

* * *

SEGURO GARANTE



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-104/88

RIO DE JANEIRO, 3 DE OUTUBRO DE 1988

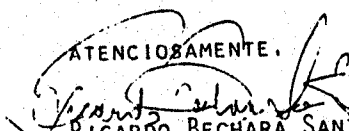
PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

O NOTICIÁRIO DOS JORNALS VEM DANDO CONTA DE QUE VÁRIAS DECISÕES JUDICIAIS TÊM CONCEDIDO LIMINAR, EM AÇÕES CAUTELARES MOVIDAS A PROPÓSITO DO DECRETO-LEI Nº 2.445, DE 22 DE JULHO DESTE ANO. ARGUI-SE A ILEGALIDADE DE TAL DECRETO-LEI, QUE NÃO SERIA INSTRUMENTO APROPRIADO PARA ALTERAR AS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUIU AS CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA EM EPIGRAFE.

ENTENDE A COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DESTA FEDERAÇÃO SER DO SEU DEVER, ALERTAR AS SOCIEDADES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO PARA AQUELAS DECISÕES JUDICIAIS, TENDO EM VISTA QUE, À LUZ DAS MESMAS, TALVEZ PAREÇA A TAIS EMPRESAS COMO BOM CAMINHO O RECURSO AO PODER JUDICIÁRIO, ATRAVÉS DE MEDIDA CAUTELAR A SER PROMOVIDA POR ELAS EM CONJUNTO. ESSA AÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, SERIA OBJETO DE POSTERIOR CONVERSÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA, COM A FINALIDADE DE MANTER A CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS COM A BASE DE INCIDÊNCIA ESTABELECIDNA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970.

OUTROSSIM, É OPORTUNO LEMBRAR QUE O PRAZO PARA A MEDIDA ESGOTA-SE EM 07-10-88, DATA ANTECIPADA PARA O RECOLHIMENTO DO ENCARGO.

ATENCIOSAMENTE,


RICARDO BECHARA SANTOS

PRESIDENTE DA
COMISSÃO ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

220363
WB/
1/98 - C.1/22
M.1-1/31
M.2-1/11

NOTA DO SINDICATO: Ver na seção Poder Executivo a Portaria Ministerial nº 326, de 04.10.88, que prorroga de 10 para 20 de outubro de 1988, o prazo para recolhimento das contribuições para o PIS.

SEGUROGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE - FENASEG - CEP 20.031
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

CARTA-CIRCULAR

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1988

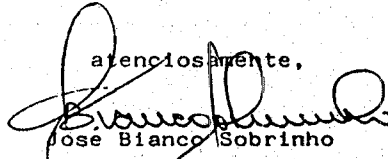
CONV-DPVAT-2248/88

Ref.: Convênio de Seguro de DPVAT
Cadastramento e recuperação de sinistro
Preenchimento do nº de DUT/RA e/ou IL

Tendo em vista que o computador está programado para identificar o documento, tipo 2 (DUT), com 11 posições, isto é, 02 alfas (Estado) e 09 numéricos (nº do DUT), informamos a V.Sas. que sempre que o cadastramento e ficha de recuperação envolver o bilhete "RA" ou "IL" que contém 06 posições numéricas, deverão ser completados os números com três (03) zeros à esquerda, para não haver rejeição da recuperação de sinistro.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

atenciosamente,



José Bianco Sobrinho
Assistente Técnico



850605

c.c.: Sindicatos

Delphos

JBS/VP

AV. 13 DE MAIO, 33 - GR. 609 - TELS.: 533-1137
533-1997 - CABLE - FENASEG - CEP 20031
TELEX (21)31713 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ

SEGURO GARANTE



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

CARTA-CIRCULAR

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1988

CONV-DPVAT-2254/88

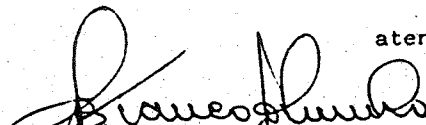
Ref.: Ações judiciais com chamamento do IRB
Nossa Carta-Circular nº 1026/88, de 25.05.88

Esclarecendo melhor os dizeres da Carta-Circular supra, informamos às Seguradoras participantes do Convênio de Seguro de DPVAT de que o IRB não deverá ser litisdenunciado nas ações judiciais pertinentes aos seguros de competência do Convênio.

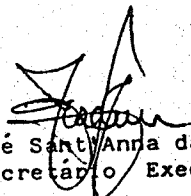
Nos casos em que o referido órgão ressegurador tiver participação, como os veículos das categorias 3 e 4 com emissão de bilhete de seguradora, a sua denúncia deverá ser feita normalmente.

A denúncia em questão, também deverá ser feita nos casos de veículos de qualquer categoria, pertencentes aos órgãos de administração direta e indireta dos Governos Estaduais que, por força de legislação estadual, estejam obrigados a contratar seguros em Sociedade Seguradora sob controle acionário de qualquer dos referidos órgãos, tais como os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Sem mais para o momento, firmamo-nos


José Bianco Sobrinho
Assistente Técnico

atenciosamente,


José Santa Anna da Silva
Secretário Executivo

850605
c.c.: IRB (DeJur)
Susep (DeJur)
Delphos
Sindicatos
Fenacor

JBS/VP

AV. 13 DE MAIO, 33 - GR. 609 - TELS.: 533-1137
533-1997 - CABLE - FENASEG - CEP 20031
TELEX (21)31713 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ

SEGUROGARANTE



TABELA DE PRÊMIOS DE SEGUROS DPVAT, EM CRUZADOS, COM BASE NA OTN DO
MÊS DE OUTUBRO DE 1988 VALENDO CZ\$ 2.966,39

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSIF. SEGURO	CAMPOS À PREENCHER	CZI
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA			
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	01	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	2.561,77 51,23 2.613,00
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	5.258,51 105,17 5.363,68
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	31.012,12 620,24 31.632,36
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	9.033,84 180,67 9.214,51
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
CARGA	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07		
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	6.067,45 121,34 6.188,79
CARGA TRAÇÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RULAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	5.662,83 113,25 5.776,08
OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA					

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS EM CRUZADOS NO MÊS DE

MORTE = CZ\$ 593.278,00
 INVALIDEZ PERMANENTE = CZ\$ 593.278,00
 DESP. ASSIST. MÉDICA = CZ\$ 118.655,60

SEGURO GARANTE



Eduardo de Jesus Victorello
Marcicilla F. dos Santos Victorello
ADVOGADOS

JURISPRUDENCIA
1088/1

RANO: AUTO
(RESSARCIMENTO)
PRIMEIRA PARTE

EMENTA: AINDA RECENTEMENTE, ESTA COL. CÂMARA AFIRMOU A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE SUPERMERCADOS PELO FURTO DE AUTOMÓVEIS DE CLIENTES, OCORRIDO EM SUAS DEPENDÊNCIAS. NA DISPUTA DA CLIENTELA, UM BOI ESTACIONAMENTO CONSTITUI FATOR DE MUITA IMPORTÂNCIA E, NATURALMENTE QUEM TIRA PROVEITO DAS DEPENDÊNCIAS DE QUE DISPÕE HÁ DE RESPONDER PELOS RISCOS DE QUE DEIXA O VEÍCULO. AC. 82.636-1- TJE/SP.

COMENTÁRIO: A subtração de veículos em estacionamento de supermercados e "shopping centers" é, infelizmente, um fato corriqueiro e, se essas empresas procurarem no mercado de seguros alguma seguradora que se disponha a cobrir tais riscos, dada a grande probabilidade de ocorrerem, certamente irão se defrontar com pelo menos duas grandes dificuldades: taxas de prêmios extremamente elevadas e/ou exclusão dos riscos que com mais frequência ocorrem (normalmente cobre-se o roubo que é a subtração mediante grave ameaça a pessoa mas não o furto que é quando o ladrão toma posse do objeto sem conhecimento da vítima, caracterizando-se, normalmente, pela destreza).

Por outro lado, o proprietário do veículo que se destina ao estacionamento, não encontra óbices maiores na contratação do seguro contra esses mesmos riscos que o comerciante não consegue, daí termos a seguinte situação: determinada pessoa dirige-se ao estacionamento de um supermercado com seu veículo que desaparece enquanto fazia compras. Munido de um boletim de ocorrência é indenizado por sua seguradora e esta, sub-rogada nos direitos do segurado, volta-se contra o estabelecimento em cujo pátio houve a subtração buscando o reembolso do que pagou. .../.

SEGURO GARANTE

Se o estabelecimento também tiver contratado seguro, aciona a sua própria seguradora, recebendo dela a resposta que o furto não se constitui risco coberto, gerando o conflito de posições que acaba sendo levado ao Poder Judiciário para deslindo.

Foi o que ocorreu na decisão que desta vez enfocamos, alertando o leitor que a presente matéria será dividida em duas partes para propiciar uma boa visão do assunto, sendo a primeira publicada neste boletim e a segunda no próximo.

Vejamos, então, o que ocorreu.

Tendo indenizado seu segurado, a empresa de seguros voltou-se contra o supermercado onde ocorreu o furto. A sentença de primeira instância foi favorável a seguradora mas o estabelecimento comercial recorreu para o Tribunal onde os juizes (em número de três) que reanalisaram a controvérsia não chegaram a uma conclusão única, ficando dois com a posição de que o supermercado era responsável e um entendendo que não.

Os primeiros, argumentaram que o estacionamento posto à disposição da clientela serve como fator de disputa de mercado para vencer a concorrência e, no caso, existiam, inclusive, guardas para tomarem conta dos veículos estacionados, denotando o dever de vigilância daquele que faz a exploração comercial.

O magistrado discordante ponderou que, sendo o estacionamento gratuito, tal liberalidade que resulta em comodidade para o cliente, não pode gerar responsabilidade para o supermercado.

Porém, com esta votação de 2 X 1, a sentença de primeira instância foi mantida e o supermercado, com base no voto que lhe fora favorável, ingressou com o recurso denominado Embargos Infringentes, último cabível na esfera estadual.

O desfecho veremos no próximo número.

Eduardo de J. Victorello
Marizilda F. Santos Victorello
Advogados

R. Roberto Simonsen, 62 - 10º andar
conj. 102 - Fone: 35.4124, 35 4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

SEGUROGARANTE

A C Ó R D Ã C

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 82.636-1, da comarca de SÃO PAULO, em que é apelante CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sendo apelada COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS ou SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A:

A C O R D A M; em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

É incontroverso que o segurado da empresa ora autora, havendo deixado no estacionamento do supermercado da ré o seu veículo, ali veio a ser vítima de furto (isso não foi negado em contestação: cfr. CPC, art. 302). A ora apelante preferiu discutir a pretensão da adversária, no campo da tese jurídica da sua irresponsabilidade, nas circunstâncias (fls. 33-35). Foi lavrado boletim policial da ocorrência e prova alguma se produziu ou insinuou em sentido o posto.

A tese da apelante não vinga. Ainda recentemente, esta Col. Câmara afirmou a responsabilidade das empresas proprietárias de supermercados pelo furto de automóveis de clientes, ocorrido em suas dependências (estacionamento). Na disputa da clientela, um bom estacionamento constitui fator de muita importância e, naturalmente, ubi commoda ibi incommoda: quem tira proveito das dependências de que dispõe há de responder pelos riscos de quem deixa o veículo lá. Trata-se de responsabilidade objetiva, que só se ilidiria mediante eventual intercessão de outro fluxo causal autônomo (caso fortuito), de que no caso não se cogita (cfr. TJSP, 1ª C. Civ., rel. Luís de Macedo, v.u.). E tanto a ré tinha consciência dessa responsabilidade, que cuidou de pro

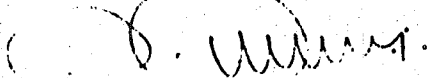
..//.

SEGUROGARANTE

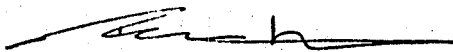
var que tinha guarda no local. Os funcionários encarregados da guarda, contudo, não foram suficientes para evitar o furto que o cliente da apelada sofreu. Como expressivamente ponderou o magistrado, "quem coloca guardas é para guardar e não para não guardar"; e "na falha da vigilância, deve responder civilmente o supermercado, pois do contrário, em troca do cliente obtido, não estaria ele oferecendo em contrapartida a segurança prometida, mas simples aparência de segurança" (Juiz Lauro Paiva Restiffe, fls. 64). A R. sentença está bem dada, corresponde às tendências sociais do direito contemporâneo e merece manter-se também por seus próprios fundamentos.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Álvaro Lazzarini (Presidente, sem voto), Luís de Macedo, com voto vencedor, e Renan Lotufo, vencido.

São Paulo, 23 de dezembro de 1986.



Rangel Dinamarco
Relator



Renan Lotufo
2º Juiz vencido, cf. declaração de voto em separado

SEGURO GARANTE

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 82.636-1, da comarca de SÃO PAULO, em que é apelante CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sendo apelada COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS ou SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A:

A C O R D A M; em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

É incontroverso que o segurado da empresa ora autora, havendo deixado no estacionamento do supermercado da ré o seu veículo, ali veio a ser vítima de furto (isso não foi negado em contestação: cfr. CPC, art. 302). A ora apelante preferiu discutir a pretensão da adversária, no campo da tese jurídica da sua irresponsabilidade, nas circunstâncias (fls. 33-35). Foi lavrado boletim policial da ocorrência e prova alguma se produziu ou insinuou em sentido o posto.

A tese da apelante não vinga. Ainda recentemente, esta Col. Câmara afirmou a responsabilidade das empresas proprietárias de supermercados pelo furto de automóveis de clientes, ocorrido em suas dependências (estacionamento). Na disputa da clientela, um bom estacionamento constitui fator de muita importância e, naturalmente, ubi commoda ibi incommoda: quem tira proveito das dependências de que dispõe há de responder pelos riscos de quem deixa o veículo lá. Trata-se de responsabilidade objetiva, que só se ilidiria mediante eventual intercessão de outro fluxo causal autônomo (caso fortuito), de que no caso não se cogita (cfr. TJSP, 1ª C. Civ., rel. Luís de Macedo, v.u.). E tanto a ré tinha consciência dessa responsabilidade, que cuidou de pro

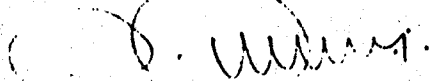
../.

SEGUROGARANTE

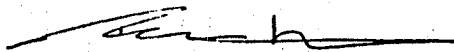
var que tinha guarda no local. Os funcionários encarregados da guarda, contudo, não foram suficientes para evitar o furto que o cliente da apelada sofreu. Como expressivamente ponderou o magistrado, "quem coloca guardas é para guardar e não para não guardar"; e "na falha da vigilância, deve responder civilmente o supermercado, pois do contrário, em troca do cliente obtido, não estaria ele oferecendo em contrapartida a segurança prometida, mas simples aparência de segurança" (juiz Lauro Paiva Restiffe, fls. 64). A R. sentença está bem dada, corresponde às tendências sociais do direito contemporâneo e merece manter-se também por seus próprios fundamentos.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Álvaro Lazzarini (Presidente, sem voto), Luís de Macedo, com voto vencedor, e Renan Lotufo, vencido.

São Paulo, 23 de dezembro de 1986.



Rangel Dinamarco
Relator



Renan Lotufo
2º Juiz vencido, cf. declaração de voto em separado

SEGURO GARANTE

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 82.636-1

SÃO PAULO

"Data Maxima Venia" meu voto se aparta do da
Douta Maioria.

Já em caso precedente fiquei vencido (Apelação
nº 74.446-1).

A oferta de área para estacionar o veículo não
implica, a meu ver, em contrato típico de estacionamento.

Se não há a caracterizada tradição da coisa,
nem ao menos pela entrega das chaves, não há como se falar
em depósito e, em consequência, na responsabilidade.

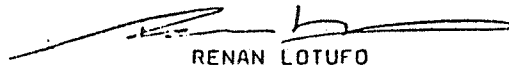
Pretender alargar a responsabilidade objetiva,
inerente ao risco da atividade econômica, não pode signifi-
car desconsideração total pelas figuras típicas do sistema,
como, também, olvidar que a responsabilidade objetiva decor-
re de lei expressa.

No caso de pátio cedido gratuitamente ao uso
da freguesia, não se pode pretender caracterizado contrato
de estacionamento, que se não é típico, não é ignorado da
Doutrina.

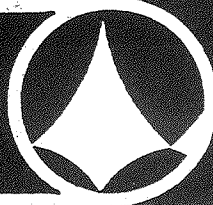
Nem se vê aplicação direta do brocardo "UBI
COMMODA IBI INCOMMODA" nos termos preconizados, pois há
que se lembrar que aqui a comodidade é para o freguês, a
par de se ter gratuidade, o que enseja caracterizar como li-
beralidade e não contrato sinalagmático e comutativo.

Ora, no caso dos autos em que se tem ação de
regresso fundada em culpa, já não é de se admitir a trans-
formação em responsabilidade objetiva e, se admitida a ini-
cial para fins de procedência não se tem caracterizada obri-
gação contratual violada para ensejar a indenização.

Por tais razões meu voto diverge da Douta
Maioria.


RENAN LOTUFO

SEGURO GARANTE



Decreto n.º 96.857 de 29 de setembro de 1988

Reajusta o valor do Piso Nacional de Salários.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º O valor do Piso Nacional de Salários, a partir de 1º de outubro de 1988, passa a ser de Cz\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos cruzados) mensais, Cz\$ 790,00 (setecentos e noventa cruzados) ao dia e Cz\$ 98,75 (noventa e oito cruzados e setenta e cinco centavos) à hora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, (DF), 29 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY

Paulo César Ximenes Alves Ferreira

Eros Antonio de Almeida

Decreto n.º 96.858 de 29 de setembro de 1988

Reajusta o valor do Salário Mínimo de Referência.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 1º de outubro de 1988, será de Cz\$ 15.756,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis cruzados) mensais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, (DF), 29 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY

Paulo César Ximenes Alves Ferreira

Eros Antonio de Almeida

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.09.88

SEGURO GARANTE

Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de outubro de 1988, sobre os valores de referência vigentes em 1º de setembro de 1988, será de 1,240 (um inteiro e duzentos e quarenta milésimos).

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

JOÃO BATISTA DE ABREU

ANEXO NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01.09.88 (Cz\$)	NOVOS VALORES (Cz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
4.361,60	5.408,00	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-região, Território de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª- 2ª Sub-região.
4.829,40	5.988,00	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª
5.260,40	6.523,00	14ª, 17ª - 2ª Sub-re- gião, 18ª - 2ª Sub-re- gião.
5.741,20	7.119,00	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
6.173,00	7.655,00	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.10.88

SEGURO GARANTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 04 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre o pagamento das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se disciplinar procedimentos operacionais de disposições da nova Constituição Federal a ser promulgada no dia 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 239 da nova Constituição Federal dispõe que a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS e o PASEP passa a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono de um salário mínimo anual, previsto em seu § 3º;

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 165 da nova Constituição Federal determina que a lei orçamentária anual compreenderá também o orçamento da seguridade social do qual faz parte o seguro-desemprego; e

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79, estabelece que a arrecadação de todas as Receitas da União será feita na forma estabelecida pelo Ministério da Fazenda, devendo seu produto ser obrigatoriamente recolhido ao Tesouro Nacional, RESOLVE:

1. As contribuições mensais devidas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) serão recolhidas ao Tesouro Nacional, para posterior aporte ao programa do seguro-desemprego e do abono previsto no § 3º do artigo 239 da Constituição Federal, através de documento de arrecadação instituído pela Secretaria da Receita Federal.
2. O disposto no item anterior aplica-se aos recolhimentos que forem efetuados a partir de 6 de outubro de 1988, quaisquer que sejam os períodos a que se referirem.
3. Competirá à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de contribuições para o PIS e o PASEP recolhidas a maior ou indevidamente, qualquer que tenha sido a época de seu recolhimento, mediante anulação de receita.
4. Fica prorrogado, de 10 para 20 de outubro de 1988, o prazo para recolhimento das contribuições para o PIS e o PASEP cujos fatos geradores ocorreram no mês de julho de 1988.
5. A Secretaria da Receita Federal baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Portaria.

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.10.88

SEGURO GARANTE

Dispõe sobre o pagamento das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 5 da Portaria Ministerial nº 326, de 04 de outubro de 1988, resolve:

1. As contribuições devidas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) serão recolhidas, ao Tesouro Nacional, através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, preenchido de acordo com as instruções anexas.
2. O disposto no item anterior aplica-se aos recolhimentos a serem efetuados a partir de 06 de outubro de 1988, quaisquer que sejam os períodos a que se refiram.
3. Os contribuintes sujeitos ao pagamento do PIS - Dedução do Imposto de Renda e do PIS - Repique - Imposto de Renda continuarão a recolher essas contribuições, através de DARF, segundo as regras e prazos vigentes para o pagamento do imposto de renda e se esgotarão juntamente com o pagamento desse tributo, correspondente ao exercício financeiro de 1988.
 - 3.1. Simultaneamente com os recolhimentos previstos neste item, esses contribuintes recolherão as contribuições devidas nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.445, de 29/06/88, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 2.449, de 21/07/88, relativas aos fatos geradores que ocorrerem a partir de julho de 1988.

REINALDO MUSTAFA

INSTRUÇÕES ANEXAS

PREENCHIMENTO DO DARF - CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP.

1. Número de vias a serem preenchidas: 2 (duas)
2. Destino das vias: 1ª - processamento
2ª - contribuinte.
3. Pagamento: PIS - Na Caixa Econômica Federal ou em qualquer estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais.
PASEP - No Banco do Brasil S.A.
4. Preenchimento do DARF:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo padronizado do CEC, de forma legível.
03	A data do vencimento, em algarismos arábicos. Exemplo: 15/10/88.
04	O ano civil de competência da receita. Ex.: 88.
05	O mês e o ano, com dois dígitos para cada, ou o ano em que os valores tiverem sido apurados. Ex.: 07/88 ou 1988.
08	Um dos seguintes códigos: 3885, no caso de PIS-Receita Operacional; 8002, no caso de PIS-Dedução IR; 8109, no caso de PIS-Fatoramento; 8209, no caso de PIS-Repique-IR; 8301, no caso de PIS-Folha de Pagamento; 3703, no caso de PASEP-Receita Orçamentária; 3084, no caso de PASEP-Receita Operacional; 3092, no caso de PASEP-Folha de Pagamento.
10	O valor da contribuição.
11	O valor da correção monetária, quando devida.
12	O valor da multa, quando devida.
13	O valor dos juros de mora, quando devidos.
14	A soma dos campos 10 a 13.
16	O número do telefone do contribuinte, para eventual contato.

(Of. nº 2065/88)

SEGURO GARANTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.10.88

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 03/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, II, III, VI e XI do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e do art. 1º, e seus parágrafos, da Lei nº 5.627, de 01 de dezembro de 1970, RESOLVEU:

Art. 1º - O capital social de sociedade seguradora, autorizada a operar nos grupamentos de seguros dos ramos elementares, de vida e de planos de pecúlios e rendas de previdência privada aberta, em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OIN's.

Parágrafo Único - O capital mínimo será constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em determinados grupamentos de seguros e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

Art. 2º - As parcelas fixas do capital mínimo exigido para a sociedade seguradora obter autorização de funcionamento, segundo os grupamentos em que opere, ou venha a operar, serão as seguintes:

- I - seguros de ramos elementares 100.000 OIN's;
- II - seguros de vida e planos de pecúlios e rendas de previdência privada aberta 100.000 OIN's.

Art. 3º - A parcela variável do capital mínimo exigido da sociedade seguradora, por região do País em que opere ou venha a operar, deverá obedecer aos seguintes valores:

REGIÕES	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	GRUPAMENTOS (OIN's)	
		SEGUROS DE RAMOS ELEMENTARES	SEGUROS DE VIDA E PLANOS DE PECÚLIOS E RENDAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
1º	AM, PA, AC, RO, AP	10.000	10.000
2º	PI, MA, CE	10.000	10.000
3º	PE, RN, PB, AL	15.000	15.000
4º	SE, BA	15.000	15.000
5º	MT, GO, DF, ES	50.000	50.000
6º	RJ	150.000	150.000
7º	SP, MT, MS, RD	200.000	200.000
8º	PR, SC, RS	50.000	50.000
NACIONAL		500.000	500.000

Art. 4º - A integralização do capital mínimo como previsto nesta Resolução será de 50% (cinqüenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP.

Art. 5º - A sociedade seguradora em funcionamento, sem prejuízo do disposto no art. 3º, deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, capital e reservas no montante necessário a tornar o patrimônio líquido igual ou superior ao capital mínimo previsto nesta Resolução.

§ 1º - O ajustamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito em parcelas semestrais equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) da diferença entre o capital mínimo exigido e o patrimônio líquido da sociedade, apurado nas demonstrações financeiras de 30 de junho de 1988.

§ 2º - A capitalização das reservas com vistas a atingir o capital mínimo exigido deverá ser efetuada até a data limite de 31 de dezembro de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

Art. 6º - A não integralização do capital mínimo, nos prazos e condições ora fixados, sujeitará a sociedade seguradora à penalidade a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 5.627, de 01 de dezembro de 1970.

Art. 7º - Fica vedada à sociedade seguradora a manutenção de sucursais, filiais, agências, representações e demais dependências nas regiões do País em que não estiver autorizada a operar, sem prejuízo do disposto no art. 127 do Decreto-Lei nº 2.063, de 07 de março de 1940.

Art. 8º - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.10.88

../. .

SEGURO GARANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 04/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº 261, de 28.02.67, c.c. os incisos I, II, III, VI e XI do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, RESOLVEU:

Art. 1º - O capital social de sociedade de capitalização, autorizada a operar em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 1.000.000 (um milhão e duzentas mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's.

Parágrafo Único - O capital mínimo será constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em capitalização e de parcela variável para operar em cada uma das regiões.

Art. 2º - O valor mínimo de capital exigido para a sociedade de capitalização obter autorização de funcionamento será de 700.000 (setecentas mil) OTN's.

Art. 3º - A parcela variável do capital mínimo exigido das sociedades de capitalização, por região do País em que opere ou venha a operar, deverá obedecer aos seguintes valores:

REGIÕES	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	OTN's
1º	AM, PA, AC, RO, AP	10.000
2º	PI, MA, CE	10.000
3º	PE, RN, PB, AL	15.000
4º	SE, BA	15.000
5º	MG, GO, DF, ES	50.000
6º	RJ	150.000
7º	SP, MT, MS, RR	200.000
8º	PR, SC, RS	50.000
NACIONAL		500.000

Art. 4º - A integralização do capital social como previsto nesta Resolução será de 50% (cinquenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP.

Art. 5º - A sociedade de capitalização em funcionamento, sem prejuízo do disposto no art. 3º, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, capital e reservas no montante necessário a tornar o patrimônio líquido igual ou superior ao capital mínimo previsto nesta Resolução.

§ 1º - O ajustamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito em parcelas semestrais equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) da diferença entre o capital mínimo exigido e o patrimônio líquido da sociedade, apurado nas demonstrações financeiras de 30 de junho de 1988.

§ 2º - A capitalização das reservas com vistas a atingir o capital mínimo exigido deverá ser efetuada até a data limite de 31 de dezembro de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

Art. 6º - A não integralização do capital mínimo, nos prazos e condições ora fixados, sujeitará a sociedade de capitalização à aplicação do contido nas alíneas "a" e "d" do art. 96 e no art. 117 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, c.c. o art. 4º do Decreto-lei nº 261, de 28.02.67.

Art. 7º - Fica vedada à sociedade de capitalização a manutenção de sucursais, filiais, agências, representações e demais dependências, bem como a comercialização de novos títulos, nas regiões do País em que não estiver autorizada a operar.

Art. 8º - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DO SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.10.88

..../.

SEGURO GARANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 05/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 3º, § 3º do art. 6º, incisos I, II, e III e Parágrafo Único do art. 7º e art. 13 do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, que regula a Lei nº 6.435, de 15.07.77, RESOLVEU:

Art. 1º - O capital social de entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade por ações, autorizada a operar planos de pecúlios e rendas em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 600.000 (seiscentos mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's.

Parágrafo Único - O capital mínimo será constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em planos de pecúlios e rendas e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

Art. 2º - A parcela fixa do capital mínimo exigido para a entidade aberta de previdência privada obter autorização de funcionamento será de 100.000 (cem mil) OTN's.

Art. 3º - A parcela variável do capital mínimo exigido de entidade aberta de previdência privada, por região do País em que opere ou venha operar, deverá obedecer os seguintes valores:

REGIÕES	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	OTN's
1º	AM, PA, AC, RO, AP	10.000
2º	PI, MA, CE	10.000
3º	PE, RN, PB, AL	15.000
4º	SE, BA	15.000
5º	MG, GO, DF, ES	50.000
6º	RJ	150.000
7º	SP, MT, MS, RO	200.000
8º	PR, SC, RS	50.000
NACIONAL		500.000

Art. 4º - A integralização do capital mínimo como previsto nesta Resolução será de 50% (cinquenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP.

Art. 5º - A entidade aberta de previdência privada em funcionamento deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, capital e reservas no montante necessário a tornar o patrimônio líquido igual ou superior ao capital mínimo previsto nesta Resolução.

§ 1º - O ajustamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito em parcelas semestrais equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) da diferença entre o capital mínimo exigido e o patrimônio líquido da sociedade, apurado nas demonstrações financeiras de 30 de junho de 1988.

§ 2º - A capitalização das reservas com vistas a atingir o capital mínimo exigido deverá ser efetuada até a data limite de 31 de dezembro de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

Art. 6º - O fundo de constituição para as entidades que desejarem obter autorização para funcionar como entidades abertas de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 600.000 (seiscentos mil) OTN's.

Parágrafo Único - O fundo de constituição será composto de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em planos de pecúlios e rendas e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

Art. 7º - A parcela fixa do fundo de constituição exigida para a entidade aberta de previdência privada obter autorização de funcionamento será de 100.000 (cem mil) OTN's.

Art. 8º - A parcela variável do fundo de constituição exigido de entidades abertas de previdência privada, por região do País em que opere ou venha a operar, deverá obedecer os valores constantes do art. 3º desta Resolução.

Art. 9º - A integralização do fundo de constituição previsto nesta Resolução será de 50% (cinquenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela SUSEP.

Art. 10 - A entidade aberta de previdência privada sem fins lucrativos em funcionamento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, patrimônio total, definido como patrimônio líquido e reservas técnicas, cujo montante deve ser igual ou superior ao valor do fundo de constituição previsto no art. 6º desta Resolução, permitida a regionalização nos termos e valores estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 11 - O não atendimento ao disposto nos arts. 5º e 9º, nos prazos e condições neles fixados, sujeitará a entidade aberta de previdência privada à aplicação do contido nos arts. 55 a 74 da Lei nº 6.435, de 15.07.77.

Art. 12 - A entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade por ações, que atender ao requisito de capital mínimo, previsto na Resolução CNSP nº 03, de 03.10.88, bem como às demais exigências fixadas na legislação em vigor, relativamente à constituição e cobertura de provisões técnicas, poderá solicitar autorização para operar como sociedade seguradora do ramo vida.

§ 1º - Fica atribuída à SUSEP competência para estabelecer outros requisitos e procedimentos visando à proteção e garantia dos direitos dos participantes de planos da entidade aberta de previdência privada que solicitar autorização para operar no ramo vida.

§ 2º - O descumprimento da solicitação prevista no "caput" deste artigo implicará no cancelamento automático da autorização para operar como entidade aberta de previdência privada.

Art. 13 - Fica vedada à entidade aberta de previdência privada a manutenção de sucursais, filiais, agências, representações e demais dependências nas regiões do País em que não estiver autorizada a operar.

Art. 14 - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

SEGURO GARANTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-04.10.88

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 168, de 14.02.67, e o § 2º do art. 3º do Decreto nº 96.904, de 03.10.88, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 08/88, de 27.09.88,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do Anexo incluso a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

ANEXO (Resumo)

CAPÍTULO I: Natureza, Sede e Jurisdição (arts. 1º e 2º); CAPÍTULO II: Finalidades (art. 3º); CAPÍTULO III: Funcionamento e Organização - Seção I - Estrutura Interna (arts. 4º e 5º) - Seção II - Colegiado (arts. 6º a 10) - Seção III - Competência dos Órgãos (arts. 11 a 24); CAPÍTULO IV: Pessoal - Seção I - Atribuições do Pessoal (arts. 25 a 31) - Seção II - Quadro do Pessoal (arts. 32 e 33); CAPÍTULO V: Organograma.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

05.10.88

SEGUROGARANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 05/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 3º, § 3º do art. 6º, incisos I, II, e III e Parágrafo Único do art. 7º e art. 13 do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, que regula a Lei nº 6.435, de 15.07.77, RESOLVEU:

Art. 1º - O capital social de entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade por ações, autorizada a operar planos de pecúlios e rendas em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 600.000 (seiscentas mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's.

Parágrafo Único - O capital mínimo será constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em planos de pecúlios e rendas e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

Art. 2º - A parcela fixa do capital mínimo exigido para a entidade aberta de previdência privada obter autorização de funcionamento será de 100.000 (cem mil) OTN's.

Art. 3º - A parcela variável do capital mínimo exigido de entidade aberta de previdência privada, por região do País em que opere ou venha operar, deverá obedecer os seguintes valores:

REGIÕES	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	OTN'S
1º	AM, PA, AC, RO, AP	10.000
2º	PI, MA, CE	10.000
3º	PE, RN, PB, AL	15.000
4º	SE, BA	15.000
5º	MG, GO, DF, ES	50.000
6º	RJ	150.000
7º	SP, MT, MS, RO	200.000
8º	PR, SC, RS	50.000
NACIONAL		500.000

Art. 4º - A integralização do capital mínimo como previsto nesta Resolução será de 50% (cinqüenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP.

Art. 5º - A entidade aberta de previdência privada em funcionamento deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, capital e reservas no montante necessário a tornar o patrimônio líquido igual ou superior ao capital mínimo previsto nesta Resolução.

§ 1º - O ajustamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito em parcelas semestrais equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) da diferença entre o capital mínimo exigido e o patrimônio líquido da sociedade, apurado nas demonstrações financeiras de 30 de Junho de 1988.

§ 2º - A capitalização das reservas com vistas a atingir o capital mínimo exigido deverá ser efetuada até a data limite de 31 de dezembro de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

Art. 6º - O fundo de constituição para as entidades que desejarem obter autorização para funcionar como entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 600.000 (seiscentas mil) OTN's.

Parágrafo Único - O fundo de constituição será composto de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em planos de pecúlios e rendas e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

Art. 7º - A parcela fixa do fundo de constituição exigida para a entidade aberta de previdência privada obter autorização de funcionamento será de 100.000 (cem mil) OTN's.

Art. 8º - A parcela variável do fundo de constituição exigido de entidades abertas de previdência privada, por região do País em que opere ou venha a operar, deverá obedecer os valores constantes do art. 3º desta Resolução.

Art. 9º - A integralização do fundo de constituição previsto nesta Resolução será de 50% (cinqüenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela SUSEP.

Art. 10 - A entidade aberta de previdência privada sem fins lucrativos em funcionamento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, patrimônio total, definido como patrimônio líquido e reservas técnicas, cujo somatório deve ser igual ou superior ao valor do fundo de constituição previsto no art. 6º desta Resolução, permitida a regionalização nos termos e valores estabelecidos no art. 10º desta Resolução.

Art. 11 - O não atendimento ao disposto nos arts. 5º e 9º, nos prazos e condições neles fixados, sujeitará a entidade aberta de previdência privada à aplicação do contido nos arts. 55 a 74 da Lei nº 6.435, de 15.07.77.

Art. 12 - A entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade por ações, que atender ao requisito de capital mínimo, previsto na Resolução CNSP nº 03, de 03.10.88, bem como às demais exigências fixadas na legislação em vigor, relativamente à constituição e cobertura de provisões técnicas, poderá solicitar autorização para operar como sociedade seguradora do ramo vida.

§ 1º - Fica atribuída à SUSEP competência para estabelecer outros requisitos e procedimentos visando à proteção e garantia dos direitos dos participantes de planos da entidade aberta de previdência privada que solicitar autorização para operar no ramo vida.

§ 2º - O deferimento da solicitação prevista no "caput" deste artigo implicará no cancelamento automático da autorização para operar como entidade aberta de previdência privada.

Art. 13 - Fica vedada à entidade aberta de previdência privada a manutenção de sucursais, filiais, agências, representações e demais dependências nas regiões do País em que não estiver autorizada a operar.

Art. 14 - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

SEGURO GARANTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-04.10.88

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 168, de 14.02.67, e o § 2º do art. 3º do Decreto nº 6.904, de 03.10.88, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 08/88, de 27.09.88,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do Anexo Incluso a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

ANEXO (Resumo)

CAPÍTULO I: Natureza, Sede e Jurisdição (arts. 1º e 2º); **CAPÍTULO II:** Finalidades (art. 3º); **CAPÍTULO III:** Funcionamento e Organização - Seção I - Estrutura Interna (arts. 4º e 5º) - Seção II - Colegiado (arts. 6º a 10) - Seção III - Competência dos Órgãos (arts. 11 a 24); **CAPÍTULO IV:** Pessoal - Seção I - Atribuições do Pessoal (arts. 25 a 31) - Seção II - Quadro do Pessoal (arts. 32 e 33); **CAPÍTULO V:** Organograma.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

05.10.88

SEGUROGARANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/88

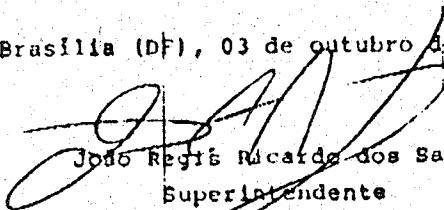
A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 38 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 168, de 14.02.67, e o § 3º do Decreto nº 96.904, de 03.10.88, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 08/88, de 27.09.88,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Aprovar o Quadro de Pessoal constante do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do Anexo incluso a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 03 de outubro de 1988


João Régis Ricardo dos Santos
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/88, DE 03.10.88

(resumo)

Capítulo I: Da Estrutura do Plano (arts. 1º a 6º); Capítulo II: Da Admissão (arts. 7º a 10); Capítulo III: Da Progressão (arts. 11 a 15); Capítulo IV: Da Promoção (arts. 16 a 21); Capítulo V: Do Acesso (art. 22); Capítulo VI: Dos Salários (arts. 23 a 25); Capítulo VII: Do Treinamento (arts. 26 a 30); Capítulo VIII: Do Enquadramento (arts. 31 a 34); Capítulo IX: Disposições Gerais e Transitórias (arts. 35 a 50); Anexos: I - Quadro Permanente (art. 4º, § 2º), II - Cargos em Comissão (art. 6º), III - Linhas de Promoção e Acesso (art. 7º, § 1º), IV - Classes Ordenadas por Níveis (art. 23), V - Faixas Salariais das Classes de Nível Intermediário (art. 23, § 1º), VI - Faixas Salariais das Classes de Formação Superior (art. 23, § 2º), VII - Salários dos Cargos em Comissão (art. 24) e VIII - Descrição de Cargos (art. 8º).

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SEGURO GARANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 36, inciso XVI, do Decreto nº 60.459, de 13.01.67, **RESOLVEU:**

Art. 1º - Referendar a designação de Diretor-Fiscal para a AGRIBANCO Seguradora S.A., levada a efeito por meio da Portaria nº 033, de 29.07.88, da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, publicada no Diário Oficial de 30.07.88.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21.11.86, e na Resolução CNSP nº 10/84, de 11.09.84, **RESOLVEU:**

Art. 1º - Aprovar a transformação da PREVIDÊNCIA SAOEX, sociedade civil aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, em SAOEX S.A. - PREVIDÊNCIA PRIVADA, sociedade comercial, sob a forma de sociedade anônima, com fins lucrativos.

Art. 2º - A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nest Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21.11.86, e na Resolução nº 10/84, de 11.09.84, **RESOLVEU:**

Art. 1º - Aprovar a transformação da ASSOCIAÇÃO SULINA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, sociedade civil aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, em COM PANHIA SULINA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sociedade comercial, sob a forma de sociedade anônima, com fins lucrativos.

Art. 2º - A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 02/88, de 23.05.88, **RESOLVEU:**

Art. 1º - Atribuir à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP competência para aprovar os pedidos das sociedades seguradoras para operarem com " Bilhetes de Seguro".

Art. 2º - As coberturas e taxas propostas pelas seguradoras para operação do Bilhete serão analisadas pela SUSEP, nos termos da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

07.10.88

SEGURO GARANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o UNIMOD NACIONAL DE SEGUROS INTERMODAIS - CNSP, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo CNSP nº 03/88, de 08.08.88, **RESOLVEU**:

Art. 1º - Aprovar as Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Intermodal - Carga, na forma das normas anexas a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

ANEXO

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR INTERMODAL - CARGA

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro tem por objeto garantir ao Segurado - Transportador Rodoviário, aquaviário ou Aéreo, até o limite de responsabilidade, por evento, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, nos termos da legislação em vigor, for ele civilmente responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelas mercadorias de terceiros, constituídas de cargas unitizadas, conforme definição em lei específica, e que lhes tenham sido entregues para transporte intermodal, desde que aquelas perdas ou danos ocorram durante o transporte rodoviário, aquaviário ou aéreo, e tenham enquadramento na cláusula 2ª. - Risco Coberto, deste contrato.

CLÁUSULA 2ª. - RISCO COBERTO

2.1 - Considera-se risco coberto:

2.1.1 - a Responsabilidade Civil do transportador rodoviário restringe por perdas ou danos causados à carga transportada em consequência de:

a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

b) incêndio ou explosão no veículo transportador.

2.1.2 - a Responsabilidade Civil do transportador aquaviário por perdas ou danos causados à carga transportada, em consequência de:

a) naufrágio, encalhe, varação, abalroação e colisão de embarcação transportadora com qualquer corpo fixo ou móvel;

b) incêndio ou explosão na embarcação transportadora.

2.1.3 - a Responsabilidade Civil do transportador aéreo por todo e qualquer tipo de perda ou dano que lhe for imputável, nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica e/ou convenções que regulem o transporte aéreo nacional.

2.2 - Observando o critério de aferição de responsabilidade previsto neste contrato, acha-se, ainda, coberta a responsabilidade do Segurado - Transportador pelas perdas ou danos sofridos pelas mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado nas localidades de inícios, pernoite, baldeação.

2.3 - Fica entendido e acordado que, não estarão abrangidas pelo presente contrato, salvo convenção em contrário, perdas ou danos ocorridos durante o transporte ferroviário, ainda que imputáveis à responsabilidade civil do transportador rodoviário, aquaviário ou aéreo emite do conhecimento de transporte intermodal.

CLÁUSULA 3ª. - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

3.1 - Os riscos assumidos na presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que as mercadorias são colocadas no meio de transporte, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são retiradas do meio de transporte no local de destino da mesma viagem.

3.2 - Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência das mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, conforme definido no item 2.2 da Cláusula 2ª destas Condições, têm prazo de cobertura de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

3.3 - A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado, como complementares a viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

CLÁUSULA 4ª. - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

4.1 - O transporte das cargas unitizadas, conforme definido na lei específica, deverá ser feito em meios de transportes licenciados, em bom estado de funcionamento e providos de equipamentos e/ou dispositivos necessários à perfeita proteção da carga.

4.2 - Os condutores dos meios de transporte - que para todos os efeitos deste contrato de seguro são considerados prepostos do Segurado - deverão estar regularmente habilitados.

CLÁUSULA 5ª. - PROPOSTA DO SEGURO

5.1 - A presente apólice é emitida de conformidade com as declarações da proposta do seguro, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

5.2 - O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito, à Sociedade Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta do seguro, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da alteração.

5.2.1 - Não é admitida a presunção de que a Sociedade Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente.

CLÁUSULA 6ª. - OUTROS SEGUROS

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Sociedade Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio que houver pago.

CLÁUSULA 7ª. - AVERBAÇÕES

7.1 - O Segurado obriga-se a entregar à Sociedade Seguradora dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis de cada mês as averbações simplificadas acompanhadas de relação discriminada por localidade de emissão, de todos os conhecimentos das viagens intermodais emitidos no mês anterior, em rigorosa ordem numérica, acompanhada de 01 (uma) via desses conhecimentos.

.. / .

7.2 - O Segurado assume a obrigação de:

- 7.2.1 - averbar nesta apólice todos os embarques abrangidos pela mesma, quaisquer que sejam seus valores;
- 7.2.2 - fornecer à Sociedade Seguradora e ao Instituto de Resseguros do Brasil os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento dessa obrigação de averbar todos os seus embarques;
- 7.2.3 - o não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, implica, de pleno direito de receber desta Sociedade Seguradora indenização por força deste Seguro, tenha ou não sido averbado o embarque sinistrado.

CLÁUSULA 8ª. - PRÊMIO

8.1 - O prêmio do seguro terá por base o valor das mercadorias constantes das notas fiscais declaradas no Conhecimento de Transporte Intermodal e na averbação simplificada, e as taxas previstas na correspondente Tarifa

8.1.1 - o valor declarado na averbação deverá obrigatoriamente ser o mesmo das notas fiscais mencionadas no Conhecimento de Transporte Intermodal.

8.2 - A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal e correspondente Nota de Seguro, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado no mês.

8.3 - A entrega da apólice aos Segurados será feita mediante o pagamento de prêmio inicial.

CLÁUSULA 9ª. - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

9.1 - A Sociedade Seguradora fixará, nas Condições Particulares da Apólice, o limite máximo de responsabilidade por evento (acidente, incêndio ou explosão em armazém), suscetível de alteração, a pedido prévio do Segurado.

9.2 - Convencionam os contratantes que a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais das mercadorias constantes nas notas fiscais e declaradas nos Conhecimentos de Transporte Intermodal e representará, em qualquer hipótese, o prejuízo máximo indenizável pela Seguradora por evento.

9.2.1 - Em se tratando de transporte aéreo sem valor declarado, a responsabilidade do transportador aéreo ficará limitada aos valores estabelecidos no Código Brasileiro de Aeronáutica.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

10.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

10.2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

10.3 - Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

10.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

CLÁUSULA 11ª - SINISTRO

11.1 - O Segurado obriga-se a comunicar imediatamente à Sociedade Seguradora, por escrito, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice.

11.2 - Além do aviso à Sociedade Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis, e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

11.3 - Ao representante da Sociedade Seguradora prestará o Segurado todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa do sinistro e à natureza e extensão das perdas ou danos resultantes.

11.4 - Proposta que seja qualquer ação cível contra o Segurado, ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Sociedade Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafez recebidas. Em tais casos, o Segurado ou seu preposto ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, de comum acordo com a Sociedade Seguradora.

11.4.1 - A Sociedade Seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador nomeado pelo Segurado de comum acordo com ela, ainda que tais custas e honorários acrescidos ao valor da indenização devida, ultrapassem o valor segurado, observada, se for o caso, a eventual porção na responsabilidade pela indenização principal.

11.5 - Embora as negociações e atos relativos à liquidação com os reclamantes sejam tratados pelo Segurado, a Sociedade Seguradora reserva-se o direito de dirigir os entendimentos, se o quiser, ou intervir em qualquer fase do andamento das providências sendo vedado ao Segurado transigir, prorrogar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se autorizado pela Sociedade Seguradora.

CLÁUSULA 12ª - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 - Ficará a Sociedade Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer reembolso ao Segurado, quando este:

a) transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;

b) exagerar de má fé os danos causados pelo sinistro, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, as mercadorias sobre as quais verse a reclamação;

c) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos contra terceiros ou para a redução dos riscos ou prejuízos;

d) praticar qualquer fraude ou falsidade que tenha influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

e) inobservar o disposto na Cláusula 5ª destas Condições Gerais;

f) inobservar as disposições que disciplinam o transporte de carga por água, terra e/ou ar.

12.2 - Fica também a Sociedade Seguradora isenta de responsabilidade quando as perdas ou danos sofridos pela carga forem provenientes direta ou indiretamente de:

.../.

a) dolo do Segurado, sócio-diregente e dirigente de empresa do segurado;

b) greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens, e quaisquer outras perturbações da ordem pública; salvo se o segurado for condenado em sentença transitada em julgado;

c) transbordo, assim entendidas as operações de carga e descarga com ou sem içamento, salvo mediante a cobrança de prêmio adicional e inclusão na apólice de Cláusula Especial.

CLÁUSULA 13 - INSPEÇÕES

A Sociedade Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitadas pela Sociedade Seguradora.

CLÁUSULA 14 - REEMBOLSO

14.1 - Caso o segurado liquide diretamente a reclamação, a Sociedade Seguradora ficará obrigada a reembolsá-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da prova do pagamento.

14.2 - Verificado pela Sociedade Seguradora a procedência de qualquer reclamação que tenha sido liquidada pelo segurado, tratará a reclamação como se ela fora diretamente apresentada e reembolsará o segurado mediante prova do pagamento por este efetuado.

14.3 - O reembolso será acrescido das despesas, quando comprovadas, de socorro e salvamento, armazenagem, guarda, reembalagem, outras que tenham sido feitas para salvaguardar as mercadorias, e as decorrentes de medidas solicitadas pela Sociedade Seguradora.

CLÁUSULA 15 - SUB-ROGAÇÃO

A Sociedade Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o segurado a facilitar os meios ao pleno exercício desta sub-rogação.

TARIFA PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR INTERMODAL - CARGA

Art. 1º - APLICAÇÃO DA TARIFA
As disposições desta Tarifa aplicam-se aos Seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Intermodal.

Art. 2º - CONTRATAÇÃO DO SEGURO
2.1 - O Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Intermodal-Carga será contratado pela empresa transportadora (aérea, aquaviária ou rodoviária) que emitir o conhecimento de transporte intermodal.

2.1.1- Figurarão na apólice, na qualidade de co-segurados, todos os demais transportadores envolvidos na operação de transporte intermodal, exceção feita ao transportador ferroviário.

Art. 3º - COBERTURA DE BENS E MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS
As disposições tarifárias previstas nesta Tarifa não se aplicam, em qualquer hipótese, aos transportes de valores, assim considerados: dinheiro em moeda ou papel, metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semi preciosas, jóias, enfiadas ou não, certificado de títulos, conhecimentos, recibo de depósito de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, bilhetes de lotaria, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos negociáveis ou não, representando dinheiro, objetos de arte, coleções, esculturas e quadros.

Art. 4º - COBERTURAS ESPECIAIS

4.1 - Operações de Carga, Descarga e Transbordo ou Baldeação - A cobertura para todas as operações de carga, descarga, transbordo ou baldeação ocorridas durante uma mesma viagem intermodal poderá ser concedida mediante adoção da Cláusula Especial nº 1, anexa a esta Tarifa, e cobrança da taxa de 0,08% (oito centésimos por cento), sobre a importância segurada, para efeito desta cobertura, por viagem intermodal.

4.2 - Reembolso de danos ocorridos em percursos ferroviários - A cobertura para indenizações pagas pelos transportadores rodoviários, aquaviários ou aéreos, por danos ocorridos à carga nos percursos ferroviários, poderá ser concedida mediante adoção da Cláusula Especial nº 2, anexa a esta Tarifa, e cobrança de 50% das taxas previstas na "Tabela de Taxas para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C)" para os percursos ferroviários envolvidos na operação de transporte intermodal.

Art. 5º - APÓLICE DE AVERBAÇÃO

5.1 - Para os seguros sujeitos a presente Tarifa deverá ser emitida apólice de averbação, sendo expressamente vedada a emissão de apólice de prêmio fixo, cobrindo englobadamente diversos embarques por período de tempo determinado, sem a especificação de cada um.

5.2 - A Sociedade Seguradora fornecerá ao Segurado formulários de Averbação Simplificada, em seis vias, numeradas e assinadas permitindo o uso de chancela - com a destinação prevista na cláusula 6ª das Condições Gerais da Apólice.

Art. 6º - TAXAS

6.1 - A taxa aplicável ao seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Intermodal-Carga corresponderá a 80% da soma das taxas tarifárias ou individuais de que goze o segurado para os segmentos modais da operação de transporte intermodal, mais as taxas previstas nos subitens 4.1 e 4.2 do Art. 4º destas tarifas para as coberturas especiais ali discriminadas.

6.2 - Na emissão da apólice será cobrado o prêmio inicial correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância fixada nas Condições da Apólice como limite máximo de responsabilidade por evento.

Art. 7º - CORRETAGEM

A Sociedade Seguradora remunerará o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio líquido recebido.

Art. 8º - REVISÃO DE CRITÉRIO TARIFÁRIO

O critério tarifário constante da presente tarifa será objeto de revisão 2 anos após a sua entrada em vigor.

Art. 9º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados, ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil.

..//.

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 01

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante ainda, em complemento à Cláusula 1ª.- Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Intermodal -Carga, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais nos termos da legislação em vigor, for ele responsável em virtude de perdas ou danos sofridos pelas mercadorias de terceiros, constituídas de cargas unitizadas, durante as operações de carga, descarga e transbordo ou baldeação, desde que essas perdas ou danos sejam decorrentes de: choque, queda, incêndio e explosão.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Fica estabelecida uma participação obrigatória do segurador igual a 20% (vinte por cento), aplicável sobre o total dos prejuízos reclamados sob a presente cobertura.

3. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a apresentar registro de ocorrência com descrição do fato e relação das testemunhas sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais abaixo ratificadas

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Intermodal-Carga que não tenha sido alteradas pela presente Cláusula Especial

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 2

1. O segurador compromete-se a reembolsar ao segurador-transportador rodoviário, ou aéreo, as indenizações pagas, por perdas ou danos causados à carga transportada nos percursos ferroviários, em consequência de:

- a) colisão e/ou capotagem e/ou descarrilamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio ou explosão no veículo transportador.

2. Ao efetuar o reembolso previsto nesta Cláusula, o Segurador ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra o transportador ferroviário.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Intermodal- Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Especial.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.10.88

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art.30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do art. 40 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 10/88, de 26.09.88,

Decidiu destacar do FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL, a que se refere o art. 16 do Decreto-Lei nº 73/66, recursos no montante equivalente a 157.000 (cento e cinquenta e sete mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, a serem realizados pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP com seus gastos gerais de administração, para o orçamento da Autarquia no exercício de 1989.

O INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL - IRB, na qualidade de administrador do Fundo, providenciará a transferência dos referidos recursos à SUSEP até 01 de janeiro de 1989.

(Of. nº 76/88)

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.10.88

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 02, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições, observadas as disposições dos incisos I e II do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 07/88, de 27.09.88, Decidiu reconhecer para efeito de transferência de controle acionário, que o capital social da SÃO PAULO SEGUROS S.A., enquadra-se nas disposições do item 2 da Resolução CNSP nº 14, de 03 de julho de 1986.

(Of. nº 77/88)

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.10.88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 022 de 07 de outubro de 1988

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, na forma do anexo, o Formulário de Unificação do Código de Corretores (FCC), pessoas físicas, que tem por finalidade o recadastramento de corretores de seguros dos ramos elementares, vida, capitalização e planos previdenciários.

Art. 2º - O formulário, ora instituído, em contra-se à disposição dos interessados na sede da SUSEP e em suas Delegacias Regionais, na sede da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização - FENACOR, nos Sindicatos dos Corretores de Seguros e de Capitalização e nas Sociedades Seguradoras.

Parágrafo Único - Os esclarecimentos necessários quanto ao correto preenchimento dos formulários poderão ser obtidos junto às entidades mencionadas neste artigo.

.../.

SEGUROGARANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 022

de 07 de outubro

de 19 88

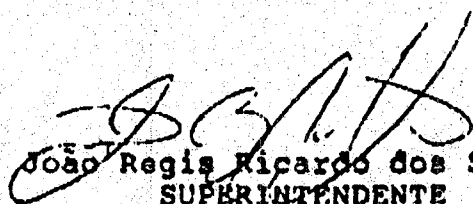
Art. 3º - A entrega do formulário, devidamente preenchido, deverá ser efetuada até o dia 30.12.88 em qualquer das entidades mencionadas no artigo anterior ou através de carta registrada, dirigida à FENACOR, servindo o comprovante do correio como protocolo de entrega.

Parágrafo Único - O corretor que não se recadastrar até a data fixada no "caput" deste artigo, somente poderá fazê-lo junto a FENACOR.

Art. 4º - As Sociedades Seguradoras, de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada, não poderão, a partir de 01.01.89, efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem àqueles corretores que não tiverem providenciado seu recadastramento de acordo com o estipulado nesta Circular.

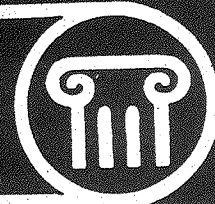
Parágrafo Único - A restrição fixada no "caput" deste artigo será imediatamente suspensa quando o corretor providenciar o seu recadastramento.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SEGUROGARANTE



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SABO: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE 223 7668

São Paulo, 18 de outubro de 1988

BOLETIM Nº 019/88

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I. A NOVA CONSTITUIÇÃO E O SEGURO - ESTUDO PRELIMINAR

Com a promulgação na Nova Constituição Brasileira uma nova ordem social e econômica está se estabelecendo em nosso País. Tivemos mudanças e muitas outras outras estão por acontecer, dependentes, ainda, de leis complementares que as regulamentem. Dentro deste novo ordenamento jurídico qual é a situação do Seguro? Pensando nestas mudanças que ocorreram e estão para ser regulamentadas, a Diretoria da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está preparando um Painel de Debates sobre "A Nova Constituição e o Seguro", oportunidade em que serão abordadas e debatidas as modificações trazidas pela Nova Carta para a Instituição do Seguro. Referido Painel está programado para se realizar em novembro próximo, e desde já contamos com a participação de todos.

II. "DANOS POR CATÁSTROFES INTERNACIONAIS À LUZ DO DIREITO DE OBRIGAÇÕES E DE SEGUROS"

No VIII Congresso Mundial de Direito do Seguro, o tema acima referido será objeto de estudo e comparação entre os diversos países participantes. Para representar o Brasil no mencionado conclave internacional, foi formada uma Comissão de Estudos para elaborar o relatório nacional brasileiro. Referida Comissão é composta pelos seguintes estudiosos de seguro: Cav. Humberto Roncarati (Coordenador), Dr. Walter Polido, Dr. Ernesto Tzirulnik e Dr. Marcos Portella Sollero.

III. "SUPERVISÃO FINANCEIRA DE COMPANHIAS DE SEGUROS"

O segundo tema que será objeto de estudo no VIII Congresso Mundial de Direito do Seguro versa sobre a "Supervisão Financeira de Companhias de Seguros, com enfoque especial para os recursos financeiros de que as operações de seguros necessitam". Apesar de se tratar de um Congresso de Juristas de Seguros, este tema requer conhecimentos contábeis, tributários e atuariais.

Para elaborar o relatório nacional foi formada uma Comissão de Estudos formada pelos seguintes estudiosos: Dra. Therezinha Corrêa (Coordenadora), Dra. Haydée Zemella, Dra. Regina de Castro e Castro Sr. Aurélio Villani, Dr. José Paschoale Neto e Dra. Celma Sandoval.

../. .

SEGUROGARANTE



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO
AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE 223 7866

- 2 -

IV. AIDA - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DO SEGURO Secção Brasileira

No dia 28 de setembro p.passado foi realizada reunião da Secção Brasileira da AIDA. Foram tratados diversos assuntos de interesse da Associação; assuntos sobre o VIII Congresso Mundial de Direito do Seguro (que se realizará em Copenhagen, em junho de 1990) e o trabalho das duas Comissões de Estudos que estão elaborando os relatórios nacionais que representarão o Brasil no referido conclave internacional (vide notícias II e III).

Dr. Marcos Sollero, Vice-Presidente da AIDA, trouxe a notícia dos contatos mantidos com outras Associações, como a APAMAGIS - Associação Paulista de Magistrados, que será preparado para o primeiro semestre de 1989, um Congresso Nacional de Direito do Seguro. Referido Congresso contará também com o apoio e participação da Associação dos Advogados de Companhias de Seguros e da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Outras entidades serão contactadas como, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação dos Advogados do Estado de São Paulo.

V. NOTÍCIAS DE CURSOS DE SEGUROS DA SOCIEDADE/FUNENSEG

A. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Turmas A e B
Após oito meses de aulas diárias, foram encerradas as turmas A e B do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, realizado nesta Capital. Os certificados, expedidos pela FUNENSEG, serão entregues por esta Sociedade, tão logo os receba daquela Fundação.

B. Cursos em andamento

Capital

- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - 4 turmas
- Curso Básico de Seguros - 2 turmas
- Curso de Seguro Incêndio - 1 turma
- Curso Básico de Seguro à Distância
- Curso de Qualificação de Seguro Incêndio à Distância

Interior

- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Campinas
- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Marília
- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Itú
- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - São José do Rio Preto .

SEGURO GARANTE

CONGRESOS E CONFERÊNCIAS



X ASAMBLEA GENERAL

Octubre 19-21 - Washington D.C.
Grand Hyatt Washington Hotel

Programa Provisional

Miércoles 19

09.00 hs. Reunión de Comité Ejecutivo.
19.00 hs. Cóctel de Bienvenida. Lugar a determinar.

Jueves 20

09.00 hs. Ceremonia de Apertura de la Asamblea General - Salones D y E.
Palabras de bienvenida a cargo del Presidente del Comité de Organización, Sr. Jerald Darnold.
Discurso de apertura del Presidente de la A.P.F. Sr. John B. Fitzgerald. Discurso de comienzo de sesión por un congresista estadounidense.

10.00 hs. Pausa para café.

10.30 hs. Continuación de la Asamblea.

Primera conferencia: "Seguro de Riesgo Político" a cargo de un representante del Banco Mundial.

Segunda conferencia: a cargo de un representante de Ed Zublin A.G. Stuttgart, Alemania Federal

12.30 hs. Intermedio para almorzar. No está programado almuerzo de trabajo.

14.30 hs. Seminarios: (primera ronda) Salones Wilson y Roosevelt.

Primer Seminario: "Requisitos que deben cumplir los contratistas extranjeros para operar en los Estados Unidos".

Introducción a cargo del moderador, Sr. James Quinn (North American Reinsurance Corp.). Oradores: Sres. Rubén Morales (Cigna Bond), John Duffy (Seaboard Surety Company) y Gerry Mauriz (Chubb).

Segundo Seminario: "Emisión de fianzas para contratistas internacionales".

Introducción a cargo del moderador, Lic. Jorge Orozco Lainé (Fianzas Atlas, S.A. - México).

Oradores: Sres. Ernesto Orillac (Afianzadora y Reafianzadora Iberoamericana, S.A. - Panamá); Sergio Gómez Bocanegra (Compañía Mexicana de Garantías - México); Armando Hernández (La Venezolana de Seguros - Venezuela) y un orador europeo a designar.

Coordinador de los Seminarios: Sr. Kenneth Ryan - (Seaboard Surety Company - U.S.A.).

Como en las ocasiones anteriores, los seminarios se dictarán en dos rondas. La primera tendrá lugar el jueves por la tarde y la segunda, el viernes por la mañana. El auditorio se dividirá en dos grupos iguales para facilitar el debate después de que los oradores presenten el tema. Por lo tanto todos los asistentes tendrán la posibilidad de tomar parte en ambos seminarios.

Durante las sesiones habrá una pausa para café. Los seminarios finalizarán a las 16.30 hs.

20.00 hs. Cena y recepción ofrecidas por el Presidente de la Asociación Panamericana de Fianzas. Lugar a determinar.

..//.

SEGURO GARANTE

Viernes 21

- 09.00 hs. Segunda ronda de seminarios. Salones Wilson y Roosevelt.
- 10.30 hs. Pausa para café.
- 11.00 hs. Continuación de los seminarios.
- 12.00 hs. Finalización de los seminarios.
- 12.30 hs. Intermedio para almorzar. No está programado almuerzo de trabajo.
- 14.30 hs. Sesión plenaria - Salones D y E.
- Conclusiones del seminario por los Sres. Kenneth Ryan, James Quinn y Jorge Orozco Lainé.
 - Informe del Secretario Permanente.
 - Informe del Tesorero.
 - Consideración de las propuestas del Comité Ejecutivo a los miembros Activos presentes o representados ante la Asamblea General:
 - Reforma de Estatutos;
 - Reglamento y Determinación de Cobranza de Cuotas Anuales de Miembros.
 - Elección de nuevas autoridades y miembros de Comités.
 - Determinación del lugar y la fecha de la próxima Asamblea General.
- 16.15 hs. Sesión de clausura.
- Palabras a cargo del Presidente saliente, Sr. John B. Fitzgerald.
 - Discurso del Presidente electo.
 - Clausura de sesiones.
- 20.00 hs. Cena y baile de despedida ofrecidos por las compañías miembros estadounidenses (traje de etiqueta). Lugar a determinar.

A sessão plenária do dia 21 inclui na pauta dos trabalhos, entre outras, proposta do Comité Executivo ampliando a atuação da Associação Panamericana de Fianças nas áreas de seguro e resseguro de crédito interno e crédito à exportação, bem como a reforma estatutária, a fim de universalizar o âmbito geográfico da entidade, e permitir o ingresso na categoria de membros ativos às empresas seguradoras de todo o mundo. Atualmente, às empresas sediadas no hemisfério americano é concedida a filiação na citada categoria de membros ativos.

A delegação brasileira que participará da X Assembléia Geral está assim constituída:

- | | |
|----------------------|---|
| Susep | - João Regis Ricardo dos Santos |
| IRB | - Sérgio Viola |
| UAIC | - Alexandre Lowental |
| Sul América Unibanco | - Oswaldo Mário de Azevedo |
| Itaú | - Rubens dos Santos Dias, representando também Sérgio Augusto Ribeiro presidente da Fenaseg |
| Delphos | - Jayme Menezes e José Américo Peón de Sá |

SEGURO GARANTE

.../.

Bamerindus

- João Gilberto Possiede; e
- Octávio Cezar do Nascimento, atual 1º vice-presidente da Associação Panamericana de Fianças.

O mercado segurador brasileiro integra a composição associativa da Associação Panamericana de Fianças, na categoria de membro ativo, através das seguintes empresas:

Argos Companhia de Seguros
Bamerindus Companhia de Seguros
Bradesco Seguros S.A.
Brasil Companhia de Seguros Gerais
Instituto de Resseguros do Brasil
Iochpe Seguradora S.A.
Itatiaia Companhia de Seguros
Itaú Seguros S.A.
S D B Companhia de Seguros Gerais
Sul América Bandeirante Seguros S.A.
Sul América Unibanco Seguradora S.A.

SEGUROGARANTE

**CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO
RUMOS PÓS-CONSTITUINTE**

PRESIDENTE DO CONGRESSO SECRETÁRIO GERAL
PROF. EVERALDO G. DE ANDRADE PROF. PEDRO PAULO P. NÓBREGA

COORDENADOR GERAL
DR. JOSÉ OTÁVIO P. DE CARVALHO

HOMENAGEM AO MINISTRO CARLOS COQUEIJO COSTA

TEMÁRIO E EXPOSITORES

TEMA 1 - RUMOS DO DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

EXPOSITORES:

AMAURI MASCARO NASCIMENTO - PROF. DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO
MESSIAS PEREIRA DONATO - PROF. DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS
ARNALDO LOPES SUSSEKIND - MINISTRO DO T.S.T.

PAINÉIS DE DISCUSSÃO:

GARANTIA DE EMPREGO - ULISSES RIEDEL
DURAÇÃO DO TRABALHO - JOSIAS FIGUEIRÊDO DE SOUZA
SALÁRIO - GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO - JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES

TEMA 2 - RUMOS DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

EXPOSITORES:

OCTAVIO BUENO MAGANO - PROF. DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO
TASSO GENRO - ADVOGADO TRABALHISTA - P. ALEGRE
JOSÉ MARTINS CATHARINO - PROF. DA UNIVERSIDADE DA BAHIA

PAINÉIS DE DISCUSSÃO:

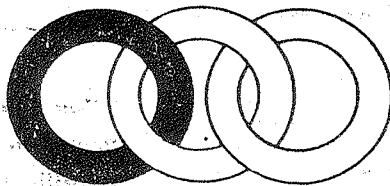
CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - JOÃO BATISTA DA SILVA
PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRAB. - ORLANDO T. COSTA
DIREITO DE GREVE - JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO
ORGANIZAÇÃO SINDICAL - LUIZ ROMEU DA FONTE

TEMA 3 - RUMOS DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

PAINÉIS DE DISCUSSÃO:

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA - MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIA MELLO
RECURSOS TRABALHISTAS - VALENTIN CARRION
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E CAUTELARES - MANOEL ANTÔNIO T. FILHO
PROCESSO DE EXECUÇÃO - JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
CONFERÊNCIA DO MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO
DISCURSO DO MINISTRO MARCELO PIMENTEL - PRES. DO T.S.T.
ENTREGA DE CERTIFICADO

SEGURO GARANTE



**ASSOCIAÇÃO PAULISTA
DOS TÉCNICOS DE SEGURO**

25 DE NOVEMBRO DE 1988

**I ENCONTRO
NACIONAL DE SEGUROS DE PESSOAS**

**CENTRO DE CONVENÇÕES DO
SÃO PAULO HILTON HOTEL**

SEGUROGARANTE

**I ENCONTRO NACIONAL DE
SEGUROS DE PESSOAS**
25 de novembro de 1988
Salão Bandeirantes – São Paulo Hilton Hotel

INSCRIÇÕES

Deverão ser feitas na sede da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro (APTS), sita no Largo do Paissandu, 72 – 17º andar – conjunto 1.704 – CEP – 01034 – São Paulo – SP – Telefone: 227-4217

PREÇOS

Até 14 de outubro:

2,5 OTN – associados
5,0 OTN – não associados

Até 16 de novembro:

3,5 OTN – associados
7,0 OTN – não associados

Após 16 de novembro:

4,5 OTN – associados
9,0 OTN – não associados

(Acham-se compreendidos no preço da inscrição pasta com material, almoço no Salão Bandeirantes do São Paulo Hilton Hotel, coquetel de encerramento e Certificado).

HOTEL

O São Paulo Hilton Hotel oferecerá preços especiais de apartamento aos participantes que se identificarem:

Apartamento single – 11,70 OTN
Apartamento double – 12,70 OTN

Obs.: As diárias serão pagas diretamente pelos participantes, não estando incluídas no preço da inscrição.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Abaete Ary Graziano Machado
Carlos Poffo
Osmar Bertacini
Sinval Chaves de Oliveira

DEPARTAMENTO DE EVENTOS

José Carlos de Oliveira – Diretor
Jair Carvalheira
Ricardo Alonso Roda
Minoru Nomura

COORDENAÇÃO GERAL

Luis López Vázquez

../.

SEGURO GARANTE

PROGRAMAÇÃO

07:30 horas

Credenciamento

08:15 horas

Abertura

08:30 horas

Painel: "AIDS UM DESAFIO (PROCEDIMENTO DO MERCADO INTERNACIONAL)"

Patrocínio: Clube dos Executivos e Cia. de Seguros Minas-Brasil

Presidente da mesa: Luis López Vázquez (Presidente da APTS)

Coordenador: Osmar Bertacini (APTS)

Expositor: Juan F. Layos Rubio (Diretor-superintendente da Mapfre Vida)

Analistas: Ayrton Pimentel (Advogado)
Marco Antonio Gazel (Médico)

10:15 horas

Café

10:45 horas

Painel: "REFLEXOS DA MÁ ACEITAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS"

Patrocínio: Clube dos Executivos e Cia. de Seguros Minas-Brasil

Presidente da mesa: Paulo de Tarso Meinberg (Presidente do CVG-SP)

Coordenador: Sinval Chaves de Oliveira (APTS)

Expositores: Homero S. Minhoto (Advogado)
Wilson Araujo Rosa (Atuário)
César Augusto Dias Torres (Atuário)

12:15 horas

Almoço

13:30 horas

Painel: "A AÇÃO DOS TRIBUNAIS"

Patrocínio: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

(FENASEG) e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo

Presidente da mesa: Octávio Cezar do Nascimento (Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo)

Coordenador: Abaete Ary Graziano Machado (APTS)

Expositores: Wilton Marzocchi (M.M. Juiz de Direito)

Eduardo de Jesus Victorello (Advogado)

Julio Oscar Mozes (Médico)

15:15 horas

Café

15:45 horas

Painel: "O SEGURO DE PESSOAS E A IMAGEM DA INSTITUIÇÃO"

Patrocínio: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG) e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo

Presidente da mesa: Ronaldo do Valle Simões (Presidente do IRB)

Coordenador: Carlos Poffo (APTS)

Expositores: Sérgio Augusto Ribeiro (Presidente da FENASEG)

João Regis Ricardo dos Santos (Superintendente da SUSEP)

17:30 horas

Encerramento

18:00 horas

Coquetel de Encerramento

Patrocínio das Pastas: Patrocínio dos Crachás:

Finasa Seguradora S/A Libra Clube

Patrocinador Institucional - CODISEG

SEGURO GARANTE

Aplicabilidade dos direitos sociais

OCTÁVIO BUENO MAGANO

Em princípio, todas as regras componentes do capítulo intitulado Dos Direitos Sociais, da nova Constituição, serão de aplicabilidade imediata (art. 4º, nº 9, "a"). Refogem ao princípio, três categorias de normas: a) as que expressamente se condicionam à expedição de lei regulamentadora; b) as que não contêm todos os elementos ensejantes de sua imediata aplicabilidade; c) as que sejam passíveis de limitação pela legislação ordinária.

Em conformidade com o princípio enunciado, serão de aplicabilidade imediata as seguintes regras: a) a que aumenta para 40% o adicional incidente sobre depósitos do FGTS, devido a empregados despedidos sem justa causa; b) a que fixa o adicional mínimo de 30%, para a remuneração das horas extraordinárias; c) a que dilata de um terço a remuneração das férias, para os empregados, cujo período aquisitivo do direito respectivo não se haja completado; d) a que reduz o módulo hebdomadário para 44 horas; e) a que estatui a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; f) a que estabelece novo prazo prescricional; g) a que assegura o direito de greve no setor privado sem as limitações da Lei 4.330/64; h) a que preconiza a eleição de representante de pessoal nas empresas com mais de duzentos empregados; i) a que proíbe o trabalho aos menores de 14 anos; j) a que veda a dispensa arbitrária de empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de acidentes e de empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Serão, ademais, de aplicabilidade imediata, as regras que se limitam a repetir preceitos já existentes, como a que trata da irredutibilidade do salário; a que garante salário mínimo para os trabalhadores de ganho variável; a concernente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores ativos; a que prevê remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; a que cuida do repouso semanal remunerado; as que proíbem discriminação; a que veda a dispensa de representante sindical; a que se refere à proteção



do salário; a que prevê o pagamento do salário-família; a que se propõe reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; a que exige a participação do sindicato no processo de negociação coletiva.

As regras cuja eficácia encontra-se expressamente condicionada à expedição de normas regulamentadoras são as seguintes: a) a que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa (art. 7º, I); b) a que outorga seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário (art. 66, das Disposições Transitórias); c) a que concede licença à gestante, com duração de 120 dias (idem); d) a que cria a licença-paternidade (ibidem); e) a que alude à assistência gratuita aos filhos e dependentes de trabalhadores em creches e pré-escolas (ibidem); f) a destinada a proteger o trabalhador em face da automação (art. 7º, 27); g) a alusiva ao acidente do trabalho (art. 66, das Disposições Transitórias); h) a que limita a

greve nas atividades essenciais (art. 9º, parágrafo 1º).

As regras desprovidas de elementos asseguradores de eficácia plenas são as seguintes: a) a que estende o FGTS a empregados não optantes pelo regime respectivo; b) a concernente à adoção de novos critérios para a fixação do salário mínimo; c) a relativa à fixação de pisos salariais (salários profissionais); d) a que estabelece a participação em lucros; e) a que promete às mulheres proteção do respectivo mercado de trabalho; f) a que institui o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço do empregado; g) a que cria a figura de atividade penosa.

As regras passíveis de limitação pela legislação ordinária dizem respeito à organização sindical e ao exercício do direito de greve. No que tange ao primeiro tópico, poderá o legislador ordinário estabelecer pré-requisitos condicionantes do registro de entidades sindicais; limita-

ções à cobrança da contribuição sindical; pressupostos da atuação —do sindicato, na defesa de interesses coletivos ou de interesses individuais dos membros da respectiva categoria profissional ou econômica. Quanto ao direito de greve, é preciso distinguir o setor público do privado. No setor público, haverá total proibição de greve de militares —considerados como tais não apenas os integrantes das Forças Armadas, mas também os servidores das polícias estaduais e dos corpos de bombeiros (art. 43, parágrafo 5º). Já os servidores civis vão gozar do direito de greve, mas apenas nos limites a serem definidos em lei complementar (art. 39, nº 7). Esse constitui caso típico de preceito constitucional de eficácia contida, o que quer dizer que o legislador ordinário poderá certamente conter ou limitar o direito em causa, estabelecendo termos e prazos condicionantes do seu exercício. Enquanto não o fizer, através de lei complementar, persistirá a vedação da legislação vigente, no sentido de que o servidor público participe de paralisação coletiva do trabalho. No setor privado, a greve foi, ao contrário, disciplinada de modo bastante abrangente. Está implícito, porém, nos textos que a ela se referem, o poder do legislador ordinário de a limitar em dois sentidos: primeiro, definindo o modelo de greve a ser considerado como atividade constitucionalmente protegida; segundo, elaborando o rol das atividades essenciais, onde necessidades inadiáveis terão de ser atendidas. Conhecido o modelo de greve constitucionalmente protegido, considerar-se-ão automaticamente ilícitas as demais formas de paralisação coletiva do trabalho, como a greve arrastão, a greve com ocupação de estabelecimento, a greve selvagem, a greve política. Tais modalidades de ação coletiva deverão mesmo ser tidas como ilícitas, porque implicam geralmente violação de outras garantias constitucionais, como o direito ao trabalho; o direito de propriedade; o pluralismo ideológico, etc.

OCTÁVIO BUENO MAGANO, 40, advogado, é professor titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de USP.

FOLHA DE SÃO PAULO

26.09.88

SEGURO GARANTE

BI-491

- 2 -

REPRODUÇÃO DAS MENSAGENS RECEBIDAS A PROPÓSITO
DO AUDIO-VISUAL EM VI-VIIS - "O JOGO DO TEMPO"

1006.1329

1136860SESG BR
1133523ABGR BR

ILMO. SR.
DR. OTAVIO CESAR NASCIMENTO
M.D. PRESIDENTE DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO.

DE: ABGR

TLX: 94/88

PREZADO SENHOR,

RESPONDENDO SUA ATENCIOSA CARTA CIRCULAR 005/88, QUE MERECEU NOSSO
MELHOR ACOLHIMENTO, DESEJAMOS PARABENIZAR ESSA PRESIDENCIA PELA
INICIATIVA DE PRODUIR O AUDIO VISUAL QUE CONTA A HISTORIA DO
SEGURO, DE SUA DIFUSAO EM NOSSO PAIS.
TRABALHOS DESSA NATUREZA SAO DE INESTIMAVEL IMPORTANCIA PARA A
DIVULGAÇÃO DO SEGURO E SERAH DE GRANDE UTILIDADE NOS PROGRAMAS DE
TREINAMENTO DESENVOLVIDOS PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS AA ABGR.
AGRADECENDO A ATENÇÃO COM QUE NOS TEM DISTINGUIDO, COLOCAMO-NOS AO
INTEIRO DISPOR DE V.SA. E FIRMAMO-NOS,

CORDIALMENTE

MARCOS LUCIO DE MOURA E SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS PINTO SALOMON
DIRETOR EXECUTIVO

ABGR-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERENCIA DE RISCOS

OP/LOURENÇO
1133523ABGR BR
1136860SESG BR

SEGUROGARANTE



O SEGURO PELO MUNDO

MALES DO CIGARRO

M. G. Ribau

SIGMA e EXPERIÓDICA, publicações da Resseguradora Suíça, nº 6, divulgaram alguns problemas de seguro, cuja publicação é bastante oportuna no Brasil, por constituírem, talvez, matéria de grande utilidade para os estudiosos do seguro, sobretudo quando da elaboração de trabalhos relacionados com esse ramo.

- 1** LIGGETT GROUP INC., fabricante de cigarros nos EUA, acaba de ser condenada a pagar US\$ 400,000 ao esposo de uma fumante, falecida em 1984, com a idade de 58, a qual durante anos a fio fumara 30 cigarros por dia, tendo contraído câncer pulmonar. A decisão foi tomada em 13 de junho último, pelo júri federal em New Jersey.
- A despeito do júri haver reconhecido que a LIGGETT, APÓS 1966, quando a lei determinou que figurasse um alerta nas cartelas de cigarros de que se tratava de PRODUTO PERIGOSO PARA A SAÚDE, julgou que o fabricante deveria ter alertado os fumantes ANTES dessa data, para os males do fumo, não o tendo feito. Assim, em sua publicidade, destacava, como é natural, a excelência do seu produto.
- No julgamento, o júri reconheceu que a LIGGETT contribuiu com pelo menos 20% para a morte da paciente!
- Destaque-se, por oportuno, o detalhe de que este é o primeiro julgamento, desde 1954 (300 processos semelhantes até agora) em que um fabricante de cigarros nos EUA é condenado pela morte de fumantes. A LIGGETT apelou da sentença. (Experiodica/6 pg.5).

- 2** Segundo notícia a LLOYD'S LIST, nº53 923, Os seguradores britânicos tiveram em 1987 um ano feliz, com um record na arrecadação e nos lucros, atingindo £ 1.57 bilhões(US\$ 2.8 bilhões), a melhor performance desde 1980.
- Os prêmios líquidos montaram a £ 45.3 bilhões(US\$ 80.8 bilhões) 12% acima do ano anterior. Não fora as tempestades de outubro, que trouxeram grandes prejuízos, e os resultados seriam superiores. Contribuiu decisivamente para tal resultado o SEGURO DE VIDA, nos EUA mais de 330%, seguido do seguro AUTOMÓVEL(mais de 28%) no Reino Unido. Os seguros MARÍTIMO, AERONÁUTICO e TRANSPORTE, acusaram ligeiro declínio (cerca de 8,9%).

- 3** O SEGURO DE SATÉLITES estaria sendo subestimado pelas seguradoras?-pergunta "THE REVIEW", em sua edição nº6, deste ano. O período decorrido, entre o primeiro lançamento à lua, em julho de 1969, e o projeto da APOLLO SOYUZ, em 1975, foi caracterizado por amplos êxitos, dando a impressão de que os projetos não apresentavam riscos, período em que foram lançados alguns satélites comerciais(25 ao todo), dos quais apenas três falharam.

Dos 25 aparelhos lançados entre 1976 e 1976, apenas quatro falharam, tendo as seguradoras pago indenizações da ordem de US\$ 105 milhões. O considerável desenvolvimento de lançamento de satélites comerciais, na década de 80, trouxe uma grande demanda do seguro em tela. O aparente elevado prêmio atraiu o interesse de muitos seguradores - alguns inexperientes nesse risco. Os grandes danos e perdas nessa década, todavia, alertaram para o grande risco dessa cobertura. As estatísticas demonstram que as percentagens de perdas aumentaram bastante, a partir de 1975, tendo estabilizado entre 16 e 18%, não se podendo afirmar que existam evidências de deteriorização nessa década. Os altos índices de segurança que se acreditava existiram nas viagens espaciais, parece que estão agora sendo reavaliados.

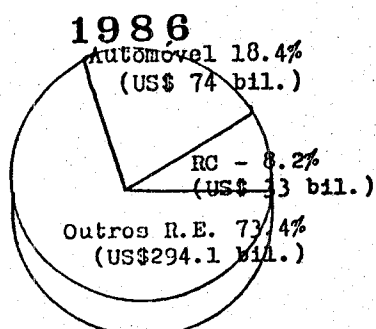
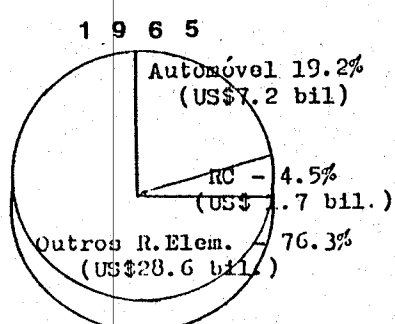
..//.

SEGURO GARANTE

- 4 1987 FOI UM FÉSSIMO ANO PARA OS SEGURADORES MARÍTIMOS na Alemanha Ocidental, afirma o "Zeitschrift für Versicherungswesen", em sua edição nº 13, deste ano. Sombrio é o horizonte que se apresenta aos seguradores marítimos alemães, cuja arrecadação em 1987 decaiu em 1,5%. A situação é alarmante, porque houve grandes perdas nas viagens de cargueiros. Entre os trinta e seis grupos que operam em seguro MARÍTIMO apenas dez alcançaram positivos resultados em 1987. No seguro de carga os prêmios caíram 5,4%, ou DM 970 milhões (cerca de US\$ 614 milhões), tendo aumentado de 80% para 84% as perdas. O seguro DE CASCO apresentou perdas de 14,7%, com taxas de 111,6% contra 82,9%, deixando os seguradores germânicos realmente preocupados.
- 5 NOS EUA PERSISTEM AS ACUSAÇÕES CONTRA O SEGURO, divulga o órgão europeu THE WALL STREET JOURNAL, nº 94. Mais e mais processos vêm sofrendo as companhias seguradoras americanas, acusadas, juntamente com as britânicas, pela lei anti-truste, principalmente nos estados de Alaska, Colorado, Connecticut, Maryland, Michigan, Montana, New Jersey, Ohio e Pennsylvania, culminando com Washington. Nada menos de 19 empresas estão sendo processadas, acusadas de pressionar as demais para elevar as taxas de prêmios e recusar certos tipos de coberturas, contribuindo para a chamada crise do seguro de responsabilidade, destes últimos anos. Pelo menos 11 empresas estão sendo processadas.
- 6 O SEGURO DE VIDA FLORESCE NO JAPÃO, conclui o "Schweizerische Handels Zeitung", nº 27, deste ano. A tendência de bem aplicar suas economias, no Japão, vem sendo a razão do crescimento do seguro de VIDA, principalmente no sistema de pensões. Normalmente o trabalhador japonês, de qualquer nível, se aposenta aos 55 anos, mas só recebe a pensões do estado aos 65, razão pela qual, dado também o fato do pequeno valor dessa pensão, vê-se o aposentado a buscar uma complementação de renda, que encontra exatamente no seguro de vida. Dadas as reduzidas possibilidades de melhorar o orçamento doméstico, o exercício de outras atividades no exterior são cogitadas. As seguradoras japonesas estão oferecendo novos planos, ao alcance dos segurados. Abolida a taxa sobre depósitos, em 1.4.88, novos planos de investimentos variados foram criados, para atrair somas superiores a 300 trilhões de ienes (US\$ 2.4 trilhões).
- 7 DÉFICIT NO SEGURO SOCIAL FRANCES. Em 1987 apresentou déficit de Ffr 1 bilhão (US\$ 187 milhões) e nem mesmo os resultados alcançados pelas demais modalidades de seguros compensaram o déficit final de Ffr 10.3 bilhões acusado no campo das pensões aos aposentados.
- 8 RESSEGURADORES NORTE-AMERICANOS acusam 4,6% de declínio nas 78 maiores resseguradoras do país, principalmente no primeiro trimestre de 1988, se comparado com o mesmo período de 1987, ou seja cerca de US\$ 3.2 bilhões.
- 9 O seguro de Responsabilidade civil nos EUA mostra crescente desenvolvimento, pois de US\$ 401.1 bilhões de arrecadação nos RE, esta carteira somou nada menos de US\$ 107 bilhões, num extraordinário desenvolvimento entre os anos de 1965 a 1986. Segundo analistas, a demanda de cobertura de riscos está crescendo substancialmente no país. A reprodução do quadro abaixo, mostra a situação desse seguro entre as outras carteiras de Ramos Elementares, desnecessárias outras considerações, entre os referidos anos.

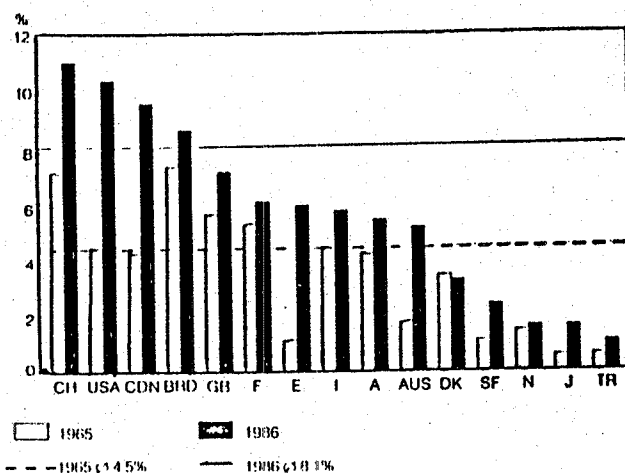
..//.

SEGURO GARANTE



Neste outro quadro a arrecadação dessa modalidade, no mesmo período, por países.

- CH Switzerland
- USA United States
- CDN Canada
- BND West Germany
- GB Great Britain
- F France
- E Spain
- I Italy
- A Austria
- AUS Australia
- DK Denmark
- SF Finland
- N Norway
- J Japan
- TR Turkey



SEGURO GARANTE



REPRODUÇÕES DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Sul América Bandeirante Seguros S/A

C.G.C. Nº 61.599.742/0001-70

CERTIDÃO

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária (Cumulativa) Realizadas em 30 de março de 1988. Certifico que este documento foi arquivado sob

número e data apostos mecanicamente. Juceja Reg. sob nº 176520. Em 26 Ago 1988. Victor Merhy - Secretário Geral.

(Nº 43.884 - 14-09-88 - CZ\$ 6.140,00)

Sul América Seguros Comerciais e Industriais S/A

C.G.C. Nº 61.198.404/0001-26

CERTIDÃO

Ata da 72ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (cumulativa) realizada em 15 de março de 1988

apostos mecanicamente. Jucepar - Reg. nº 171.037 - 09 AGO 1988 - Euzico Gomes de Macedo - Secretário Geral.

(Nº 43.886 - 14-09-88 - CZ\$ 6.140,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.09.88

Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais

COMPANHIA ABERTA-CGCMF Nº 91677682/0001-27

CERTIDÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1987

JCRS - ARQUIVADO SOB Nº 929.501 - 18/AGO/1988 - SECRETARIA DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente. JOSÉ FLÁVIO ROCHA SILVEIRA - Secretário Geral.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 21 DE MARÇO DE 1988

JCRS - ARQUIVADO SOB Nº 929.187 - 16/AGO/1988 - SECRETARIA DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente. JOSÉ FLÁVIO ROCHA SILVEIRA - Secretário Geral.

(Nºs 44.272 e 44.273 - 16-09-88 - CZ\$ 9.210,00, cada)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros

CGC 33429226/0001-61

CERTIDÃO

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária (cumulativa) realizadas em 30 de março de 1988.

Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Juceja reg. sob nº 176704 - 01 SET 1988 - Victor Merhy - Secretário Geral.

(Nº 44.269 - 16-09-88 - CZ\$ 6.140,00)

Sul América Unibanco Seguradora S/A

C.G.C. Nº 33.399.536/0001-80

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 667,00 e protocolada sob nº 17.396, aos 25 de agosto de 1988, que a sociedade "SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A", com sede nesta Capital-SP, na R. Líbero Badaró, nº 293-32º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 613.869, em 16/08/88, AGO/AGE de 16/03/88, que aprovou sobre: A-pedido de renúncia do Dr. Roberto Konder Bornhausen, que ocupava o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração; B-reeleição do Conselho de Administração: Presidente: Sérgio Augusto Ribeiro; Vice-Presidente: Rony Castro de Oliveira Lyrio; Conselheiros: Clinio Silva, Tomas Tanislav Antonin Zinner, e C-elevação do seu Capital Social de Cz\$ 324.000.000,00 para Cz\$ 1.500.000.000,00; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de setembro de 1988. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escrivão, datilografar, conferi o assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, Lulz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 44.268 - 16-09-88 - CZ\$ 12.280,00)

SEGURO GARANTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.09.88

Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais

CERTIDÕES

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial - JUCESC - PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS. Praça Pereira Oliveira, 10, parte - Florianópolis - SC. Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 11 de março de 1988. ARQUIVADA sob o nº 1162.1.88 em sessão do dia 14 de julho de 1988. Florianópolis, 23.08.1988.

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial. JUCESC - PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS. Praça Pereira Oliveira nº 10, parte, Florianópolis - SC. consta o arquivamento da Publicação no Diário Oficial da União da Ata e da Portaria da SUSEP nº 52 de 27 de maio de 1988, que aprova as alterações introduzidas no Estatuto da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, com sede na Cidade de Florianópolis - SC., dentre as quais relativa ao aumento de seu Capital Social de Cz\$ 193.000.000,00 (cento e noventa e três milhões de cruzados) para Cz\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzados), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do Capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com Assembléia Geral Extraordinária em 11 de março de 1988. ARQUIVADA sob o nº 1162.2.88 em sessão do dia 14 de julho de 1988. Florianópolis, 08.09.1988.

(Nº 44.356 - 16-09-88 - CZ\$ 21.490,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.09.88

A Marítima Companhia de Seguros Gerais

CGC 61.383.493/0001-80
CERTIDÕES

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 667,00 e protocolada sob nº 13.368, aos 06 de julho de 1988, que a sociedade "A MARÍTIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP, na R. Xavier de Toledo, nº 114-10º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 573.878, em 08/06/88, AGO/AGE, de 22 de fevereiro de 1988, que elevou o seu Capital Social para Cz\$ 660.000.000,00; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1988, Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escrivão, datilografar, conferi e assino: Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 44.393 - 19-09-88 - CZ\$ 9.210,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.09.88

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 667,00 e protocolada sob nº 13.505/88, que a sociedade "A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital (SP), à Rua Xavier de Toledo, nº 114, 10º andar, arquivou nesta Repartição sob o nº 584.966, por despacho desta Junta Comercial, em 27 de junho de 1988, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 26.05.88, que publicou a PORTARIA SUSEP N° 40, datada de 12.05.88, aprovando a alteração introduzida no artigo 5º dos Estatutos Sociais, relativa ao aumento do CAPITAL SOCIAL, de Cz\$ 150.000.000,00, para Cz\$ 660.000.000,00, aprovatória das deliberações tomadas na AGO/E., de 22.02.88; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de julho de 1988. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografar, conferi e assino: E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: VISTO, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 44.394 - 19-09-88 - CZ\$ 12.280,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.09.88

Amazonas Seguradora S/A

C.G.C. MF Nº 33.151.259/0001-92

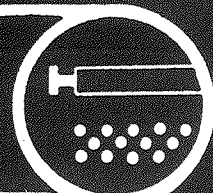
CERTIDÃO

Ata Sumária das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente em 31 de março de 1988. Certifico que este documento foi arquivado sob o número 176.978 em 13 de setembro de 1988 apostos mecanicamente. Victor Merhy - Secretário Geral.

(Nº 45.147 - 22-09-88 - CZ\$ 6.140,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.09.88

SEGURO GARANTE



LOCAÇÃO — Infração contratual — Não realização de seguro contra incêndio — Falta grave caracterizada — Irrelevância do fato de não ter havido qualquer sinistro — Despejo decretado.

Nos contratos de locação, se o inquilino não efetua o seguro contra incêndio a que se obrigava tem-se por configurada infração contratual, autorizadora da rescisão do ajuste, pouco importando que não tenha havido prejuízo para o locador em face da não ocorrência de sinistro.

Ap. 207.942-6 — 1.ª C. — J. 12.8.87 — rel. Juiz Rulter Oliva.

ACÓRDÃO — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação 207.942-6, da comarca de São Paulo, em que é apelante Abdul Fattah Mohamad Ahmad Saleh, sendo apelado Bong Yul Lee; Acordam, em 1.ª Câmara do 2.º Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Contrataram as partes a locação, para fins comerciais, do imóvel da R. Müller 194, pelo prazo de quatro anos, com início em 1.6.84 e termo final marcado para 31.5.88.

Consignou a cláusula 19.ª do pacto a obrigatoriedade de o locatário fazer seguro contra fogo, para o imóvel, em nome do locador, no valor de Cz\$ 50.000.000,00, reajustado anualmente, com base nos índices das ORTN (fls. 15).

Em 20.5.86 o senhorio notificou o inquilino para apresentar as apólices de seguro relativas aos dois primeiros anos de locação.

Aduzindo que o locatário não cumpriu tal exigência, o locador aforou esta ação de despejo, por infração contratual.

Em resposta, o inquilino comprovou ter contratado seguro no valor de Cz\$ 200.000,00 para vigorar entre 8.4.86 e 8.4.87 (fls. 36), sustentando estar, pois, cumprida a exigência da cláusula 19.ª da avença.

Rebateu o senhorio que, não demonstrada a existência de seguro para os dois primeiros anos do arrendamento, descumprido fora o contrato e, ademais, pela correção consignada no pacto, para o prazo de 1.6.86 a 31.5.87, o valor do seguro deveria ser de Cz\$ 383.257,34 (fls. 40).

O contador do Juízo confirmou esse valor (fls. 44).

Suplementou, então, o réu, o valor do seguro para Cz\$ 800.000,00 (fls. 58).

REVISTA DOS TRIBUNAIS

AGOSTO DE 1987

Sobreveio, após, a r. sentença guerreada, que julgou improcedente a ação.

Assentou a mesma que "seria extremamente ilógico resolver o contrato por infração cometida no passado, mas que, no presente, nenhum prejuízo acarreta a qualquer das partes". Mas, *concessa venia*, sem razão.

Agostinho Alvim, versando sobre o inadimplemento, leciona: "O inadimplemento, por parte do devedor, pode ser absoluto ou traduzir-se em simples mora. Inadimplemento absoluto e inadimplemento-mora, subdividindo-se o primeiro deles em inadimplemento absoluto total e parcial".

E complementa: "Dá-se o inadimplemento absoluto quando a obrigação não foi cumprida, nem poderia sê-lo, como no caso de perecimento do objeto por culpa do devedor" (*Da Inexecução das Obrigações...* p. 20).

Deflui desse ensinamento que o inadimplemento torna impossível o cumprimento da obrigação.

Na espécie, o inquilino não efetuou o seguro a que se obrigava nos dois primeiros períodos da locação, pouco importando que não tenha havido prejuízo para o senhorio, face à não ocorrência de incêndio.

Não subsiste dúvida de que houve inadimplemento, e, portanto, infração contratual.

Resta saber se tal infração é daquelas autorizadas da rescisão convencional, já que, segundo doutrina e jurisprudência, compete ao juiz apreciar a gravidade da falta (Luís Antônio de Andrade e J. J. Marques Filho, *Locação Predial*, t. 2/528).

Lauria Tucci e Villaça Azevedo entendem grave a infração "no descumprimento, por este (inquilino)... de cláusula determinante de efetuação de seguro obrigatório contra fogo" (*Tratado da Locação Predial Urbana*, v. 2/645).

Diante de tal conjuntura, inadmissível a purga do inadimplemento, configurada restou a infração contratual, a autorizar a rescisão do pacto locatício.

Por isso mesmo, é de se julgar procedente a ação para rescindir o contrato locatício e decretar o despejo, marcado o prazo de 30 dias para a desocupação, invertidos os ônus da sucumbência.

Daf por que, para tal fim, dá-se provimento ao recurso.

Participaram do julgamento os Juizes Franklin Neiva, revisor, e Fraga Teixeira. São Paulo, 12 de agosto de 1987 — RUI-TER OLIVA, pres. e relator.

SEGURO GARANTE

Risco e acidente, em programa "gay"

Como consta do "auto de qualificação e interrogatório", lavrado pela Delegacia de Polícia de Itaquaquecetuba, SP, o acusado não negou a autoria do homicídio, mas na sua versão dos fatos teria agido em defesa da própria honra. Aquele e os outros documentos necessários foram entregues à seguradora pelos beneficiários da vítima, que pretendem o pagamento do valor da apólice de seguro.

Tudo começou num barzinho da cidade, onde quatro desconhecidos passaram a confraternizar enquanto esvaziavam copos. Fechado o bar, o "papo" continuou numa esquina próxima. A folhas tantas, quando restavam apenas dois personagens do grupo inicial de quatro, um deles abriu o jogo: confessou que era homossexual e propôs ao outro um "programa", em campinho de futebol que havia ali perto.

Lá se foram ambos para o local escolhido, onde o autor da proposta cuidou sem perda de tempo de ficar inteiramente despido. O "programa" foi consumado em vinte minutos, aproximadamente. Mas, findo esse tempo, e ao contrário do que propusera na esquina do bar, a vítima pretendeu continuar o "programa", numa segunda parte em que os parceiros mudariam de condição: quem havia sido passivo se transformaria em ativo. O outro, apavorado com a tenebrosa perspectiva dessa inversão, reagiu da única maneira que lhe pareceu apropriada: com a camisa do seu parceiro, estrangulou-o. Tudo isso, mas em linguagem chã, é descrito e registrado em detalhes no auto do interrogatório policial.

Os beneficiários da vítima têm, nesse caso, direito ao benefício do seguro? Na análise de tal questão, decerto não faltará quem se apresse a invocar o preceito do Código Civil, segundo o qual o contrato de seguro é nulo, quando o risco se filiar a atos ilícitos do segurado ou dos beneficiados pela indenização. Sem dúvida, o incêndio proposital (ilícito penal), quando de autoria

do segurado, anula o seguro. Da mesma forma, o naufrágio de embarcação que o proprietário provoca para receber indenização do seguro.

Os riscos de agressão e assassinato, que para efeito de seguro se enquadram no conceito de acidente, não se filiaram a ato ilícito do segurado, no episódio de Itaquaquecetuba. Na legislação brasileira, a pederastia não é crime, nem mesmo contravenção, a não ser quando praticada em local sob administração militar. Pode-se contraditar que naquele episódio houve ultraje público ao pudor, ilícito penal que consiste em "prática ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público". Entretanto, cabe não perder de vista que a nulidade do seguro, quando se associam risco e ato ilícito do segurado, é um mecanismo antifraude; e fraude contra o seguro, antigamente um crime capitulado à base da analogia, na última reforma do Código Penal passou à categoria de figura delituosa autônoma, assim incluída no vasto e diversificado rol dos crimes contra o patrimônio.

Não havendo intenção ou oportunidade de fraude, o contrato de seguro pode filiar-se a ato ilícito do segurado, sem incorrer em nulidade. Esse é o caso, por exemplo, do seguro de responsabilidade civil, que tem por objetivo expresso e declarado o risco de ilícito civil (ato culposo) do segurado; um seguro válido, sem vício jurídico ou legal que o anule, porque se destina a reparar dano de terceiro.

No caso aqui comentado, o homicídio teve caráter eventual, foi produto de circunstâncias imprevisíveis, não pretendidas nem premeditadas. Teve todas as características de acidente, na terminologia do seguro. O móvel do crime não foi a fraude contra o seguro e, por isso, o contrato não é nulo nem anulável. Em suma, os beneficiários da vítima têm direito ao valor segurado pela apólice. (Luiz Mendonça)

JORNAL DO COMMERCIO

30.09.88

SEGURO GARANTE

Dpvat leva Contran mudar licenciamento

As exigências para o licenciamento de veículos vão se tornar mais rigorosas a partir da próxima semana, em consequência da norma que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) pretende baixar na terça-feira, dia 4, determinando aos Departamentos de Trânsito de cada Estado que só liberem a documentação após a comprovação do pagamento do Dpvat, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

A informação é do presidente do Contran, Roberto Salvador Scaringella, acrescentando que "a medida se faz necessária devido ao fato de cerca de 40% da frota nacional de veículos não estar regularizada, atualmente, com relação ao pagamento do Dpvat". O fato mais recente que estimulou o Contran a radicalizar a fiscalização foi a divulgação, pelo Codiseg — Comitê de Divulgação Institucional do Seguro, de um folheto explicativo sobre os direitos garantidos pelo Dpvat às vítimas de acidentes de trânsito, reafirmando também o dever dos

proprietários de veículos com relação a contratação desse seguro. O folheto sobre o Dpvat foi encartado nas edições do dia 11 de setembro dos principais jornais do País.

— A iniciativa do Codiseg de alertar a população para os direitos de indenização em caso de acidentes de trânsito é bastante louvável. Veio preencher uma lacuna que existia com relação aos benefícios que o Dpvat assegura a todo cidadão. Da parte do Contran, cabe agora complementar a maior divulgação sobre o dever dos proprietários de veículos; determinando que os Departamentos de Trânsito fiscalizem com maior severidade o pagamento do seguro", afirma Roberto Scaringella.

A grande incidência de burla no pagamento do Dpvat ocorre nos Estados que concentram as maiores frotas de veículos, informa o presidente do Contran. Embora o Dpvat conste do Documento Único de Trânsito, é comum os Departamentos de Trânsito não verificarem se houve realmente a quitação do seguro.

Divulgação desperta interesse

O número de consultas relativas ao seguro Dpvat cresceu consideravelmente logo após a publicação nos principais jornais do País, no dia 11 de setembro, de um encarte explicando à população os benefícios do seguro.

O Serviço de Atendimento ao Público da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que em agosto atendeu a apenas 7 casos (nenhum através de carta), recebeu 91 consultas em setembro (até o dia 28), sendo que 39 através de cartas. O aumento do número de atendimentos cresceu a partir do dia 12.

Já o convênio Dpvat, órgão das

companhias seguradoras, responsável pela operacionalidade do seguro, passou a receber a partir do mesmo dia 12 cerca de 10 cartas/dia. O convênio Dpvat e o Serviço de Atendimento ao Público da Susep já atenderam a mais de 130 consultas nos últimos 14 dias sobre o seguro obrigatório de veículos, saindo da situação de anonimato dos meses anteriores. O encarte explicativo sobre o seguro Dpvat foi divulgado pelo Codiseg (Comitê de Divulgação Institucional do Seguro) nos jornais do Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Fortaleza, Recife.

JORNAL DO COMMERCIO

30.09.88

SEGURO GARANTE

SEGUROS

Novos limites de capital mínimo para as empresas

por Thais Bastos
de Brasília

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) aprovou ontem os novos capitais mínimos necessários para operação de sociedades seguradoras (1,2 milhão de OTN, sociedades de capitalização (1,2 milhão de OTN) e entidades abertas de previdência privada (600 mil OTN), a nível nacional.

Antecipando-se à promulgação da Constituição, que acaba com o mecanismo de concessão de cartas-patentes para bancos e seguradoras, o CNSP fixa os novos valores de forma a atravessar o hiato entre a promulgação da nova Carta e a aprovação de legislação complementar, que na visão do Banco Central (BC) irá definir novas regras para abertura de bancos e seguradoras. Isto porque os atuais tetos mínimos são muito pequenos — 7,4 mil OTN no caso de entidades abertas de previdência privada e 14,5 mil OTN para as seguradoras plenas —, temendo a Superintendência de Seguros Privados (Susep) uma desorganização do mercado a partir do próximo dia 5.

Na opinião do diretor superintendente da Susep, João Régis Ricardo Santos, uma resolução aprovada a nível do CNSP poderia somar as novas exigências de capital mínimo para as sociedades seguradoras critérios como probidade e competência para substituir o atual mecanismo de cartas-patentes.

O CNSP aprovou também a reestruturação da Susep, que foi autorizada ontem mesmo por decreto do presidente José Sarney a transformar-se em autarquia especial. Com a mudança, o poder decisório da administração da Susep deixa de ficar centralizado no superintendente e passa para um regime de deliberação colegiada. Ontem ainda o presidente da República confirmou em seus

cargos o superintendente e os quatro diretores do órgão.

O capital mínimo exigido para as empresas seguradoras operarem no mercado divide-se em uma parcela fixa de 100 mil OTN no caso das entidades abertas de previdência privada, de 700 mil para as sociedades de capitalização e de 100 mil para operações em seguros de ramos elementares e igual montante para seguros de vida e planos de pecúlio de sociedades seguradoras; e uma parcela variável por região em que for operar. Se a empresa optar por oferecer seus serviços nacionalmente, as exigências alcançam os limites máximos.

Dois vertentes surgirão no mercado a partir destes novos limites fixados, prevê João Régis. As pequenas e médias empresas que não puderem atender às novas exigências tenderão a se regionalizar ou buscar fusões com outras entidades do mesmo ramo. Estes movimentos, ambos, serão "benéficos", na opinião do titular da Susep, que acredita numa maior eficiência na prestação destes serviços a partir da regionalização das empresas e numa maior "consistência e viabilidade" das próprias empresas que se unirem para atender aos limites mínimos de capital. Segundo ele, das atuais 116 entidades abertas de previdência privada, 82 estariam hoje com capital abaixo dos novos limites para operação a nível nacional, o mesmo ocorrendo com 37 das 96 empresas seguradoras.

A integralização de capitais mínimos exigidos poderá ser feita em cinco anos, conforme estabelecem as resoluções, da seguinte forma: as diferenças entre os limites mínimos doravante exigidos e o patrimônio líquido das empresas deverão ser zeradas na razão de 10% do valor a cada semestre.

GAZETA MERCANTIL - 04.10.88

SEGURO GARANTE

Seguros

Confusões com cláusula de rateio

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA

Voltamos a um tema que, por sua não compreensão por parte de grande número de segurados, causa muita confusão, além de depor de forma negativa contra a instituição do seguro: a cláusula de rateio. A cláusula de rateio existe para defender o mútuo, ou seja, evitar que seguros com valores abaixo do real venham a comprometer a totalidade de uma determinada carteira, já que o prêmio pago, por ser calculado sobre valores menores, é insuficiente para manter a paridade com os demais riscos aceitos.

É uma norma internacionalmente adotada, especialmente nas carteiras de incêndio empresarial e lucros cessantes. É também uma norma justa, na medida que impede que os mal segurados venham a levar vantagem em cima das pessoas que fazem seguro procurando dimensionar corretamente suas necessidades de proteção. O problema é que, num país onde a inflação já atingiu o patamar dos 1000% ao ano, a teoria na prática é outra, e mesmo o segurado mais atualizado, quanto aos valores de seus ativos, tem uma chance enor-

me de cair na cláusula de rateio, no caso de um sinistro.

A indexação de grande parte dos seguros de incêndio, em tese, deve minorar o problema, todavia a diferença entre o valor segurado e o valor de reposição de um bem, na data de um sinistro, ainda vai dar muito pano para manga, em face da quase impossibilidade destes números coincidirem, pela total disparidade entre a valorização da OTN e a valorização, por exemplo, do metro quadrado construído.

A única medida atualmente adotada para neutralizar a influência nefasta da inflação nos contratos de seguros, além da amarração dos valores das apólices à OTN, tem sido a cláusula de rateio parcial, que, sem sombra de dúvidas, em época de inflação mais baixa foi suficiente, com seus três patamares, conforme tão bem o demonstra o leitor Alberto Kupcinskis, em carta para nós enviada, para proteger o segurado com margens de 11,11%, 25% e 42,85%, à sua escolha, contra eventuais defasagens de suas importâncias seguradas em relação ao valor de reposição de seus bens.

Mas o Brasil de hoje é um quadro completamente diferente, com

a economia fora do controle das autoridades impedindo qualquer tentativa de desenvolvimento lógico de preços, ou, ao menos, a vinculação destes preços a parâmetros previsíveis, que possibilitem alguém fazer seguro com números corretos. Este quadro trágico não tem, a curto prazo, qualquer possibilidade de ser revertido. Assim, é fundamental que o mercado segurador comece a desenvolver rapidamente um mecanismo novo, que substitua a cláusula de rateio parcial, para que, somado com a indexação, garanta ao segurado de boa fé e a reposição efetiva de seu patrimônio, e não um pagamento em dinheiro, insuficiente para fazer frente aos prejuízos consequentes de um sinistro, apesar do prêmio pago, na data de seu cálculo, haver sido dimensionado tendo por base importâncias seguradas corretas.

Na carteira de automóveis já existe a reposição pelo valor de mercado. Por que não desenvolver algo similar para as apólices onde haja a aplicação da cláusula de rateio?

O autor é consultor de seguros e advogado, com estágio e especialização na República Federal da Alemanha

O ESTADO DE SÃO PAULO

06.10.88

SEGURO GARANTE

Os preços internos contra os externos

Os empresários do transporte de cargas estão em desavença, quanto à reforma do decreto-lei que rege o transporte intermodal.

Que eles discutam seus problemas, tudo bem. Façam bom proveito. Mas, semana passada, um dirigente da ABTC (Associação Brasileira dos Transitários de Carga) saiu da rota e cometeu este primor de declaração: "no exterior o seguro é muito mais barato".

Perdeu boa oportunidade para calar-se sobre assunto que não conhece. Nas viagens internacionais, o mercado brasileiro de seguros é competitivo, adotando as tarifas praticadas lá fora. Trata-se de um subsídio a mais para as exportações do País.

E o preço do seguro, nos transportes domésticos? O grande equívoco, diga-se desde logo, é supor que são válidas e procedentes as comparações entre preços internos e externos de bens e serviços.

Toda economia tem seu próprio sistema de preços relativos. E estes são relativos porque os diferentes setores de produção, em vez de isolados e estanques, estão em franca intercomunicação, dessa maneira abrindo-se a influências recíprocas em matéria de custos. Por isso mesmo, custos e preços não se formam nem se pinçam como fenômenos setoriais, pois em boa parte refletem e retratam o próprio conjunto da economia, as características e condições desta, a carga fiscal que ela absorve e redistribui dentro de si mesma.

Embora se expliquem e justifiquem as diferenças internacionais de preços, o fato é que elas não raro provocam o ânimo da compra externa, favorável ao interesse individual mas não ao interesse coletivo. Este último se orienta para

critérios seletivos de importações, priorizando o que é essencial e conveniente ao desenvolvimento econômico, e não o que é simplesmente mais barato. Reduzir a política de importações à ótica do melhor preço é expor as economias à invasão de produtos estrangeiros, inviabilizando a respectiva produção interna. Como gerar recursos em moeda estrangeira para pagar essa invasão?

A apregoada divisão internacional do trabalho é a teoria da especialização, cada economia apegando-se a sua vocação produtiva. A fidelidade e dedicação quase exclusiva a essa vocação, permitindo produzir com vantagens comparativas, seria compensada no jogo do comércio internacional pelo suprimento externo, e mais favorável, dos bens e serviços onerados por condições desvantajosas na produção interna.

A verdade é que essa teoria jamais funcionou. Nenhuma economia está amarrada a tendências vocacionais. E vantagens comparativas, quando existem, os competidores em desvantagem cuidam de contorná-las, através de restrições e artifícios de política exterior.

Registre-se por fim a coincidência: enquanto o dirigente da ABTC aqui afirmava que no exterior o seguro é muito mais barato, na Califórnia a população local, a mais motorizada do mundo, tratava de organizar-se, segundo noticiário da imprensa, para reduzir as tarifas de seguros de automóveis, que de 1982 para cá acumularam aumento de 59 por cento (8 por cento ao ano). Os californianos preferiram reação e luta, decerto não lhes passando pela cabeça a idéia de comprar seguros no exterior, onde fossem mais baratos. (Luiz Mendonça)

JORNAL DO COMMERCIO

07.10.88

SEGURO GARANTE

Régis quer livre acesso ao setor

■ Alberto Salino

O titular da Superintendência de Seguros Privados (Susep), João Régis Ricardo dos Santos, disse que irá levar à apreciação do ministro Mailson da Nóbrega, da Fazenda, proposta no sentido de permitir a entrada de novos empresários nos mercados de seguros e de previdência privada aberta.

João Régis disse ainda que dentro dos próximos 30 dias a portaria do Ministério da Fazenda e a resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que dão poderes à Susep de negar a concessão de autorização para empresas operarem naqueles mercados, serão revogadas.

A decisão da autarquia de propor a abertura do mercado de seguros e de previdência privada aberta é uma decorrência da recente posição do CNSP de elevar substancialmente os capitais mínimos das empresas de seguros e de planos de pecúlio e renda, em reunião realizada segunda-feira, em Brasília.

A tomada de decisão do CNSP de fixar capitais mínimos, relativamente elevados, pressupõe, segundo ele, uma necessidade de exigir do empresário "cacife econômico" para operar na área de seguros, uma exigência que cabe ao Estado estabelecer.

Ele explicou que o obstáculo à entrada de novos capitais na indústria materializou-se na existência de carta-patente, o que tem levado, ante a postura do Estado de "congelar" a concessão desse dispositivo, o empresário disposto a investir na área de seguros a comprar a autorização, que é dada pela Susep, de alguma empresa que já opera no mercado. Tal prática, segundo ele, fez com que o custo da carta-patente chegasse a US\$ 3,8 milhões há três ou quatro

Obstáculos ao ingresso de novos capitais serão revogados

anos atrás. Hoje o preço oscila em torno de US\$ 1,2 a 1,5 milhão.

Ao proibir a entrada de novos capitais nos mercados regulados, o Estado, na opinião de João Régis, tinha como argumento "a defesa do interesse público", baseada no pressuposto de que a entrada de novos participantes resultaria em uma concorrência predatória que poderia levar à falência de empresas, prejudicando o consumidor. Outro argumento para manter a proibição é o de impedir a entrada de capitais estrangeiros em setores de indústria nascente, que não se aplica no caso do seguro.

Nessa linha de raciocínio, o superintendente da Susep observou que na tese da "defesa do interesse público" está subentendido que a autarquia sabe o tamanho ótimo da indústria do seguro. "Acontece — complementou — que a Susep, assim como nenhum outro órgão oficial de controle de mercado regulado, sabe o tamanho ótimo da indústria. A comunidade de seguro pode saber e era através de seu pedido que o Estado mantinha, e ainda mantém, reprimido o aumento da oferta." Para João Régis, o tamanho ótimo, na visão da indústria, é o atual número de empresas que operam no mercado. Ele entende que há conflito de interesses, "pois atualmente os seguradores não têm interesse no aumento da oferta, conseqüentemente no aumento da competição na própria indústria".

JORNAL DO COMMERCIO - 07.10.88

SEGURO GARANTE

Fim de mais um cartório

Contudo, como ele admite que o Estado não tem competência para delimitar o nível de oferta ideal, o Estado, também consequentemente, não está defendendo o interesse público ao colocar barreiras, como da carta-patente, à entrada de novos capitais no setor de seguros e de previdência. Os constituintes, segundo ele, tiveram essa percepção ao abolir a figura da carta-patente.

— Quem, afinal, pode dizer qual o tamanho ótimo da indústria? Se o Estado não pode, o que deve ser feito? A indústria de seguros deve ser aberta, eliminando-se os cerceamentos à entrada de novos capitais. Se realmente a oferta estiver adequada à demanda, no caso do seguro, os empresários que estão de fora não se sentirão sensibilizados para investir na indústria. O importante é o seguro funcionar livremente.

No processo de livre acesso ao mercado, ao Estado, frisou João Régis, caberá na sua capacidade de regulação, estabelecer capitais mínimos, como já fez, ajustando-os para acima se houver uma concorrência predatória, em decorrência da entrada de novos participantes, que ponha em risco o interesse público. Caberá ainda ao Estado examinar a capacidade técnica do pretendente e a probabilidade do empresário, pois há a necessidade também da consciência de que o seguro exerce uma função social.

A posição da Susep de revogar os atos que proíbem a concessão de autorizações para o funcionamento de empresas de seguros e de previdência privada visa, inclusive, antecipar-se às decisões que virão da legislação regulamentar de vários dispositivos da nova Constituição.

Para João Régis, a fixação dos novos capitais mínimos das empresas seguradoras já abriu espaço para que as entidades de previdência privada atuem no mercado com a empresa de seguro de vida, semelhante ao que fez o Conselho Monetário Nacional com a criação do banco múltiplo. Só que a posição do Banco Central, para ele, é estreita porque não avançou, como se pretende fazer na área de seguros, para uma ampla abertura de mercado.

João Régis acredita que, se prevalecer a sua posição, a abertura do seguro à entrada de novos empresários se estenderá certamente aos demais setores da indústria financeira e de capitais. “Se não for por iniciativa do BC será por iniciativa do Congresso Nacional”, destacou.

Ele não tem dúvida de que o alargamento da oferta na indústria de seguro provocará uma grande mexida nos empresários já estabelecidos no mercado. Ele entende que a medida, quando for aprovada, terá grande repercussão sobre os atuais participantes da indústria do seguro e do resseguro. “Todos deverão se conscientizar que a eliminação das barreiras à entrada de novos investimentos na atividade seguradora vai implicar em mudanças profundas de comportamento no mercado”, assinalou.

O livre acesso, para ele, será mais um argumento importante que o leva acreditar que a tendência futura da atividade é regionalizar-se e especializar-se. “Os atuais empresários devem ficar atentos à essa mudança”, recomendou.

A própria Susep, revelou, já está se preparando para se adequar à nova realidade que se estabelecerá no mercado após o fim dos atos que mantêm o seguro fechado ao ingresso de novos participantes:

— O laboratório da autarquia está trabalhando na elaboração de um fundo alimentado com recursos do próprio mercado, que terá a finalidade de ressarcir segurados e credores nos casos de liquidação extrajudiciais de companhias seguradoras.

■ A Susep repassará à Fenacor (Federação Nacional dos Corretores de Seguros) a competência de operacionalizar o registro dos corretores de seguros, que será feita com um recadastramento dos profissionais da corretagem. O sistema será informatizado, cruzando, inclusive, as informações da Susep, Fenacor e Funenseg (Fundação Escola Nacional de Seguros). A decisão será formalizada no IV Conec (Congresso Estadual dos Corretores de Seguros), que começa amanhã, em São Paulo.

Receita de seguro cresce em agosto 2,9% acima da inflação

A produção de prêmios do mercado-interno de seguros cresceu 2,9% reais de janeiro a agosto deste ano, comparado com idêntico período de 1987, confirmando a tendência de alta iniciada no acumulado até julho, quando a receita das companhias de seguros registrou a ligeira elevação de 0,6%, medida pelo Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Até agosto, o faturamento de prêmios de 82 companhias seguradoras atingiu Cz\$ 298 bilhões, equivalendo a 96,91% do total do mercado, o que permite estimar uma arrecadação global da ordem de Cz\$ 307 bilhões, segundo as estatísticas da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg).

A captação de prêmios nos seguros do chamado ramos elementares cresceu em termos reais 5,2% no acumulado até agosto, totalizando Cz\$ 245,4 bilhões, contra Cz\$ 39,9 bilhões em igual período do ano passado. Já o ramo vida permaneceu em queda livre, decrescendo em termos reais 16,7%, com um volume de prêmios em torno de Cz\$ 41,3 bilhões em agosto deste ano, contra Cz\$ 8,5 bilhões em agosto de 87. No ramo de saúde, a alta foi de 66% reais. No período analisado os prêmios pularam de Cz\$ 1,1 bilhão para Cz\$ 11,3 bilhões.

O grande impulso ao crescimento da receita nos oito primeiros meses do ano foi dado pelos produtos destinados a cobrir os riscos de veículos, como o Dpvat, o de automóveis e o de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCFV).

Sem o Dpvat, a taxa média de crescimento do mercado teria

PRÊMIOS DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO

Ramos	Prêmios — Cz\$ 1000		Crescimento — (%)			Quotas % Dez/86
	Até Ago/88	Até Ago/87	Nominal	Real/IGP	Real/OTN	
Incêndio (1)	55.595.417	9.320.327	496.5	2.2	24.0	96.86
Auto/RCF	102.507.647	15.716.461	552.2	11.8	31.7	97.79
Transportes (2)	15.099.898	2.997.238	403.8	-13.7	8.6	94.39
Habitacional	9.348.740	1.605.706	482.2	-0.2	14.8	89.02
Dpvat	6.867.372	616.313	1014.3	91.0	104.6	91.36
Ac. Pessoais (3)	10.684.464	2.486.621	329.7	-26.4	13.2	99.35
Outros RE	45.304.516	7.227.897	526.8	-7.4	30.8	97.76
Total RE	245.408.054	39.970.563	514.0	5.2	25.5	96.70
Vida (4)	41.377.406	8.511.483	386.1	-16.7	1.4	98.20
Total RE + Vida	286.785.460	48.482.046	491.5	1.4	—	—
Saúde	11.361.595	1.172.804	868.8	66.0	101.3	98.86
Total Geral	298.147.055	49.654.850	500.4	2.9	23.0	96.91

Deflator, IGP-DI médio da FGV: 483,52%

(1) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos
 (2) Nacional e Internacional
 (3) Seguro Obrigatório de Veículos
 (4) Ramos Elementares
 (5) Individual e em Grupo

baixada de 2,9% positivos para 1,8%. Já desconsiderando o seguro de automóvel e o RCFV, a expansão da receita teria decrescido — 1,2% reais. A inversão de crescimento real positivo para negativo seria pior ainda, de — 2,9%, se as estatísticas não computassem os prêmios do Dpvat e do seguro de automóveis, incluindo a RCFV.

Com uma fatia de mercado da ordem de 2,3%, o seguro obrigatório de veículos obteve uma elevação real de 91,0%, a maior do período. O faturamento da carteira pulou de Cz\$ 616,3 milhões em agosto de 87 para Cz\$ 6,8 bilhões em agosto deste ano. O seguro de automóvel, incluindo a RCFV, responsável por 34,4% dos prêmios do mercado, cresceu 11,8% reais. A receita atingiu Cz\$

102,5 bilhões até agosto, contra Cz\$ 15,7 bilhões no mesmo período do exercício anterior.

A segunda carteira mais importante do mercado, com 18,6% do mercado, contabilizou uma alta de 2,2%, cuja receita passou de Cz\$ 9,3 bilhões em agosto de 87 para Cz\$ 55,5 bilhões em agosto de 88.

A mesma tendência de alta real não foi verificada no seguro de acidentes pessoais, que despencou - 26,4%. O seguro de transportes, nacional e internacional, seguiu a mesma linha declinando 13,7%. O habitacional, por sua vez, conseguiu manter-se estável, com o pequeno recuo de 0,6%. Essas três carteiras foram responsáveis por 11,8% do total do faturamento do mercado até agosto.

.../.

SEGURO GARANTE

Pela OTN, uma alta expressiva de 23%

Se o comportamento do mercado for analisado pela variação da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), conclui-se que a situação do seguro, apesar da crise econômica e do recrudescimento da inflação, é ainda melhor que a desenhada pelo deflator da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Pela OTN, a taxa média de crescimento do setor de janeiro a agosto pulou para 23,0%, com os ramos elementares registrando uma alta de 25,5% e o de saúde de 101,3%, mais de o dobro da receita registrada no mesmo período do exercício anterior. Até o seguro de vida (individual e em grupo), que pelo IGP decresceu 16,7%, subiu 1,4% positivo pela OTN.

As estatísticas da Fenaseg mostram também que a receita do seguro Dpvt dobrou em termos reais (104,6%) nos oito primeiros meses de 88, em relação a idêntico espaço de tempo do ano passado, deflacionados os prêmios da carteira pela OTN. O seguro de trans-

EVOLUÇÃO DA RECEITA DE PRÊMIOS EM OTN

Unidade: 1 MIL OTNs

Meses	(1) Em 1986	(2) Em 1987	(3) Em 1988	(2/1)	(3/2)
Janeiro	24.971,02	30.414,36	28.783,58	21.80	(5.37)
Fevereiro	21.115,59	29.241,40	28.329,57	38.48	(3.12)
Março	17.323,87	26.698,36	32.459,24	54.11	21.58
Abril	21.403,35	27.379,14	31.798,39	27.92	16.14
Maio	23.911,04	25.924,40	31.716,27	8.42	22.34
Junho	27.219,13	23.663,38	35.683,47	13.06	50.79
Julho	29.967,80	24.154,30	32.926,37	(19.40)	36.40
Agosto	27.737,32	24.917,58	38.340,00	(10.17)	54.00
Total	193.649,12	212.392,92	260.036,89	10.00	23.00

portes saiu da sua condição de recuo de 13,7%, pelo IGP, para um crescimento de 8,6% reais pela OTN. O mesmo ocorrendo com o seguro habitacional, ao registrar alta de 14,8%. A única carteira

que continuou a ostentar perda de receita foi a de acidentes pessoais, embora menos significativas que os de 26,4% encontrados pelo IGP. Pela OTN, a queda desse seguro foi de -13,2%.

JORNAL DO COMMERCIO

07.10.88

XIII Conseg, no Rio, será informatizada

A XIII Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, que será realizada nos primeiros dias de novembro, no Rio de Janeiro, será informatizada. A informatização terá a finalidade de agilizar o atendimento aos congressistas, através do controle de inscrições, emissão de recibos e distribuição de etiquetas de identificação.

Ao processo de informatização será incluída a digitação das palestras que serão proferidas no evento, de forma que possam ser distribuídas aos congressistas e, também, compor o dossiê da XIII Conseg. No final do evento serão apresentados mapas estatísticos com o perfil dos participantes.

O sistema de informatização da

Conseg está sendo desenvolvido pela Intellect, uma empresa especializada na elaboração de softwares para o mercado de seguros, como o programa especialmente montado para uso em corretoras. O soft destina-se a racionalizar rotinas diárias e melhorar a qualidade dos serviços prestados com aumento de produtividade.

A XIII Conseg será realizada nos dias 6, 7, 8 e 9 de novembro, no Rio Palace e contará com a presença de várias autoridades, reunindo ainda seguradores de todo o País. As decisões da Constituinte sobre a atividade de seguros, novas propostas de trabalho e o desenvolvimento do setor serão assuntos abordados no evento, que certamente provocarão grandes polêmicas no mercado segurador.

JORNAL DO COMMERCIO

07.10.88

SEGURO GARANTE

DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS —12 DE OUTUBRO—

No momento em que se comemora a data maior dos corretores de seguros, saudamos a nobre classe que desempenha importante missão na captação de seguros.

O corretor, figura de alta relevância na atividade seguradora como profissional competente e prestador de serviços na administração de riscos, contribui, também, na formação cultural do hábito de fazer seguro.

Nesta mensagem congratulatória, a diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, em nome da categoria que representa, ressalta que a posição do corretor avulta-se e se enobrece porque ele é o mediador, o intermediário numa função eminentemente técnica entre os que precisam de segurança e as instituições que a possam fornecer.

São Paulo, 12 de outubro de 1988

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

O ESTADO DE SÃO PAULO

12.10.88

SEGUROGARANTE

Liminar para o primeiro mandado coletivo

por Ediana Balleroni
de São Paulo

O primeiro mandado de segurança coletivo movido no País obteve ontem a liminar pleiteada. A entidade beneficiada foi a Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe), que se utilizou desse novo instrumento jurídico introduzido pela Carta recém-promulgada para garantir o recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre bebidas alcoólicas nos antigos prazos, maiores que os atuais. Os novos prazos foram instituídos pela Portaria nº 266/88 do Ministério da Fazenda.

O pedido foi examinado pelo juiz Murat Valadares, da 7ª Vara da Justiça Federal em Brasília. Ele concedeu a liminar em favor das 23 associadas da Abrabe que participaram da assembléia geral em que foi deliberada a abertura do processo. E determinou à Secretaria da Receita Federal que cientifique os órgãos fazendários — “através de telex-circular ou outro meio de comunicação igualmente eficaz” — sobre o imediato cumprimento da liminar.

O mandado de segurança coletivo (artigo 5º, inciso LXX, da Constituição Federal) é uma figura nova no direito brasileiro. Foi considerado um dos grandes avanços introduzidos pela Constituinte. Isso porque, até o último dia 5, nenhuma entidade social poderia pleitear — em nome da coletividade que repre-

senta — um direito que beneficiasse seus membros.

O Código de Processo Civil (artigo 6º, agora revogado pela nova Lei Magna, uma vez que se tornou incompatível com seu texto) determinava: “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”.

Ele deverá aliviar o volume de processos na Justiça, valorizar as atividades associativas e tornar a administração pública mais cautelosa, uma vez que apenas um mandado poderá questionar suas atitudes, com ampla repercussão.

Com o mandado de segurança coletivo, qualquer partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há um ano, pelo menos, poderá defender os interesses de seus membros ou associados.

O mandado de segurança é sempre movido contra uma autoridade pública ou agente do Poder Público que comete uma ilegalidade ou abuso de poder.

Por ser uma figura jurídica inédita no Brasil — só se encontra medida similar no Direito inglês, a Class Action —, os advogados da Abrabe, Hamilton Dias de Souza, Luiz Carlos Bettiol e Leo Krakowiak, tiveram de ultrapassar alguns obstáculos para mover a ação.

Não houve dúvidas quanto à imediata aplicabilidade

de do novo instituto, explicou Dias de Souza, uma vez que todo o capítulo de Direitos e Garantias Individuais é expressamente auto-aplicável. Há uma expectativa de que surja uma lei posterior regulando o mandado coletivo, o que lhe confere uma “eficácia contida” (auto-aplicação que comporta regulação posterior).

“Para analisar a questão, tomamos de empréstimo a legislação sobre o mandado de segurança individual”, afirmou. A primeira dúvida foi quanto à autoridade coatora. Embora a portaria seja assinada pelo ministro da Fazenda, os advogados entenderam que a ação deveria ser movida contra quem tivesse o poder de sustar o ato impugnado (no caso, o secretário da Receita Federal).

Outro ponto polêmico foi a manifestação do interesse. A Constituição diz que o mandado coletivo pode ser impetrado “em defesa dos interesses” dos membros ou associados de uma entidade. “Nós entendemos que ‘interesse’ é uma manifestação de vontade, que deve ser expressa de alguma forma, até mesmo pela omissão. A lei deverá regular isso. Por isso limitamos o alcance do mandado aos associados que participaram da assembléia onde se discutiu a propositura da ação”, disse o advogado.

O juiz Murat Valadares acolheu essa restrição, embora a Carta Magna nada especifique sobre o assunto. A legislação ordinária terá de solucionar isso.

Eletrometal ganha liminar para pagar o PIS pela lei anterior

SÃO PAULO — A 9ª Vara da Justiça Federal de São Paulo concedeu liminar inédita em todo o país para a Eletrometal S/A, empresa instalada na região de Campinas, desobrigando-a a recolher o pagamento do PIS de acordo com a nova legislação, instituída através do decreto-lei 2445, de 29/06/88. A nova lei determina que as empresas depositem 0,65 % do total das receitas operacionais e financeiras referentes ao terceiro mês anterior à data do recolhimento, a partir de outubro.

A lei anterior (lei complementar nº 17) estabelecia alíquota de 0,75 % sobre o faturamento mensal da empresa, com base de cálculo no sexto mês anterior ao do pagamento e sem incidir sobre as receitas financeiras. O advogado contratado pela empresa, Attila de Souza Leão Andrade, do escritório Andrade & Fischer, entrou com mandado de segurança

na 9ª Vara, arguindo a inconstitucionalidade do decreto-lei que alterou a forma de contribuição ao PIS, pelas empresas, e conseguiu ganho de causa.

O aumento da tributação, com a mudança das regras, chega a 60% em alguns casos, segundo Andrade. A Eletrometal, empresa com 2 mil empregados vai, a partir de agora, depositar em juízo os valores correspondentes à diferença entre a contribuição de acordo com o novo decreto-lei e a regulamentação anterior. No caso, depositará em juízo o valor de Cz\$ 1,1 milhão.

O valor correspondente à contribuição do PIS, nas regras anteriores, continuará sendo recolhido normalmente na rede bancária, até que a sentença seja julgada. Mas, na análise de Andrade, não haverá possibilidade de outra decisão, que não seja igual à da 9ª Vara Federa-

l. "A decisão foi acertada e todas as empresas, a partir de agora, têm excelentes possibilidades de êxito em ações semelhantes", afirma Andrade.

"O decreto é visceralmente inconstitucional, gerando violação de direito líquido e certo da empresa, com vultosos prejuízos financeiros", diz Andrade. A base de argumento do advogado perante a 9ª Vara Federal considera o PIS como contribuição e não tributo federal: "O tributo compõe o que se designa de receita pública, pertencente ao estado, e a contribuição pertence aos trabalhadores, pois foi criado para melhoria do padrão sócio-econômico das classes trabalhadores brasileiras". Andrade afirma ainda que "sendo o PIS contribuição social não está no elenco das matérias que o presidente da República poderia legislar por decreto-lei".

JORNAL DO BRASIL

11.10.88

SEGURO GARANTE

Aids poderá modificar seguro de vida

**As seguradoras vão
alterar critérios
na seleção de riscos
para evitar prejuízos**

MOACYR CASTRO

A incidência da Aids vai mudar os critérios dos contratos de seguro de vida no Brasil. O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo começou a distribuir um questionário aos hospitais que cuidam desses doentes, a entidades médicas e órgãos de saúde do governo, "para melhorar a técnica de seleção de segurados de risco", segundo Luís Queija Peres Fernandes, secretário da Comissão Técnica de Seguros de Vida do sindicato.

A iniciativa do sindicato paulista é isolada e pioneira. A diretora técnica da Superintendência de Seguros Privados (Susep) do Ministério da Fazenda, Solange Vieira de Vasconcellos, disse que no Brasil ainda não existem normas restritivas à aceitação de segurados aidéticos, portadores do vírus ou eventualmente integrantes dos grupos de risco. Há restrições apenas na área de seguro-saúde, ligada às empresas de medicina de grupo, e subordinadas ao Ministério da Saúde, que excluem dos benefícios os portadores de doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória, entre elas a Aids.

No questionário, o sindicato quer saber: classe do risco e as profissões desempenhadas pelos doentes; constância, frequência e evolução da moléstia; providências tomadas pelos órgãos competentes quanto à distorção estatística dos óbitos; nível social e regiões de maior

incidência; faixas etárias mais atingidas; dados estatísticos em relação à população e a influência do clima e sazonalidade na doença.

O exame dessas respostas permitirá ao sindicato "enquadrar a doença", explica Luís Queija. Atualmente, um contrato de seguro de vida exige do interessado apenas uma declaração pessoal de que está bem de saúde, sem atestado médico, e um comprovante de que esteja trabalhando. É assim, também, com o seguro de vida em grupo, que, sozinho, responde por 14,3% do total de prêmios faturados pelo mercado das seguradoras. "Nem sempre as informações prestadas são verdadeiras", lamenta Luís Queija. Outra preocupação dele é a descoberta de que existem atestados de óbito de aidéticos indicando outras doenças como causa mortis. "O número de segurados mortos pela Aids é maior que o declarado nas certidões", denuncia, baseado nas investigações das equipes de sinistro.

"As normas dos contratos de seguro de vida vão mudar", assegura Luís Queija, mas ele ainda não tem condições de detalhar as alterações. Tudo dependerá da análise das respostas. E deixa uma ressalva: "Pode ser que os números não justifiquem as mudanças, mas duvido".

Luís Queija esclarece que não se discute a exclusão de aidéticos do direito ao seguro de vida, mas a busca de uma forma mais rigorosa na seleção dos interessados. Para Paulo Roberto Teixeira, diretor do Centro de Treinamento, "essa briga será uma briga de mercado, com um novo componente: a ansia do paciente em não deixar a família desamparada". Ele concorda, também, que o sindicato tem razão ao temer a distorção dos atestados de óbito.

.../.

SEGURO GARANTE



Fernandes programa os estudos: questionário permite avaliação do risco da Aids Mônica Varela/AE

Estudo dos EUA será o modelo

Um estudo realizado recentemente nos Estados Unidos pela Academia Americana de Empresas de Seguro, denominado "Aids e Seguro de Vida", servirá de base para que o governo brasileiro inicie os trabalhos destinados a regulamentar a questão no País. Solange Vieira de Vasconcelos, diretora da Susep, disse que o direito dos aidéticos, portadores do vírus ou membros de grupos de risco, ao seguro de vida só agora está sendo debatido no mundo. Ela não conhece nenhum país que já disponha de uma legislação específica nesse setor.

As conclusões do documento norte-americano, baseadas

em sugestões de seguradoras de vários estados, revelam as mesmas preocupações de médicos brasileiros em relação à doença. "A falta de informações e dados concretos seguros sobre os resultados positivos dos exames HIV e as limitações da investigação dos efeitos da Aids na sobrevivência financeira das seguradoras tornam as previsões difíceis", aponta o estudo.

Entretanto, a manifestação oficial da Academia Americana de Empresas de Seguro alerta que "a ameaça colocada pela epidemia de Aids à sustentação financeira das seguradoras é suficientemente grande".

E oferece quatro sugestões aos legisladores e seguradoras:

1. Técnicas eficientes de resseguros e escolha de mercado.
2. Melhores análises estatísticas das populações já infectadas com ou sem seguro de vida.
3. Relação de fontes de recursos e dividendos que possam ser usadas para proteger e garantir as promessas feitas pelas seguradoras.
4. Estabelecimento de reservas de emergência para suportar o impacto previsto da epidemia de Aids sobre a capacidade financeira das companhias de seguro.

O ESTADO DE SÃO PAULO

13.10.88

SEGURO GARANTE

Indicadores

Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1987				
Ago.	357,53	3,72	216,50	254,36
Set.	384,52	7,55	240,39	278,57
Out.	429,41	11,68	280,14	317,95
Nov.	493,72	14,98	337,06	370,51
Dez.	572,94	16,05	407,19	407,19
1988				
Jan.	678,29	18,39	18,39	443,40
Fev.	799,45	17,86	39,53	480,38
Mar.	939,54	17,52	63,99	498,05
Abr.	1.139,89	21,32	98,98	499,74
Mai.	1.359,50	19,27	137,28	447,20
Jun.	1.648,06	21,23	187,65	425,38
Jul.	2.014,75	22,25	251,65	484,47
Ago.	2.492,35	23,71	335,01	597,10

* Base: Mar.86 = 100

Fonte: FGV

Índice Geral de Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1987				
Ago.	374,03	4,50	223,90	265,83
Set.	404,02	8,02	249,86	290,89
Out.	449,06	11,15	288,86	323,52
Nov.	514,01	14,47	345,11	278,78
Dez.	595,68	15,89	415,83	415,83
1988				
Jan.	709,71	19,14	19,14	448,54
Fev.	834,94	17,65	40,17	465,56
Mar.	986,59	18,16	65,62	481,12
Abr.	1.187,18	20,33	99,30	482,36
Mai.	1.418,80	19,51	138,18	445,51
Jun.	1.714,34	20,83	187,79	423,65
Jul.	2.083,58	21,54	249,78	482,12
Ago.	2.560,61	22,89	329,86	584,60

* Base: Mar.86 = 100

Fonte: FGV

Unidade de Referência de Preços - URP

Dez. 87 a Fev. 88	9,19% a.m.
Mar. 88 a Mai. 88	18,19% a.m.
Jun. 88 a Ago. 88	17,68% a.m.
Set. 88 a Nov. 88	21,39% a.m.

Unidade Padrão de Capital - UPC

1.º Trim. 88	Cz\$ 645,36
2.º Trim. 88	Cz\$ 1.028,96
3.º Trim. 88	Cz\$ 1.727,88
4.º Trim. 88	Cz\$ 3.206,96

Salário Mínimo de Referência - SMR

Jun. 88	Cz\$ 6.984,00
Jul. 88	Cz\$ 8.376,00
Ago. 88	Cz\$ 10.464,00
Set. 88	Cz\$ 12.702,00
Out. 88	Cz\$ 15.756,00

Piso Nacional de Salários - PNS

Jun. 88	Cz\$ 10.368,00
Jul. 88	Cz\$ 12.444,00
Ago. 88	Cz\$ 15.552,00
Set. 88	Cz\$ 18.960,00
Out. 88	Cz\$ 23.700,00

Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
1988	
Jan.	17,0929
Fev.	18,5503
Mar.	16,5899
Abr.	19,8761
Mai.	18,3690
Jun.	20,1274
Jul.	24,6601
Ago.	21,2634
Set.	24,6298

L B C

Taxas de remuneração das LBCs

	Bruta	Líquida
1988		
Jun.	20,17	19,52
Jul.	24,69	23,88
Ago.	22,64	21,89

O T N

Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

	Valor
1987	
Set. 87	Cz\$ 401,69
Out. 87	Cz\$ 424,51
Nov. 87	Cz\$ 483,48
Dez. 87	Cz\$ 522,99
1988	
Jan.	Cz\$ 596,94
Fev.	Cz\$ 695,50

		Variação Percentual		
		No Mês	6 Meses	12 Meses
1988				
Mar.	Cz\$ 820,42	17,96	104,24	351,74
Abr.	Cz\$ 951,77	16,01	124,20	367,64
Mai.	Cz\$ 1.135,27	19,28	144,94	351,29
Jun.	Cz\$ 1.337,12	17,78	155,66	330,59
Jul.	Cz\$ 1.598,26	19,53	167,74	336,09
Ago.	Cz\$ 1.982,48	24,04	185,04	424,92
Set.	Cz\$ 2.392,06	20,66	191,56	495,49
Out.	Cz\$ 2.968,39	24,01	211,67	598,78

Índice de Preços ao Consumidor - IPC

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1987				
Set.	405,22	5,68	231,36	274,13
Out.	442,42	9,13	261,78	300,85
Nov.	499,23	12,84	308,23	337,92
Dez.	569,82	14,14	365,96	365,96
1988				
Jan.	663,90	16,51	16,51	364,72
Fev.	783,14	17,95	37,44	381,13
Mar.	908,52	16,01	59,44	387,90
Abr.	1.083,68	19,28	90,18	381,12
Mai.	1.276,36	17,78	123,99	359,92
Jun.	1.525,63	19,53	167,74	336,09
Jul.	1.892,39	24,04	232,10	424,92
Ago.	2.283,36	20,66	300,72	495,49
Set.	2.831,59	24,01	396,93	598,78

* Base: Mar.86 = 100

Fonte: FIBGE

DIÁRIO DO COMÉRCIO - 13.10.88

SEGURO GARANTE

- 16 -

CAMBIO

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta quinta-feira a Cz\$ 396,69 para compra e a Cz\$ 398,68 para venda. A minidesvalorização cambial promovida ontem pelo Banco Central foi de 1,26%. No mercado paralelo, o dólar fechou cotado a Cz\$ 550,00 para compra e a Cz\$ 558,00 para venda. O ágio, ou seja, a distância entre o dólar oficial e o paralelo, está em 41,72%.

Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 12/10/88 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

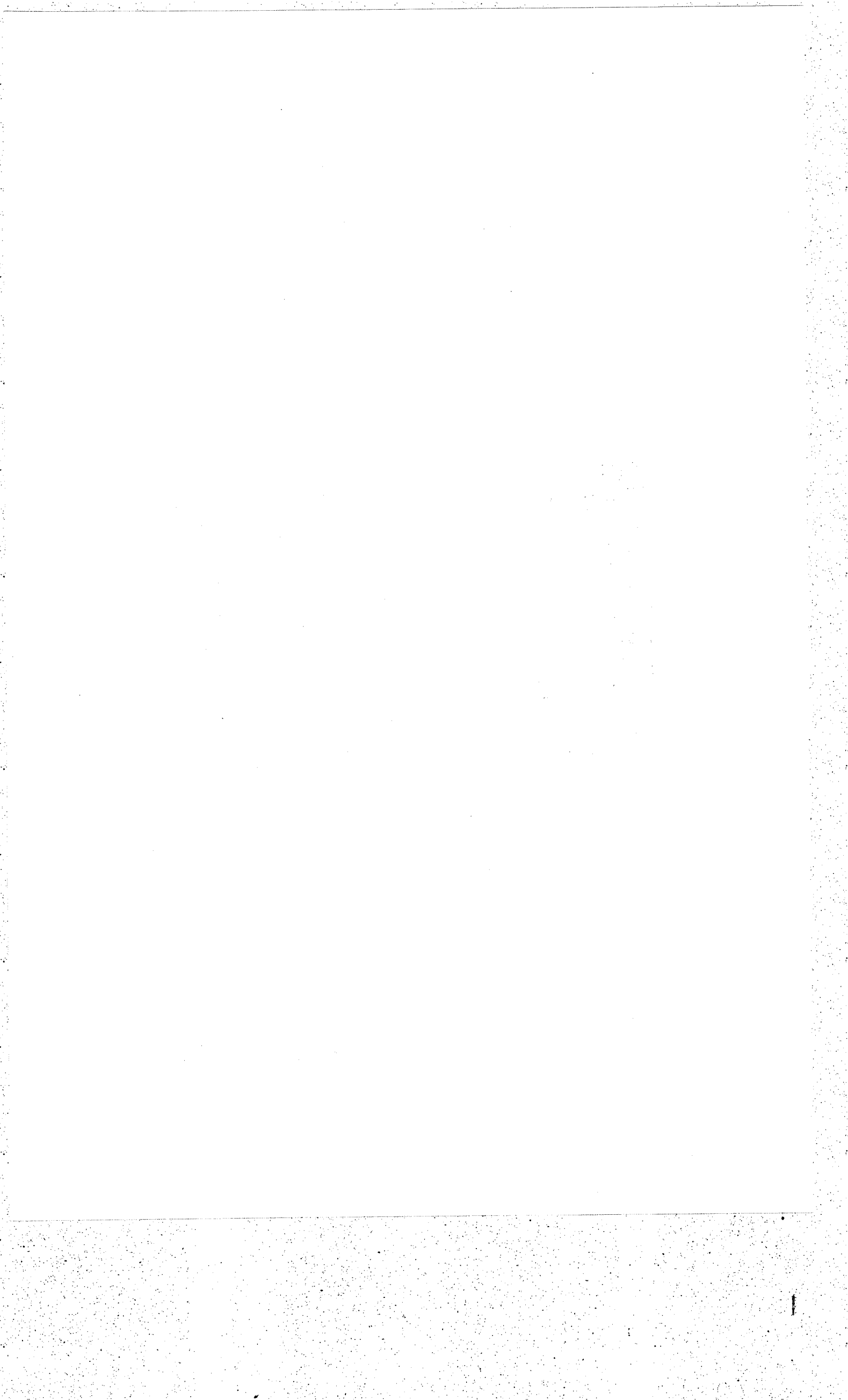
Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	391,77	393,73	391,770	393,73
Inglaterra	libra	674,90	684,11	674,900	684,110
Alemanha	marco	211,97	214,87	211,970	214,870
Suíça	franco	250,38	253,81	250,380	253,810
Suécia	coroa	61,810	62,668	61,810	62,668
França	franco	62,195	63,038	62,195	63,038
Bélgica	franco	10,101	10,241	10,100	10,241
Itália	lira	0,28420	0,28813	0,284	0,288
Holanda	florim	188,05	190,69	188,050	190,690
Dinamarca	coroa	54,921	55,678	54,921	54,878
Japão	iene	3,0253	3,062	3,025	4,068
Austria	selim	30,108	30,526	30,108	30,526
Canadá	dólar	321,41	325,91	321,410	325,910
Noruega	coroa	57,338	58,130	57,338	58,130
Espanha	peseta	3,2049	3,2497	3,205	3,249
Portugal	escudo	2,5633	2,6059	2,564	2,606
Austrália	dólar	313,72	318,22	313,720	318,220

Dólar Repasse: Cz\$ 392,25. Dólar Cobertura: Cz\$ 393,34.
 Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.
 (2) — Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.10.88

SEGURO GARANTE





COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TECNIPLÁS - INDÚSTRIA TÉCNICA DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LIMITADA
Avenida Independência nº 2733 - Vl. Pagano - VALINHOS - SP
D T S - 4515/88 - 16.09.88
- L P C - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
Av. Brasil, 853-SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP
D T S - 4516/88 - 16.09.88
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 301 e 448
Rua Visconde de Taunay nº 216 - Centro S A N T O A N D R É - SP
D T S - 4517/88 - 16.09.88
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
L O J A 345 DEP. 948 - REG. 797
Rua Tenente Coronel Duarte, 1517 - CUIABÁ- MT
D T S - 4518/88 - 16.09.88
- FERNANDO ALENCAR PINTO SOCIEDADE ANÔNIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Rua Victorino Carmilo, 1009 / 1037 - Barra Funda - SÃO PAULO - SP
D T S - 4519/88 - 16.09.88
- INDÚSTRIA TÊXTIL DAHRUJ S.A.
Rua Carioba, 441 - AMERICANA - SP
D T S - 4520/88 - 16.09.88
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DA ZONA DO JAHU LTDA.
Rua Marechal Bittencourt, 935/995-JAÚ-SP
D T S - 4521/88 - 16.09.88
- METALÚRGICA NOVA AMERICANA S.A.
Rua Dom Pedro II, 1432 - AMERICANA-SP
D T S - 4522/88 - 16.09.88
- COMPANHIA ULTRAGAZ SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Fernando Lopes, 1374-PIRACICABA-SP
D T S - 4523/88 - 16.09.88
- BLINDEX BROWN BOVERI ELETROTÉCNICA S.A.
Avenida Antonio Piranga, 1885- DIADEMA-SP
D T S - 4524/88 - 16.09.88
- REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Rodovia BR-60, Km.09 - TRINDADE - GO
D T S - 4525/88 - 16.09.88
- RADIAL TRANSPORTES SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Presidente Costa Pereira, 427-SÃO PAULO-SP
D T S - 4526/88 - 16.09.88
- TETRA P A K LIMITADA
Rodovia Jorn. Francisco Aguirre e Proença-SP-101, Km.23,750-Trecho entre Campinas e Capivari - MONTE MOR - SP
D T S - 4527/88 - 16.09.88
- CÂMERA PRESS LETTERA LIMITADA
Rua Avanhandava nº 603 - SÃO PAULO- SP
D T S - 4528/88 - 16.09.88
- PIRELLI S.A.-COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Rua Baumann, 73- VI. Leopoldina- SÃO PAULO-SP
D T S - 4529/88 - 16.09.88
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A.
Avenida Celso Garcia, 3138- SÃO PAULO-SP
D T S - 4530/88 - 16.09.88
- RADIAL TRANSPORTES SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Dinamarca, 265- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -SP
D T S - 4531/88 - 16.09.88
- EMILIO PIERI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Joaquim Norberto, 231 - CAMPINAS-SP
D T S - 4532/88 - 16.09.88
- ELEVADORES O T I S SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida D. Pedro I, 721- c/entrada pela Rua 7 de Abril. 120 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 4533/88 - 16.09.88
- FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
Rodovia Capitão Barduino, Km.98-Bairro Curitibanos- Antiga Estrada de Rodagem Socorro - BRAGANÇA PAULISTA - SP
D T S - 4534/88 - 16.09.88

BI-491 *fl.*

SEGURO GARANTE *gn*

.../.
DTS-1

- CELIS ELETROCOMPONENTES LIMITADA
Rod.Regis Bittencourt, Km. 33,5 -
ITAPECERICA DA SERRA - SP
D T S - 4535/88 - 16.09.88
- MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LIMITADA
COMERCIAL E INDUSTRIAL
Rua Mogno, 98-Distrito Industrial- MANAUS - AM
D T S - 4536/88 - 16.09.88
- DRASTOSA S.A. INDÚSTRIAS TEXTEIS
Rua Luiz Gatti, 603-Lapa- SÃO PAULO-SP
D T S - 4537/88 - 16.09.88
- HIMAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÁQUINAS E FERRAMENTAS LIMITADA
Rua Ferreira Viana, 761 - SÃO PAULO-SP
D T S - 4538/88 - 16.09.88
- PLÁSTICOS SCIPÃO S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Mofarrej, 171 / 205 - Vila Leopoldina - SÃO PAULO - SP
D T S - 4540/88 - 16.09.88
- K S R COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
Rua São Luiz de Paraitinga, 56- Jardim do Trevo - CAMPINAS - SP
D T S - 4541/88 - 16.09.88
- C A F É U T A M SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Antonio Moises Saab, 80- RIBEIRÃO PRETO-SP
D T S - 4542/88 - 16.09.88
- GINJO AUTO PEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Catão, 275,281,297,301 e com entrada pela Rua Faustolo, 1450 e Rua Roma-Lapa - SÃO PAULO - SP
D T S - 4543/88 - 16.09.88
- IRMÃOS DORMACO LIMITADA
Rua Campos Salles, 19-98- MIRASSOL-SP
D T S - 4544/88 - 16.09.88
- S U N ELETRIC DO BRASIL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA
Rua Juscelino K.de Oliveira, 470- Distrito Industrial -SANTA BARBARA D'OESTE -SP
D T S - 4545/88 - 16.09.88
- SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERÚRGICA LTDA.
Rua Dr.Luiz Mendes de Almeida,472- SOROCABA-SP
D T S - 4546/88 - 16.09.88
- RICAL CALÇADOS LIMITADA
Rua Couto Magalhães, 535 - FRANCA - SP
D T S - 4547/88 - 16.09.88
- STRINA S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS
Estrada Velha de Itú, 1213- JANDIRA-SP
D T S - 4548/88 - 16.09.88
- SÃO RAFAEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Celso Garcia nº 4285 - Taquapé - SÃO PAULO - SP
D T S - 4549/88 - 16.09.88
- PAULMAR EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
Avenida Marechal Castelo Branco nº 102- TABOÃO DA SERRA - SP
D T S - 4550/88 - 16.09.88
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IPANEMA LTDA.
Rua México nº 1295 - T U P Ã - SP
D T S - 4551/88 - 16.09.88
- L A R C E N T E R
Trv. Casalbuono, 120 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4552/88 - 16.09.88
- TRANSPORTADORA C O M E T A S.A.
Rua Benedito Climério de Santana, 451- G U A R U L H O S - SP
D T S - 4553/88 - 16.09.88
- NATIONAL CHEMSEARCH QUÍMICA LIMITADA
Avenida Darci Carvalho Dafferner, 200- S O R O C A B A - SP
D T S - 4554/88 - 16.09.88
- OTTO BAUMGART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua Cel.Marcilio Franco, 1063- SÃO PAULO-SP
D T S - 4555/88 - 16.09.88
- INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS
SOCIEDADE ANÔNIMA - FÁBRICA CELOSUL
Estação Comendador Ermelino Matarazzo R.F.F.S.A. - ERMELINO MATARAZZO- SP
D T S - 4556/88 - 16.09.88
- COMPANHIA ULTRAGAZ SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Benjamin Constant, 4357-JOINVILLE-SC
D T S - 4597/88 - 22.09.88
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM IND.& COMÉRCIO
Avenida Dom Pedro II, 912 - VIDEIRA-SC
D T S - 4598/88 - 22.09.88

BI-491

SEGURO GARANTE

DT S - 2

- REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S.A.
Av. dos Pinheiros, Km.3- ARAUCARIA-PR
D T S - 4614/88 - 22.09.88
- RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua Heloisa Pamplona, 842 / 852 -
SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 4631/88 - 23.09.88
- EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.
Avenida Independência, 5290-SOROCABA-SP
D T S - 4632/88 - 23.09.88
- P M R - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Bataguassu, 29 - Bairro dos Pimentas -
GUARULHOS - SP
D T S - 4633/88 - 23.09.88
- O. ALMEIDA & CIA. LIMITADA
Av. Alcantara Machado, 1053-SÃO PAULO-SP
D T S - 4634/88 - 23.09.88
- CONFORJA S.A. CONEXÕES DE AÇO
Rua São Nicolau, 210 - DIADEMA - SP
D T S - 4635/88 - 23.09.88
- ELECTRO PLASTIC SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Laguna, 404-Santo Amaro- SÃO PAULO-SP
D T S - 4636/88 - 23.09.88
- FIBERGLASS FIBRAS LIMITADA
Avenida Brasil, 2567 - RIO CLARO- SP
D T S - 4637/88 - 23.09.88
- COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Rod. Raposo Tavares, Km.558 (SP-270) -
REGENTE FEIJÓ - SP
D T S - 4638/88 - 23.09.88
- GRANZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Avenida Dr. Fernando Costa nº 743/755-
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
D T S - 4639/88 - 23.09.88
- TAPEÇARIA FAMA LIMITADA
Av. Rio Purus, 60- c/entrada também p/
Rua Cuiaba, s/nº - MANAUS - AM
D T S - 4640/88 - 23.09.88
- FILSAN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.
Avenida Nova Cantareira nº 2498 - B.
Tucuruvi - SÃO PAULO - SP
D T S - 4641/88 - 23.09.88
- FTALQUÍMICA S.A.
Avenida Ipiranga, 318-B- SÃO PAULO- SP
D T S - 4642/88 - 23.09.88
- SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S.A.
Rod. Presidente Dutra, Km.165 - Rio
Abaixo JACAREÍ - SP
D T S - 4643/88 - 23.09.88
- MACRON INDÚSTRIA GRÁFICA LIMITADA
Rua Fiandeiras, 60 e 66- SÃO PAULO- SP
D T S - 4644/88 - 23.09.88
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -
COOPERATIVA CENTRAL
Avenida Henry Wellcome, s/nº- COTIA-SP
D T S - 4645/88 - 23.09.88
- RADIAL TRANSPORTES SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Presidente Costa Pereira, 426-SÃO PAULO-SP
D T S - 4646/88 - 23.09.88
- STAUBLI MÁQUINAS TÊXTEIS LIMITADA
Rua Alvares Cabral, 606/632-DIADEMA-SP
D T S - 4647/88 - 23.09.88
- CAPA - CENTRO DE APLICAÇÕES PLÁSTICAS
ANTICORROSIVAS LTDA.
Rua Teiypã, 76 - DIADEMA - SP
D T S - 4648/88 - 23.09.88
- RADIAL TRANSPORTES SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua O3- Quadra 2, 2370- Distrito Indl.
Dinfra - FRANCA - SP
D T S - 4649/88 - 23.09.88
- FERREIRA E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LIMITDA - SEGURO DIRETO Nº 01
Rua Visconde de Taunay, 103- ARAÇATUBA-SP
D T S - 4650/88 - 23.09.88
- CONTROL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida do Contorno, 625- Distrito In-
dustrial - MANAUS - AM
D T S - 4651/88 - 23.09.88
- INDÚSTRIA MECÂNICA INOXIL LIMITADA
Av. Atalaia do Norte, 1050-GUARULHOS-SP
D T S - 4652/88 - 23.09.88
- ROLAMENTOS FAG LIMITADA
Avenida das Nações Unidas, 21612- Cen-
tro Industrial de Jurubatuba - Santo
Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 4653/88 - 23.09.88
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A.
Avenida Dr. Nelson D'Avilla, 1777 -
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 4654/88 - 23.09.88

.../.

SEGURO GARANTE

BI-491

DTS-3

- SOC. BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
Av. Albert Einstein, 627/701-SÃO PAULO-SP

D T S - 4655/88 - 23.09.88

- EQUIPAMENTOS VILLARES S.A.
Rod. Manoel de Abreu, Km.4,5-ARARAQUARA-SP

D T S - 4656/88 - 23.09.88

- TOALIA S.A. INDÚSTRIA TEXTIL
Estrada Br.101, Km.3,5 nº 3620-JOÃO PESSOA-PB

D T S - 4657/88 - 23.09.88

- DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Avenida Profº. Francisco Morato, 5825 -
SÃO PAULO SP

D T S - 4658/88 - 23.09.88

- GLOBEX UTILIDADES SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Antonio Agu, 155 - OSASCO - SP

D T S - 4659/88 - 23.09.88

- GLOBEX UTILIDADES SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Teodoro Sampaio, 2884-SÃO PAULO-SP

D T S - 4660/88 - 23.09.88

- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Avenida Marginal Engº C. Dinuci, 6661-
ARARAQUARA - SP

D T S - 4661/88 - 23.09.88

- MADEPAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Dr. Maurício Cardoso, 1501- GRAVATAÍ-RS

D T S - 4680/88 - 28.09.88

- COMERCIAL GERDAU LIMITADA
Rua Bozano nº 261 - PASSO FUNDO - RS

D T S - 4683/88 - 28.09.88

- COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL
S.A. - (LOJAS ARAPUÁ S.A.)
Rua Maria Martins, 11, 23 e 23 Fundos-
BELO HORIZONTE - MG

D T S - 4691/88 - 28.09.88

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO -
DIVISÃO A N H A N G U E R A
Rua Engenheiro Augusto Figueiredo, s/nº
Travessa A - CAMPINAS - SP

D T S - 4501/88 - 16.09.88

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Rodovia Raposo Tavares, Km.17 - Jardim
Cambará - SÃO PAULO - SP

D T S - 4502/88 - 16.09.88

- CIANÊ-COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA
Avenida Marechal Costa e Silva, 1111 -
RIBEIRÃO PRETO - SP

D T S - 4503/88 - 16.09.88

- INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
Rua Mógno, 98 - Distrito Industrial -
M A N A U S - AM

D T S - 4504/88 - 16.09.88

- SONY COMPONENTES LIMITADA
Rua Codajás, 185 e 211 - MANAUS - AM

D T S - 4505/88 - 16.09.88

- ESTEVE IRMÃOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Via Anhanguera, Km.100,5 - CAMPINAS-SP

D T S - 4506/88 - 16.09.88

- NIRO ATOMIZER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Prestes Maia nº 539 - Vila
Marina - DIADEMA - SP

D T S - 4507/88 - 16.09.88

- CELIS ELETROCOMPONENTES LTDA.
Rod. Régis Bittencourt, (BR-116), Km.
33,5 - ITAPECERICA DA SERRA - SP

D T S - 4508/88 - 16.09.88

- DRASTOSA S.A. INDÚSTRIAS TÊXTEIS
Rua Luiz Gatti, 603- Lapa-SÃO PAULO-SP

D T S - 4509/88 - 16.09.88

- TETRA P A K LIMITADA
Rodovia Jornalista Francisco Aguirre
Proença- SP-101-Km.23,750- Vila Chapéu
de Sol - MONTE MOR - SP

D T S - 4510/88 - 16.09.88

- MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LIMITADA -
COMERCIAL E INDUSTRIAL
Rua Mógno, 98- Distrito Industrial- MANAUS-AM

D T S - 4512/88 - 16.09.88

- CUMMINS BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 222 -
G U A R U L H O S - SP

D T S - 4513/88 - 16.09.88

BI-491

B.

SEGURO GARANTE

gn .../...
DTS-4

- NATIONAL CHEMSEARCH QUÍMICA LIDA.
Avenida Darci Carvalho Dafferner, 200-
S O R O C A B A - SP
D T S - 4514/88 - 16.09.88
- CARGILL AGRÍCOLA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Br.376- Km.96- PONTA GROSSA-PR
D T S - 4599/88 - 22.09.88
- UTINGÁS ARMAZENADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia do Xisto, 1862- Km.16 ARAUCARIA-PR
D T S - 4600/88 - 22.09.88
- ESAB S.A. E/OU ESAB MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA SOLDA LIMITADA
Rua Dezenove, 117-Cidade Indl.CONTAGEM-MG
D T S - 4601/88 - 22.09.88
- REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S.A.
Avenida Pinheirais, Km. 3- ARAUCARIA-PR
D T S - 4615/88 - 22.09.88
- V D O DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MEDIDORES LIMITADA
Avenida Senador Adolf Schindling 155 -
G U A R U L H O S - SP
D T S - 4662/88 - 23.09.88
- EQUIPAMENTOS VILLARES S.A. (EQ.II)
Rodovia Manoel de Abreu, Km.4,5-ARARAQUARA-SP
D T S - 4663/88 - 23.09.88
- SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S.A.
Rodovia Presidente Dutra, Km.165-JACAREÍ-SP
D T S - 4664/88 - 23.09.88
- MAPOL MANUFATUREIRA DE EMBALAGENS DE POLPA LTDA.
Estrada das Pitas, 431.com entrada tam
bém pela Avenida 3 de Março, 510- Bair
ro Aparecidinha- S O R O C A B A - SP
D T S - 4665/88 - 23/09.88
- ELECTRO P L A S T I C S.A.
Rua Laguna, 457 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4666/88 - 23.09.88
- DOU-TEX S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
Rua Alto Paraguai, 57/111-SÃO PAULO-SP
D T S - 4667/88 - 23.09.88
- SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
Av. Albert Einstein, 627/701-SÃO PAULO-SP
D T S - 4668/88 - 23.09.88
- MADEPAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
Rua Dr. Maurício Cardoso, 1501-GRAVATAÍ-RS
D T S - 4681/88 - 28.09.88

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FRESINBRA INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Lauriano Fernandes Junior, 10 - Vila
Leopoldina- SÃO PAULO -SP - Renovação
Ofício DETEC/SESEB nº 482/88,
de 26.08.88.
- BRASEIXOS S.A. DIV. EIXOS- FABRICA1
Rua Nathanael Tilo Salmon nº 409 -
OSASCO - SP - Renovação
Ofício DETEC/SESEB nº 482/88,
de 26.08.88.
- ATLANTIS BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. E GLOBO S.A. TINTAS E PIGMENTOS
Diversos Locais do Brasil - Concessão
Ofício DETEC/SESEB nº 482/88,
de 26.08.88.
- MECÂNICA PESADA SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Charles Schneider, s/nº -
TAUBATÉ - SP - Renovação
Ofício DETEC/SESEB nº 482/88,
de 26.08.88.
BI-491
- EMHART BRASIL LIMITADA - DIVISÃO USM
Rua Santa Maria, 245/247-SÃO PAULO-SP-Concessão
Ofício DETEC/SESEB nº 513/88,
de 05.09.88.
- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.
Avenida Marginal Direita do Rio Tietê
nº 342-Vila Jaguara-SÃO PAULO-SP- Concessão
Ofício DETEC/SESEB nº 513/88,
de 05.09.88.
- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
Rodovia Presidente Dutra, Km. 384 -
GUARULHOS - SP - Renovação
Ofício DETEC/SESEB nº 513/88,
de 05.09.88.
- KOMATSU DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada Suzano/ Ribeirão Pires nº 2000-
S U Z A N O - SP - Renovação
Ofício DETEC/SESEB nº 513/88,
de 05.09.88.

SEGURO GARANTE

DTS-5

- ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LIMITADA
Avenida das Nações Unidas, 14261- Santo Amaro-SÃO PAULO-SP-Renovação e Extensão

Ofício DETEC/SESEB nº 513/88,
de 05.09.88.

FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Orlando Bérnago nº 1000-
GUARULHOS - SP - Renovação

Ofício DETEC/SESEB nº 513/88,
de 05.09.88.

- LEVI STRAUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua João Paulo Ablas, s/nº- COTIA-SP-
Renovação e Extensão

Ofício DETEC/SESEB nº 513/88,
de 05.09.88

- INDÚSTRIAS ROMI SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia SP-304- Km.141,5-SANTA BARBARA
D'OESTE - SP - Concessão

Ofício DETEC/SESEB nº 513/88,
de 05.10.88.

*

DECISÕES DA SUSEP INDEFERINDO PEDIDOS DE TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL-INCÊNDIO RELATIVOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MECÂNICA PESADA SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Charles Schneider, s/nº -
TAUBATÉ - SP - Renovação

Ofício DETEC/SESEB nº 482/88, de
26.08.88, negativa do tratamento tarifário especial para os locais 28, 29, 78 e 79, por não ter sido fixada verba para prédio e/ou conteúdo.

- G.K.W. FREDENHAGEM SOCIEDADE ANÔNIMA-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Estrada da Cama Patente nº 1000- SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - Concessão

Ofício DETEC/SESEB nº 510/88,
de 01.09.88.

- EMHART BRASIL LIMITADA - DIVISÃO USM
Rua Santa Maria,245/247-SÃO PAULO-SP-Concessão

Ofício DETEC/SESEB nº 513/88, de 05.09.88, negativa de qualquer benefício aos locais 1(1º pav.), 3 e 4 por se tratarem de riscos isolados sem nenhuma excepcionalidade, ocupados por terceiros e/ou dependências auxiliares.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LIMITADA
Av.Marginal Direita do Rio Tietê, 342-
Vila Jaguara - SÃO PAULO-SP-Concessão

Ofício DETEC/SESEB nº 513/88, de 05.09.88, negativa do mesmo benefício para as plantas 26, 27, 53 e 65, por serem ocupados por depósitos e oficinas de manutenção.

*

DECISÃO DA SUSEP APROVANDO TAXA ESPECIAL PARA O RISCO PETROQUÍMICO RELATIVO AO SEGUINTE PROCESSO:-

- CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A.
Rodovia MMR 060, Km.8 - Conchalzinho - MOGI MIRIM - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 466/88,
de 05.08.88.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB APROVANDO A CONCESSÃO/RENOVAÇÃO/EXTENSÃO/ REVISÃO DE DESCONTOS RELATIVOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
Rodovia Presidente Dutra, Km. 153/154-
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - Sprinklers

Ofício IRB DITRI nº 618/88,
de 02.08.88.

- COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA
FÁBRICA A P U C A R A N A
Rodovia Apucarana/Maringá, s/nº- Km.2-
APUCARANA- PR - Sprinklers

Ofício IRB DITRI nº 618/88,
de 01.08.88.

SEGURO GARANTE

BI-491

.../.

DTS-6

- DOW CORNING DO BRASIL LIMITADA
Rodovia Campinas- Monte Mor- Km. 8,6 -
SUMARÉ - SP - Sprinklers
Ofício IRB DITRI nº 618/88,
de 02.08.88.
- PHILCO DA AMAZÔNIA LIMITADA
Rua Jutai, s/nº- MANAUS-AM- Sprinklers
Ofício IRB DITRI nº 696/88,
de 26.08.88.
- CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LIMITADA
Av. Interlaços, 2501- SÃO PAULO-SP- Sprinklers
Ofício IRB DITRI nº 696/88,
26.08.88.
- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA
Rua de Acesso- Lote 16- Distrito Indl.
GRAVATAÍ - SP - Sprinklers
Ofício IRB DITRI nº 696/88,
de 26.08.88.
- BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
Avenida Nações Unidas nº 21476 - SÃO
PAULO - SP - Sistema Fixo de CO²
Ofício IRB DITRI nº 696/88,
de 26.08.88.
- COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS
QUÍMICOS BONÔMIA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Cruzália, 534- Bairro Indl. Santa
Cruz- RIO DE JANEIRO- RJ - Sprinklers
Ofício IRB DITRI nº 696/88,
de 26.08.88.
- COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS MAPOL LTDA
(ANTERIORES MAPOL MANUFATUREIRA DE
EMBALAGENS DE POLPA LIMITADA)
Estrada das Pitas, 431 e Av.3 de Mar-
ço, 510 - SOROCABA- SP - Sprinklers
Ofício IRB DITRI nº 696/88,
de 26.08.88.
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
Rua Antonio Galo, 109-SÃO CAETANO DO SUL-SP-
Sistema de Dilúvio com Injeção de Espuma
Ofício IRB DITRI nº 696/88,
de 26.08.88

* ————— *

*

SEGURO GARANTE

BI-491

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DTS-7

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 28.09.88

- SKF DO BRASIL LTDA.E SUAS CONTROLADAS
YORKSHIRE - CORCOVADO CIA.DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, aplicável aos embarques aéreos, pelo prazo de 7 meses, a partir de 01.09.88 até 31.03.89.

- TINTAS CORAL SOCIEDADE ANÔNIMA
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,343%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres de importação por um prazo de 1(um) ano, a partir de 01.10.88.

- ERIEZ LIMITADA E SUAS CONTROLADAS
YORKSHIRE - CORCOVADO CIA.DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, inclusive adicionais, aplicáveis exclusivamente aos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.10.88.

- COML. INDL. BRANCO PEREZ DE CAFÉ LTDA.
I T A Ú SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas tarifárias aplicáveis às viagens intermunicipais ou interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.09.88.

- SEECIL RINSORF DO BRASIL S/A.
ALLIANZ ULTRAMAR CIA.BRASILEIRA DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 2 anos, de 01.10.88 a 01.10.90.

- A MODELAR S/A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.09.88.

- PERÓXIDOS DO BRASIL LIMITADA
COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.

Redução percentual de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 01(um) ano, de 01.09.88 a 01.09.89.

- DIGILAB LABORATÓRIO DIGITAL S.A.
BRADESCO SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,266%, aplicável aos embarques aéreos de importação, garantia "All Risks", já incluído o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01.10.88.

- BAYER DO BRASIL S/A.E SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,16%, para os embarques marítimos sob a garantia L.A.P. e redução percentual de 50%, para os embarques aéreos sob a garantia R.T.A., inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, por 1 ano, a partir de 01.09.88.

- FRITEX IND.ALIMENTÍCIA LISBOENSE LTDA.
SUL AMÉRICA SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre, em embarques intermunicipais/interestaduais, exclusivamente pelo prazo de 2 anos, com vigência a partir de 01.09.88.

- FRIGORÍFICO CARAPICUIBA LIMITADA
AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 30%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais constantes da apólice, por 1 ano, a partir de 01.09.88.

SEGUROGARANTE

BI-491 *li.*

g DTS-8

COMISSÃO DE SEGUROS DE
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Resolução do dia 04 de outubro de 1988

Deliberações sobre os seguintes assuntos:- 2.2-(P.nº1.20.140.011).-R.C.Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis:-Apresentação de Disposições Tarifárias para inclusão de adicional de Portão Automático. Decidiu-se, por unanimidade, a aplicação da taxa de 50% ao prêmio tarifário, com franquia de 4 (quatro) OTN e inclusão da cláusula particular.- 2.3-Discutidas as Condições Especiais de Prestação de Serviços em Locais de Terceiros, decidindo-se por unanimidade a inclusão da cobertura de "poluição, contaminação e vazamento, por acontecimento súbito, inesperado e não intencional", criando posteriormente disposição tarifária adequada. Para a próxima reunião será revista a alínea "c" dos Riscos Excluídos.-2.4-Assuntos a serem debatidos na próxima reunião:-2.4.1-Guarda de Veículos de Terceiros; Obras Civis; Carta RCG/TAX-006/88.-2.4.2-(P.1.20.160.005).-Seguro de Responsabilidade Civil para Obras de Engenharia (Construções e Montagens):-Solicitar o parecer da FENASEG sobre a matéria.

SEGUROGARANTE

BI-491

De.

g DTS-9

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA

Conforme despachos da presidência, os trabalhos elaborados pelo órgão técnico a seguir reproduzidos, um visando homogeneizar critérios quanto á liquidação de sinistros de Seguro de Quebra de Máquinas e outro visando os critérios de fixação de taxa média ponderado do Seguros de Obras Civis em Construção Grupo I, foram submetidos á consideração da Fenaseg para posterior encaminhamento ao IRB.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DO SEGURO DE QUEBRA DE MÁQUINAS

Inicialmente devemos definir duas situações em uma liquidação de sinistro.

- 1 PERDA PARCIAL - Quando o custo de reparação for inferior ao valor atual do bem sinistrado, ou seja, $P(\text{prejuízo}) < \text{VRA}$ (valor em risco atual) na data do sinistro.
- 2 PERDA TOTAL - Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor em risco atual do bem sinistrada, ou seja, $P \geq \text{VRA}$ na data do sinistro.

1 PERDA PARCIAL

- 1.1 Para cálculo da indenização devemos inicialmente deduzir a franquia:

$$I_1 = P - F$$

I_1 = indenização I

P = Prejuízo

F = Franquia

- 1.2 Suponhamos que a I.S. (importância segurada) seja inferior ao VRN (valor em risco de novo). Nesse caso o segurado sofrerá rateio.

- 1.3 Antes de prosseguirmos, convém discutir o conceito de rateio. Na realidade, esse mecanismo é um co-seguro entre o segurador e o segurado. Assim, cada um arcará com a sua parte proporcional, tanto no prejuízo, como na franquia, portanto:

$$I_2 = (P - F) \frac{IS}{VRN}$$

- 1.4 O mesmo conceito de rateio se aplica sobre os salvados. Assim, os salvados deverão ser divididos proporcionalmente entre a seguradora e o segurado

$$\text{Participação da seguradora nos salvados} = S \frac{IS}{VRN}$$

$$\text{Participação do segurado nos salvados} = S \frac{(VRN - IS)}{VRN}$$

obs.: a soma das duas parcelas acima é igual a S:

$$S \frac{IS}{VRN} + S \frac{(VRN - IS)}{VRN} = S \frac{IS}{VRN} + S \frac{VRN}{VRN} - S \frac{IS}{VRN} = S$$

- 1.5 Se os salvados ficarem de posse do segurado deverá ser deduzida da indenização

$$S \frac{IS}{VRN} \text{ (participação da seguradora nos salvados)}$$

$$I_3 = (P - F) \frac{IS}{VRN} - S \frac{IS}{VRN}$$

$$I_3 = (P - F - S) \frac{IS}{VRN}$$

1.6 Se os salvados ficarem de posse da seguradora, deverá ser adicionado o valor total dos salvados à indenização calculada no item anterior:

$$I_4 = (P - F) \frac{IS}{VRN} + S \frac{VRN - IS}{VRN} \quad (\text{estamos adicionando a participação do segurado nos salvados, conforme item 1.4}).$$

$$I_4 = (P - F) \frac{IS}{VRN} + S \frac{VRN}{VRN} - S \frac{IS}{VRN}$$

$$I_4 = (P - F - S) \frac{IS}{VRN} + S$$

OBS.: A participação do segurado nos salvados será paga após a venda do mesmo, independentemente da data do pagamento da indenização.

1.7 Considerações

O critério de calcular a franquia como percentual da I.S. gera distorções, conforme demonstramos:

SITUAÇÃO 1 - Cz\$	SITUAÇÃO 2 - Cz\$
VRN = 1.000.000,	VRN = 1.000.000,
I.S. ₁ = 1.000.000,	I.S. ₂ = 500.000,
P = 200.000,	P = 200.000,
F ₁ = 20.000, (2% da I.S.)	F ₂ = 10.000, (2% da I.S.)
S = 0	S = 0
I ₁ = P - F ₁ = 200.000, - 20.000,	I ₂ = (P - F ₂) $\frac{IS}{VRN}$
I ₁ = 180.000,	I ₂ = (200.000, - 10.000,) $\frac{500.000,}{1.000.000,}$
	I ₂ = 95.000,
<p>Conclusão: embora o segurado tenha contratado o seguro por 50% do VRN, a indenização da situação 2 foi superior a 50% da indenização da situação 1. Isso não ocorreria se a franquia fosse um valor fixo por equipamento. Portanto, se F₁ = F₂ = F = Cz\$ 20.000,00, a situação 2 seria:</p> $I_2 = (200.000,00 - 20.000,00) \frac{500.000,00}{1.000.000,00} = \text{Cz\$ } 90.000,00.$	

2 PERDA TOTAL

Conforme condições especiais do seguro Quebra de Máquinas, o limitante da indenização no caso de perda total é o valor em risco atual (VRA).

Usando o mesmo raciocínio utilizado anteriormente, chegamos à fórmula:

$$I = (VRA - S) \frac{IS}{VRN}$$

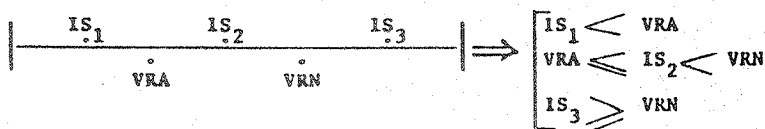
OBS.: entendemos que em caso de perda total, não deva ser aplicada a franquia.

O conceito de perda total é aplicado aos casos em que o custo dos reparos não é viável economicamente, ou seja, casos em que os prejuízos serão iguais ou superiores ao valor em risco atual (PERDA TOTAL DESTRUTIVA).

ANÁLISE DO LIMITE DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE PERDA TOTAL

Situação 1 - Não existência da Cláusula de Rateio Parcial

Existem três combinações possíveis, conforme gráfico:



SEGURO GARANTE

Nos casos de IS_1 e IS_2 :

$$I = (VRA - S) \frac{IS}{VRN}$$

como $VRA = VRN \cdot D$

$$I = [(VRN \cdot D) - S] \frac{IS}{VRN}$$

$$I = \cancel{VRN} \cdot D \cdot \frac{IS}{\cancel{VRN}} - S \frac{IS}{VRN}$$

$$I = D \cdot IS - S \frac{IS}{VRN}$$

Obs.: S , IS e VRN são números positivos. Portanto, estamos subtraindo de um número positivo ($D \cdot IS$) outro número positivo ($S \frac{IS}{VRN}$)

$$I \leq D \cdot IS$$

Obs.: o fator de depreciação D é sempre menor ou igual a 1

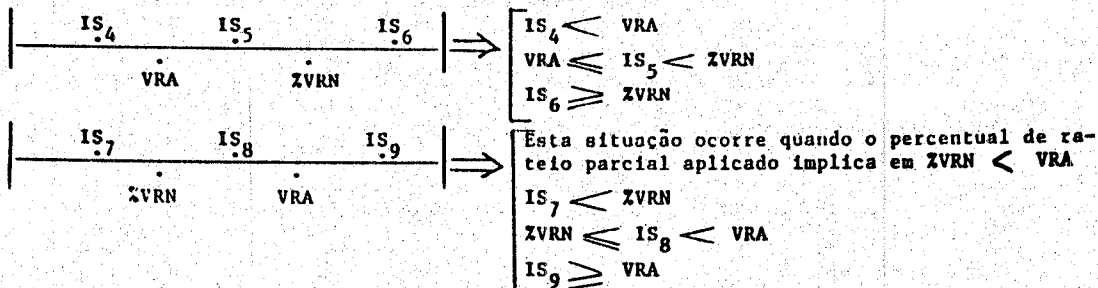
$$I \leq IS$$

Obs.: Na situação IS_2 , a indenização ficará limitada ao VRA , pois, $VRA \leq IS_2$

No caso de $IS_3 \geq VRN$, não haverá aplicação da cláusula de rateio e a indenização deverá ficar limitada ao $VRA \Rightarrow I = VRA - S$

Situação 2 - Existência da Cláusula de Rateio Parcial

Combinações possíveis:



Nos casos de IS_4 , IS_5 e IS_7

$$I = (VRA - S) \frac{IS}{VRN \cdot Z}$$

$$I = (VRN \cdot D - S) \frac{IS}{VRN \cdot Z}$$

$$I = \cancel{VRN} \cdot D \cdot \frac{IS}{\cancel{VRN} \cdot Z} - S \frac{IS}{VRN \cdot Z}$$

$$I \leq D \cdot \frac{IS}{Z}$$

Nesses casos não se pode afirmar que $I \leq IS$, pois depende do fator $(\frac{D}{Z})$.

Nos casos de IS_6 e IS_9 , a indenização fica limitada ao VRA .

No caso de IS_8 , a indenização fica limitada à IS .

RESUMO

SITUAÇÃO	I.S.	LIMITANTE DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE PERDA TOTAL
	IS_1	I.S.
	IS_2	VRA
	IS_3	VRA
	IS_4	IS
	IS_5	VRA
	IS_6	VRA
	IS_7	IS
	IS_8	IS
	IS_9	VRA

**CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE TAXA MÉDIA PONDERADA
DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO GRUPO I**

1 Todas as Obras Civis que compõem o Grupo I podem ser subdivididas em três tipos básicos de serviços realizados:

- 1 Movimento de Terra e Fundações,
- 2 Estrutura, alvenaria e acabamentos e
- 3 Instalações elétricas, hidráulicas, ar condicionado, elevadores, etc.

Esses tipos de serviços tem características de riscos idênticos e com probabilidades de sinistralidades iguais ou até mesmo inferiores a outros serviços enquadráveis nos itens tarifários constantes do Grupo II e da tarifa de Instalação e montagem.

2 As condições do seguro de Riscos de Engenharia possibilitam a contratação de cobertura para partes da obra, desde que haja contrato específico e que não exista cobertura para a totalidade da obra, cobrando-se um adicional de agravação de 20%.

3 A taxaço pela aplicação direta do Grupo I, resulta geralmente em taxas maiores que as obtidas pela divisão da obra em várias etapas (mesmo levando-se em conta a agravação de 20%).

4 A realidade das diferentes obras seguráveis leva-nos a considerá-las com suas características próprias, ou seja, os cronogramas físicos e financeiros são diferentes para cada serviço.

5 Portanto, uma taxaço correta e justa deverá levar em conta os cronogramas físicos e financeiros (com prazos e custos específicos de cada etapa), conduzindo a uma taxa média ponderada.

6 Sugerimos ao Ressegurador, a aceitação dos critérios diferenciados de taxaço dos riscos para as obras que se enquadrariam originalmente no Grupo I, com o objetivo de obter um mais justo e racional custo dos seguros que reflitam a real dimensão do risco assumido pela Seguradora e tornem esses seguros mais comercializáveis.

Exponemos abaixo uma proposta genérica de enquadramento para construção de um edifício residencial/comercial qualquer:

S E R V I Ç O S	ENQUADRAMENTO
1 Movimento de Terra e Fundações	Grupo II de OCC
2 Estrutura, alvenaria e acabamento	Grupo I de OCC
3 Instalações elétricas, hidráulicas, ar condicionado, elevadores, etc.	I/M (por similaridade)

SEGURO GARANTE

Ponencias presentadas en las

**VIII JORNADAS DE MARKETING
EN EL SEGURO**

**MARKETING DIRECTO: PARA LA
RED. SIN RED**

**Romain Durand
NORWICH UNION LIFE PARIS**

INDICE

NORWICH UNION: ¿MARKETING DIRECTO SIN RED?

	<u>Pág.</u>
1. 3 AÑOS DE EXITO CON EL MARKETING DIRECTO.	1
2. ¿POR QUE HACER MARKETING DIRECTO?	7
3. ¿POR QUE HACER MARKETING DIRECTO EN UNA ESTRUCTURA AUTONOMA?	10

NORWICH UNION: MARKETING DIRECTO PARA LA RED

1. PRODUCTOS VPC VENDIDOS EN VPC EN EL FICHERO DE LA RED	15
2. PRODUCTOS VENDIDOS POR LA RED	16
3. PRODUCTOS RED VENDIDOS EN VPC (VENTA POR CORREO). . .	16
4. PRODUCTOS RED DISTRIBUIDOS CON TECNICA DE MARKETING DIRECTO	17

CONCLUSIONES

NORWICH UNION: ¿MARKETING DIRECTO SIN RED?

- 1 -

La NU realiza operaciones de MD desde 1983 e incluso se puede decir que practica este tipo de venta con éxito desde hace ahora 3 años; empezaré ahora exponiendo la experiencia de NU durante estos años.

Pero más allá de este éxito, creo conveniente contestar a dos preguntas:

¿Por qué una sociedad de Seguro de Vida opta por realizar MD en Francia en los años 80?

Y también,

¿Por qué elige desarrollar una estructura autónoma para el MD?

Luego veremos en una segunda parte lo que puede aportar la utilización del MD.

1. 3 AÑOS DE EXITO CON EL MARKETING DIRECTO

La experiencia de NU en lo que se refiere a la VPC aunque reciente, no es por eso menos enriquecedora gracias a la importancia de los medios empleados.

Todo lo realizado no pretende ser original, porque a lo largo de nuestro desarrollo hemos respetado constantemente los principios fundamentales de la profesión tan singular que es la Venta Directa, diferente de la venta de Seguro Tradicional (podríamos decir al estilo de Dante: "¡oh! asegurador, tú que pasas este umbral, renuncia a tus costumbres pero no a la fe que es grande en MD).

Gracias a esta actitud y a inversiones importantes en los tres campos que cuentan para el MD -productos, métodos de venta, informática- podemos decir hoy que: la VPC funciona en NORWICH UNION y las cifras están para demostrarlo.

A) LA VPC FUNCIONA EN NORWICH UNION

El aumento del C.A. VPC en los tres últimos años.

El aumento de la cartera.

Estas cifras demuestran a la vez:

- En el plano cuantitativo, la importancia del esfuerzo de contratación (más de 8.000 personas por año).

A los representantes de las más grandes compañías, les puede parecer una cifra baja, pero los que conocen las dificultades para contratar en "le dur" (como dicen los adeptos a la VPC) se trata de un resultado nada despreciable.

- Además, la calidad de la producción no ha sido sacrificada por la cantidad como lo demuestra el crecimiento regular del CA global de la empresa: no hemos sacrificado la calidad de nuestros clientes en aras del crecimiento.

Los esfuerzos realizados por la NU en cuanto a la VPC hacen, hoy día, de nuestra empresa, una de las primeras compañías de Venta por Correspondencia de seguros en Francia.

Se pueden imaginar que este crecimiento no ha sido obtenido sin una importante inversión.

B) LOS METODOS DE VENTA

En NU, al empezar, no teníamos ninguna experiencia con los sistemas de VPC y tuvimos que ir aprendiendo poco a poco y hacer tests (el test es importante para el que realiza VPC).

Hemos construido una política de test importante y eficaz a la vez; algunos de los ejemplos siguientes les permitirán comprobarlo.

- En lo referente a mailings, hemos utilizado cerca de 100 soportes diferentes provenientes de todos los tipos de ficheros (comportamiento, compilación...).
- En lo referente a la Prensa, más de 50 periódicos han publicado inserciones NU, en los distintos tipos de soportes (nacionales o regionales, televisión, profesionales, asociativos, con periodicidades diversas, semanales o mensuales...).
- Hemos lanzado una lotería (que no ha tenido un gran éxito) y nada menos que cuatro concursos de venta.
- Conservamos en nuestras bases de datos, estadísticas sobre resultados comparados de elementos permitiendo disminuir el coste del espacio:

* Colores: negro y blanco frente al color (bicromía, cuatricromía...).

* Tamaños de anuncios: encarte 2 páginas, 4 páginas, doble página, página única.

De elementos susceptibles de aumentar los rendimientos:

* Periodos de publicación: otoño-invierno/ primavera-verano.

* Regalos de suscripción: 6 diferentes (que se llaman primas en VPC).

El trabajo experimental no tiene fin: cada año aporta nuevas experiencias que son meticulosamente registradas en nuestros ficheros. Este último punto es importante porque todo el mundo es capaz de llevar a cabo experiencias, pero conservar huellas precisas de ellas es más difícil.

Hoy día en Francia, somos uno de los primeros especialistas del MD en la televisión.

Al mismo tiempo que realizábamos estas diferentes experiencias que permiten ahora analizar bien lo que se puede hacer o más bien lo que no se debe hacer en cuanto a método de venta, hemos desarrollado 4 productos.

2) LOS PRODUCTOS

En 3 años, el servicio directo de NU ha desarrollado 4 productos directamente adaptados a la actividad de venta directa.

- . El Seguro "Longue-Vie" (de por vida) creado en 1984 es un Vida Entera, que ha sabido atraer a los mayores de 50 años a NU. Especialmente concebido para la VPC, desde el comienzo de 1985, este producto es para nosotros un sólido portador de negocio.
- . Al contrario de un producto verdaderamente concebido para la VPC, en cuanto a seguro en caso de vida, hemos decidido vender por correo nuestro producto "red" Planor; este método, muy pesado y complejo, ha requerido un año entero de esfuerzos y de test para determinar la forma más rentable y atractiva de este contrato en VPC. El año pasado es cuando hemos llegado a una versión de Planor Venta Directa. Pensamos que hemos absorbido en esta búsqueda las ventajas de no haber construido un producto VPC directamente (no desarrollado en cadenas de gestión específicas). Hoy, este producto nos permite explotar el mercado de los contratos de jubilación.
- . El Plan Buena Forma, un seguro temporal inspirado de las experiencias inglesas, que concede unas reducciones a los suscriptores que gocen de buena salud. No ocultaré que hemos topado con las dificultades tradicionales referente a la venta de seguro temporal en VPC en Francia.
- . Por último, "last but not least", el producto Convención Funeral, cuyo lanzamiento tuvo lugar en Enero de 1.986 es ya un éxito: este contrato que une seguro y asistencia permite a los suscriptores de pagar su funeral. Este producto empieza actualmente a extenderse.

Con el fin de llevar a cabo las experiencias mencionadas, tanto en métodos de venta como de productos, hemos tenido que dedicar tiempo y medios al desarrollo de un sistema informático que al comienzo no estaba adaptado al MD.

D) LA INFORMATICA

Nuestro sistema no estaba adaptado al MD. No teníamos ninguna base de datos de clientes en particular.

Para el desarrollo del sistema, hemos tenido un especial cuidado en integrar desde el principio los diferentes conceptos y las diferentes funcionalidades absolutamente necesarias a la gestión VPC.

Hoy, algunos indicios bastan para demostrar los resultados de nuestro sistema:

- El porcentaje de las operaciones automatizadas es particularmente alto: el 90% de los boletines recibidos por la mañana permiten la emisión de un contrato en el día. Cuando se conoce la importancia de la demora del proceso en VPC, tal celeridad significa concretamente suscripciones.
- La flexibilidad del sistema permite desarrollar en unos plazos rápidos, la gestión de los productos que concebimos y limitar al mismo tiempo los costos al máximo: el producto "Funeral" funcionó en menos de dos meses.
- Los utilizadores tienen facilitado el análisis de los ficheros gracias a materiales de cuenta de la base de datos: el análisis de las rentabilidades de operaciones es por decirlo así, constante y permite acelerar las decisiones esenciales sobre la base de estudios mensuales. Estos materiales completan una base de datos muy amplia que permite conservar la existencia constante de las operaciones.

2. ¿POR QUE HACER MARKETING DIRECTO?

Generalmente, y discúlpeme por este intruismo, una empresa decide dedicarse a una actividad si estima que existe un mercado capaz de rentabilizar las inversiones que va a conceder.

Si ha elegido la NU desarrollar su actividad de VPC, es después de un análisis que le ha demostrado que este mercado existe.

A) La VPC una forma de venta en expansión

Si la VPC ha aumentado a lo largo de estos años más rápidamente que las formas de distribución tradicionales, es sin duda por la evolución de las formas de consumo que proviene de los cambios de modos de vida. La principal clientela de la VPC, antes rural y sobre todo sensible a las posibilidades de entrega a domicilio ha sido reemplazada por una clientela más bien del extrarradio. Este hecho ha venido a desmentir los tristes presagios que habían visto en el éxodo rural masivo de los años 60 el fin de la VPC (¿por qué comprar por correspondencia cuando se tiene tantas tiendas al lado?).

Entonces es evidente que las motivaciones del comprador "VPC" han evolucionado ampliamente en el tiempo. Así y sin entrar en detalle de las esperas de los consumidores VPC, se puede anotar que la Venta Directa seduce por su posibilidades de elección, la ausencia de horarios impuestos (como los de las tiendas).

¿Por qué se daba la casualidad de que mientras todos los sectores conocían los progresos de la VPC, tenía el seguro que escapar a este método de venta? ¿Los estilos de vida, las nuevas formas de consumo que provienen de ello y que determinan los compradores de VPC no debían nunca influenciar a los compradores de seguro? ¿El seguro no debía nunca ser objeto de una elección a domicilio?.

B) Las Experiencias del Extranjero

Este punto merecía un interés especial ya que en el extranjero, en Gran Bretaña en particular -donde se encuentra nuestra sede-, en los Estados Unidos, e incluso cerca de nosotros en Alemania, experiencias concretas demostraban que la VPC en seguros, funciona.

Importantes compañías habían sabido construir su desarrollo sobre el Marketing Directo y la venta directa de producto cerca de los clientes. (Nos habían enseñado también que el desarrollo del MD podía conjugarse con la red).

C) El Seguro sin Intermediarios

En Francia, desde los años 60 y 70 el sector del Seguro había asistido al crecimiento de compañías sin intermediarios (que nos han enseñado los límites de un acercamiento sin red del mercado -calidad reducida, baja tecnicidad, éxito en mercados de seguros obligatorios...).

Se nos planteaba una nueva cuestión: ¿teníamos que dejar el terreno libre a las sociedades sin intermediarios? Cuando algunas mutuas consiguen extender sus actividades más allá de los públicos que les corresponden conforme a lo establecido por definiciones cada vez más extensivas de las "calidades" para afiliarse, u otras crean también filiales abiertas al Gran Público o compran grandes empresas de distribución para explotar los ficheros, ¿podíamos quedarnos como expectadores atentos y resignados frente a esta evolución? ¿Teníamos que abandonar los métodos de distribución directa?

Al tener la certeza de poder desarrollar en buenas condiciones de rentabilidad la experiencia de VPC en Francia y como teníamos que reaccionar frente al crecimiento de la competencia en el mercado, hemos decidido enérgicamente desarrollar el Marketing Directo (se anotará que el esfuerzo de VPC se ha visto acompañado en NU de un esfuerzo de la red tradicional; estos dos puntos no se contradicen). El segundo punto a resolver era entonces, ¿instalar una estructura integrada en las estructuras comerciales actuales de la sociedad es suficiente o tenemos que desarrollar una estructura realmente autónoma para el Marketing Directo?.

Esta última solución ha sido la elegida y veremos el por qué a continuación.

3. ¿POR QUE HACER MARKETING DIRECTO EN UNA ESTRUCTURA AUTONOMA?

- 6 -

A) El Marketing Mix tradicional

Para comprender de un punto de vista más bien "teórico" la razón de las elecciones de NU, conviene utilizar el análisis tradicional de la estrategia Marketing resumida en las 4 P del Marketing Mix:

- Precio
- Producto
- Publicidad
- Punto de Venta

Un análisis (mucho tiempo de moda en las escuelas) hacía del Marketing Directo una red particular (que se llamaba además VPC) que se inscribía en las estructuras Marketing de la empresa al mismo nivel que los jefes de regiones o de productos. En el marco de tal análisis, el MD se contentaba con vender los productos definidos muchas veces en el marco general de la empresa en unión con las otras redes; la publicidad así como las políticas de precio estaban ajustadas sobre los otros sectores de la empresa.

B) El Marketing Directo: una estrategia, no una táctica

En los hechos, todos aquellos que se han entregado a las delicias del MD saben bien que el MD "contamina" todos los aspectos del Marketing Mix:

- Precio (muchas veces reducido)
- Producto (muchas veces simple)
- Publicidad (muchas veces simplona)

Esta influencia general en todos los aspectos del MM demuestra que el MD no es sólo una táctica, sino también una estrategia, (señalaré que no hay que confundir MD con utilización de las técnicas de MD para animar o ayudar a una red; de esto hablaré a continuación).

Entonces el MD debe disponer de una estructura que le permita desarrollar en las mejores condiciones su actividad a nivel estratégico. Hemos elegido esta solución que ha demostrado su éxito. Por consecuencia, dispongo entonces de una estructura MD que es una dirección completa y que integra los diferentes aspectos del MD: desarrollo, gestión y venta de los contratos.

C) Los límites del Marketing Directo

Para concluir mi exposición sobre el MD, quisiera insistir sobre los límites del MD. Habrán notado que la

influencia del Marketing Directo sobre el Marketing Mix es muy limitada: para cada uno de los puntos del MM, el MD tiende a reducir las posibilidades de acción.

- El producto será obligatoriamente simple y no podrá entonces responder a problemas complejos o personalizados.
- Los precios unitarios serán reducidos, lo que en término de seguro se traduce por una carga reducida y, limita entonces las operaciones rentables.
- La publicidad busca vender (direct response ads) y no conlleva prácticamente ninguna notoriedad.
- El modo de distribución no puede alcanzar todos los puntos, necesita un entorno importante para realizar su trabajo (existencia de ficheros, ...).

En resumen, no se puede hacer todo en el Marketing Directo y por eso, en NU, hemos decidido limitarlo.

Esta evidencia es muchas veces la razón del fracaso de las empresas que quieren hacerlo todo en MD. Es la razón de la elección de la coexistencia de las dos redes. Ahora les voy a detallar los informes que unen MD y la red.

NORWICH UNION: MARKETING DIRECTO PARA LA RED

¿QUE ESTRATEGIA UTILIZAN PARA LA RED?

Llevamos a cabo operaciones con nuestra red con éxitos diferentes desde hace más de 2 años. Sabemos que la transposición pura y simple de la UPC a la red plantea algunos problemas, porque la VPC, es la VPC.

En resumen, hay un emisor y un receptor, punto final, cuando con una red, el desarrollo ya no es el mismo, teniendo en cuenta la intervención humana.

El arte consiste en unir y sumar las técnicas VPC con la capacidad humana, y sacar provecho del "valor humano añadido" del agente.

Para ilustrar este problema, describiré las 4 estrategias que hemos seguido en cuanto al MD/Red en NU.

1. PRODUCTOS VPC VENDIDOS EN VPC EN EL FICHERO DE LA RED

La primera estrategia consiste en vender un producto VPC en VPC sobre la clientela que capta la red, lo hemos realizado con el producto "Larga Vida".

Producto Larga Vida en Fichero Red

Los resultados son correctos. El método limita porque no ofrece posibilidad al agente de intervenir para modificar el proceso o contestar a necesidades específicas, lo que puede parecer molesto para el intermediario.

2. PRODUCTOS VENDIDOS POR LA RED

El segundo método permite a la red distribuir productos VPC, por ejemplo directamente a la Agencia. Al igual que la estrategia precedente, se trata de un método pobre, con poco "valor humano añadido".

En efecto, este método empobrece o anula el discurso del Agente. Además, los productos son simplistas y dan primas bajas, es decir, bajas comisiones.

El Agente no tiene ninguna libertad, ni iniciativa y el método es apremiante.

Esta estrategia sirve más para enmendarse que para producir realmente en buenas condiciones (sin embargo, no hay que ignorar su interés político).

3. PRODUCTOS RED VENDIDOS EN VPC

La estrategia consiste en coger un producto red y venderlo en VPC.

Producto Planor Inversión en Fichero Red

Lo hemos realizado con nuestros productos PLANOR, especialmente PLANOR PRIMA UNICA.

En este caso, se plantea el problema del productor, de su comunicación, de su funcionamiento. Es difícil, a menos que lo haya previsto en el momento de la elaboración, distribuir un producto red en VPC:

Piensen en el simple cuestionario médico, o en la propuesta, en 4 ejemplares, que rellena normalmente el agente.

4. PRODUCTOS RED DISTRIBUIDOS CON LAS TECNICAS DEL MD

Esta última estrategia constituye la verdadera solución, porque permite sumar las técnicas del MD con el valor humano.

- Las técnicas del MD permiten descubrir y revelar los prospectos "calientes" y administrar los ficheros.
- El Agente dedicará su capacidad y tacto para la argumentación y la conclusión del negocio.

Esta estrategia permite valorar al Agente, su capacidad, su profesionalidad; requiere un gran esfuerzo por parte de las Agencias porque se trata entonces de responder a los problemas más complejos del cliente. Los Mailings ya han resuelto las preguntas "simples".

La operación se presenta en forma de un anuncio de prensa o de un mailing barato que permite obtener nombres. Al intermediario se le confiará los nombres; y él concertará por teléfono una entrevista.

C O N C L U S I O N

Lo que es preferible evitar.

Siempre es difícil dar buenos consejos para:

- el mejor mensaje
 - el mejor método ...
- en Marketing Directo. Además, si son buenos, los guardamos para nosotros.

En cambio, podemos decir que hemos cometido muchos errores y en consecuencia, si sabemos evitarlos, encontraremos el éxito.

Estos malos consejos se refieren al Marketing Directo con c sin red:

- No hagan presupuesto, ni búsqueda de punto muerto.
- No planifiquen sus operaciones.
- No comparen sus resultados.
- Presten su confianza a la primera agencia de MD.
- No pregunten, ni informen, ni planifiquen.
- Informen a su red en el último momento.
- No hagan test.
- Que no repercuta ningún gasto en su red.
- No hagan análisis, ni balance.
- No seleccionen a los agentes que van a participar.
- No pongan al día los ficheros.
- No administren los ficheros.

¡Y VUELVAN A EMPEZAR A MENUDO!